

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

São Luís dos Montes Belos - GO, aos 29 de maio de 2.017.

Assunto: Entrega de balancete da prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2017(Encaminha)

Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando a esse, Tribunal de Contas, para os devidos fins, o balancete do CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, referente a prestação de contas do 1º quadrimestre de 2017 do município de **São Luís dos Montes Belos**.

O Referido balancete foi elaborado de conformidade com o Orçamento em vigor, levando-se em conta as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCM.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOÃO BATISTA FIGUEIREDO NETO
Presidente do CISO II

Exmo. Sro.
JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
DD. Presidente do Tribunal
Goiânia – Go

200001

CISO II-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
CNPJ: 19.455.857/0001-24
RUA APORE N.º 528 - CENTRO

SUMÁRIO

Item	Descrição	Página
I	cópia dos Estatutos do consórcio público e suas alterações;	04
II	relação dos contratos de rateio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados no exercício, bem como de eventuais alterações, contendo: número do ajuste; data da assinatura; prazo; interveniente e valor total;	37
III	alterações do orçamento aprovadas pelo conselho deliberativo do consócio;	435
IV	relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados e as principais realizações;	436
V	certidão contendo o nome do representante legal do consórcio público, dos integrantes da Assembleia Geral e dos demais dirigentes conforme estrutura definida nos Estatutos (Diretoria, Conselho Fiscal etc.), bem como dos responsáveis pelo controle interno, tesouraria, almoxarifado, patrimônio e fundos especiais, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;	445
VI	cópia da fixação da remuneração e dos demonstrativos dos pagamentos efetuados ao representante legal, diretores e conselheiros, quando couber;	448
VII	balancete orçamentário mensal;	449
VIII	balancete financeiro mensal;	450
IX	balancete contábil mensal;	457
X	Termo de Conferência de saldos disponíveis, devidamente firmado pelos responsáveis, cujos valores deverão guardar correspondência com os mesmos valores registrados no Balancete Contábil do último mês do Quadrimestre, nas Contas correspondentes;	458
XI	comparativo da receita orçada com a arrecadada;	459
XII	comparativo da despesa autorizada com a realizada;	462
XIII	relação analítica das obrigações vencidas e das vincendas (a curto, médio e longo prazo), com a indicação da data de sua constituição e do credor, cujos totais deverão corresponder aos Grupos do Passivo Circulante mais o Passivo não Circulante do Balancete;	463
XIV	demonstrativo da despesa e receita segundo as categorias econômicas;	464
XV	demonstrativo da despesa por funções e subfunções;	466
XVI	quadro consolidado das despesas por categoria econômica;	480
XVII	cópia do Termo de Conferência de Saldos (caixa e bancos) ao final do quadrimestre com o extrato bancário e respectiva conciliação bancária;	482
XVIII	certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a habilitação profissional do responsável pela prestação de contas e demonstrações contábeis do quadrimestre;	486
XIX	cópia do parecer do Conselho Fiscal e outros, se houver, conforme o caso que analisou as contas do quadrimestre;	488
XX	cópia do parecer da Auditoria Interna e/ou independente, quando couber;	489
XXI	relação das licitações realizadas, separadas por modalidade, contendo: número do processo; número da licitação; data da abertura; objeto; lista de todos os participantes; vencedor(es); valor e data de eventual contrato;	490

25.002

CISO II-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
CNPJ: 19.455.857/0001-24
RUA APORE N.º 528 - CENTRO

SUMÁRIO

Item	Descrição	Página
XXII	relação das despesas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos enquadrados na exigência de ratificação do ato prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, contendo: número do processo; data da abertura; objeto; prazo; valor; fornecedor e data da publicação da ratificação;	492
XXIII	relação dos contratos e aditamentos firmados no quadrimestre, inclusive os relativos a concessão e permissão de serviços públicos e convênios firmados com órgãos públicos, contendo: número do ajuste; data; interessado; objeto; prazo; valor; fonte(s) de recurso (exemplos: federal, estadual, próprios) e modalidade da licitação ou fundamento da dispensa ou da inexigibilidade;	495
XXIV	relação, por entidade concessora ou órgão de governo concessor das esferas municipal e estadual, dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos, constando objeto, valor e data do recebimento;	496
XXV	relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos da União, constando órgão concessor, objeto, valor e data do recebimento, relacionados separadamente os destinados à área da Saúde;	497
XXVI	cópia dos demonstrativos enviados aos entes consorciados com as informações das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude dos contratos de rateio;	498
XXVII	cópia do respectivo instrumento aprovado pela Assembleia Geral e das respectivas leis ratificadoras dos entes federativos consorciados, no caso de ocorrência de alteração ou extinção do contrato de consórcio público;	502
XXVIII	ato formal de comunicação e lei embasadora, no caso de ocorrência de retirada de ente da Federação do consórcio público;	513
XXIX	relação de todos os Atos de Admissão de Pessoal, Aposentadorias e Pensões ocorridos no quadrimestre, bem como a relação dos funcionários cedidos ao consórcio público, contendo: nome; ente de origem; permissivo legal e cópia da respectiva legislação disciplinadora da matéria;	514
XXX	relação dos contratos de gestão, termos de parceria e convênios, firmados no exercício com entidades do Terceiro Setor, separados por modalidade, contendo: número do ajuste; data; interessada (OS, OSCIP ou conveniada); objeto; prazo; valor; fonte(s) de recurso (exemplos: federal, estadual, próprios), dos respectivos ajustes;	515
XXXI	relação de todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor, efetuados no quadrimestre, decorrentes dos vigentes contratos de gestão, termos de parceria e convênios, bem como os repassados, sem formalização de ajuste, à conta de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da LF nº 4.320/64, e de cópia do demonstrativo de receitas e despesas e da relação de gastos, preenchidos pelos beneficiários;	516

200003

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

Pelo presente instrumento, os Municípios abaixo qualificados, devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções, firmado previamente em Assembleia Geral realizada em 20/08/2013 e em consonância à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, formalizam o presente ESTATUTO para constituir e reger o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II**, a partir da sua publicação no Diário Oficial.

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Público de Saúde constituído entre os municípios mencionados no artigo 2º do presente estatuto, todos pertencentes à Regional de Saúde Oeste II, denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II**, podendo também ser designado pela sigla **CISO II**, doravante denominado simplesmente **Consórcio**.

CAPÍTULO II

DOS CONSORCIADOS

Art. 2º - O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II** será integrado pelos seguintes entes federativos municipais:

I – O Município de São Luís de Montes Belos, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], com sede estabelecida na Rua Rio da Prata, nº 662 Centro, representada pela sua Prefeita Municipal Senhora Mércia Regeme Lima de Oliveira Cesilio, portadora da Cédula de Identidade número [REDACTED] e inscrita no CPF sob o número [REDACTED]

II – O Município de Adelândia, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 25.108.291/0001-67, com sua sede estabelecida na Avenida Anicuns nº 140 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Victor Leonardo de Lima Soares, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED], e inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

III – O Município de Aurilândia, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], estabelecida na Rua João Gomes Porto, nº 196 Centro, representada pela Prefeita Municipal a Senhora Maria Aparecida Magalhães Furtado Macedo.

200004

portadora da Cédula de Identidade número [REDACTED], inscrita no CPF sob o número [REDACTED]

IV – O Município de Buriti de Goiás, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], com sua sede estabelecida na Avenida Solom Amaral nº 1.154, Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Eliés Alves Pinto, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED], e inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

V – O Município de Cachoeira de Goiás, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED] com sua sede estabelecida na Rua Coronel Senha Guimarães nº 321 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Paulo Fernando de Souza, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

VI – O Município de Córrego do Ouro, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED] com sua sede estabelecida na Praça Cordeiro nº 40 Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Bento Vicente de Silva, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED] e inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

VII – O Município de Firminópolis, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 02.321.917/0001-13, com sua sede estabelecida na Avenida Goiânia nº 683 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Leonardo de Oliveira Brito, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED] e inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

VIII – O Município de Palmeiras de Goiás, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], com sua sede estabelecida na Rua Americano do Brasil nº 149 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Alberane de Sousa Marques, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED] e inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

IX – O Município de Palminópolis, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], com sua sede estabelecida na Rua Elpidio de Paula Ribeiro nº 395 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Euripedes Custódio Borges, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED] e inscrito CPF sob o número [REDACTED]

X – O Município de Paraúna, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ o número [REDACTED], com sua sede estabelecida na Praça Eugênio Sardinha da Costa, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Edson da Silva Ferro Filho, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED], e inscrito no CPF sob o número [REDACTED]



000005



XI – O Município de Sanelerlândia, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], com sua sede estabelecida na Praça Três Poderes nº 07 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Walkler Rodrigues Soares, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED] e inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

XII – O Município de São João da Paraúna, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], com sua sede estabelecida na Avenida Paraúna nº 915, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor João Batista de Figueiredo Neto, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED] e inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

XIII – O Município de Turvânia, representado pela sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], com sua sede estabelecida na Avenida Ulisses Guimarães nº 458 Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Geraldo Valadares Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade número [REDACTED] e inscrito no CPF sob o número [REDACTED]

Parágrafo Único - Os municípios consorciados proverão as condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA, DA PERSONALIDADE JURÍDICA E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O Consórcio objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, sendo, porém, respeitadas integralmente as autonomias municipais.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - É finalidade do Consórcio, a cooperação técnica na área de saúde entre os entes consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar, Atendimento Hospitalar com Internação, Pronto Clínica sem Internação, Atendimento a Urgências e de Emergências Médicas, Clínica de Pronto-Socorro, Ambulatórios Especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas, Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Goiás – PDR.



2006



Art. 6º - A finalidade do **Consórcio** deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária - LOA dos municípios consorciados com os objetivos específicos de:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, devidamente formalizados em contrato;

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviço, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa, e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde, no âmbito da sua área de atuação;

VII - Representar os entes da Federação consorciados, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo, mediante deliberação e critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;

VIII - Exercer as competências municipais na área da saúde pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Em assuntos de interesse comum na área da saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente do **Consórcio** representará os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos, segundo os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 7º - O prazo de duração do **Consórcio** é indeterminado, sendo assegurado pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a sua existência.



2007

CAPÍTULO VI

DA SEDE E FORO

Art. 8º - A sede do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II** será localizada no município polo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde, e provisoriamente, será instalado na Rua Serra Dourada nº 717, Setor Montes Belos, Goiás, CEP 76100-00.

§ 1º - Fica eleito o foro da Comarca de São Luis de Montes Belos, para resolver as questões relacionadas como o presente Estatuto que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - Os municípios consorciados proverão condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do **Consórcio**.

§ 3º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede e foro do **Consórcio**.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS ORGANIZACIONAIS

Art. 9º - O **Consórcio** apresentará as seguintes instâncias administrativas sem prejuízo de outras eventualmente definidas mediante decisão da Assembleia Geral:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência e Vice Presidência;

III - Diretoria Executiva;

IV - Tesouraria;

V - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



220008



Art. 10 - A Assembleia Geral constitui-se na instância máxima da administração do **Consórcio** e será composta por todos os municípios consorciados, representados por seus prefeitos municipais, cujas deliberações serão tomadas por consenso, ou em última instância por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de ofício circular e/ou e-mail.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou por solicitação subscrita de 1/5 (um quinto) de seus associados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e e-mail.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Consórcio, sendo este, o prefeito de um dos municípios consorciados, eleito pelos membros que o integram, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitido apenas uma reeleição consecutiva.

§ 4º - Para deliberar sobre alteração do estatuto a Assembleia Geral deverá contar com dois terços dos votos de seus membros.

§ 5º - As atas das Assembleias Gerais deverão ser regularmente registradas em livro próprio.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre matérias relativas à finalidade, objetivos e interesse do **Consórcio**;
- II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e os membros Diretoria Executiva;
- III - Ratificar ou recusar a nomeação, afastamento ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;
- IV - Homologar ou não as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V - Homologar a admissão de novos associados no **Consórcio**;
- VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal e do plano de cargos, funções, salários e benefícios dos servidores do **Consórcio**;
- VIII - Deliberar e decidir sobre:
 - a) Os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva;



b) Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e as relacionadas às operações de crédito do **Consórcio**;

c) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do **Consórcio**;

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

X - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como decidir sobre os casos omissos;

XI - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;

XII - Definir a política patrimonial e financeira, bem como os programas de investimentos do **Consórcio**;

XIII - Deliberar sobre o relatório anual das atividades do **Consórcio**;

XIV - Apreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior;

XV - Prestar contas aos Órgãos Públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o **Consórcio** venha a receber;

XVI - Deliberar sobre as quotas de transferência de recursos para gestão associada do serviço público de cada Consorciado;

XVII- Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como garantia de operação de crédito;

XVIII - Aprovar, após anuência do município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no **Consórcio**;

XIX - Deliberar sobre alteração do presente Estatuto e dissolução do consórcio, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, em Assembleia Geral específica;

XX - Propor e deliberar sobre a dissolução do **Consórcio**.

XXI - Determinar a constituição de comissões técnicas para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem apreciados em plenário;

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas no presente estatuto.

§ 2º - Compete às comissões técnicas: emitir parecer e sugerir propostas de solução acerca das proposições para as quais foram instituídas;



202010

§ 3º - Poderão participar das comissões, técnicos e/ou especialistas nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral;

§ 4º - Para deliberar validamente é exigida a presença de pelo menos metade dos entes federativos consorciados;

§ 5º - A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério: um município igual a um voto;

§ 6º - Chegando o horário previsto para o início dos trabalhos e não sendo alcançado o quórum regulamentar, o presidente aguardará mais 30 (trinta) minutos, quando procederá à segunda chamada nominal dos prefeitos dos municípios integrantes do **Consórcio**, dando então início aos trabalhos com a participação daqueles que estiverem presentes, podendo, os mesmos, votar todas as matérias constantes da ordem do dia, com exceção daquelas que exijam quórum especial para sua apreciação e deliberação.

SEÇÃO II

DO QUADRO POLÍTICO

Art. 12 - O quadro político será formado apenas por chefes do poder executivo dos municípios consorciados, eleitos pelos membros integrantes do **Consórcio**, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 13 - O **Consórcio** será dirigido pelo Presidente com o auxílio do Vice-Presidente, Tesoureiro e da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente do **Consórcio** exerce a representação legal da associação pública

§ 2º - A Presidência do **Consórcio** constitui função não remunerada.

Art. 14 - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente em todos os seus impedimentos legais, constituindo-se, também, função não remunerada.

Art. 15 - A Assembleia Geral designará 02 (dois) Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados para exercerem as funções de **Diretores Administrativos**, para prestarem assessoria aos chefes do poder executivo, em matérias técnicas relativas ao Sistema Único de Saúde - SUS, nas discussões e deliberações na Assembleia Geral e reuniões administrativas do **Consórcio**.

Art. 16 - O exercício das funções de **Diretores Administrativos** também não será remunerado.



SUBSEÇÃO I

20011



DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17 - Ao Presidente do **Consórcio** dentre outras atribuições, compete:

- I - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **Consórcio**, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes "ad negotia" e/ou "ad iudicia" com o fim específico de defesa dos interesses do **Consórcio**;
- II - Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;
- III - Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- IV - Receber as proposições dos municípios consorciados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, do **Consórcio** ou da comunidade regional;
- V - Ordenar despesas em consonância com as deliberações da Assembleia Geral, firmar convênios, acordos e contratos;
- VI - Supervisionar os serviços do **Consórcio**, assegurando a eficiência dos mesmos;
- VII - Encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VIII - Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- IX - Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho e/ou comissões;
- X - Solicitar servidores dos entes consorciados;
- XI - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do **Consórcio**, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao **Consórcio**;
- XII - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões nos termos do presente Estatuto e exercer o voto de qualidade;
- XIII - Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla divulgação;
- XIV - Submeter à apreciação da Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do **Consórcio**, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações;
- XV - Submeter, oportunamente, à Assembleia Geral, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas do **Consórcio**;



2012

XVI – Submeter à apreciação da primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual do **Consórcio**, referente ao exercício anterior;

XVII – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do **Consórcio**;

XVIII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XIX - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XX – Homologar as licitações realizadas pelo **Consórcio**.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais, exercendo as suas atribuições sem qualquer reserva, na forma prevista neste estatuto.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

I – Auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do **Consórcio**;

II – Movimentar as contas bancárias do **Consórcio**, de acordo com as deliberações do Presidente;

III – Exercer a gestão patrimonial do **Consórcio**;

IV – Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista.

Parágrafo Único – O exercício da função de **Tesoureiro** também não será remunerado.

SEÇÃO III

DO QUADRO TÉCNICO

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 20 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio. Cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referente à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas atividades.

Art. 21 – A Diretoria Executiva é constituída por um Diretor Geral, um Assessor Administrativo e um Assessor de Orçamento, Finança e Contabilidade, aprovados em Assembleia Geral por votação secreta ou por aclamação, esta última após deliberação plenária.

Parágrafo Único – O Quadro Técnico será aprovado na mesma assembleia que eleger o Qundro Político.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art. 23 – Cabe o Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas, exercendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Planejar, executar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II – Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, através do Presidente do Consórcio;
- III – Divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na internet;
- IV – Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- V – Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI – Elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos PPI e do orçamento anual do Consórcio;
- VII – Planejar todas as necessidades financeiras à execução do orçamento, dentre os quais:
 - a) Promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por lei para os serviços públicos;



b) Emitir as notas de empenho de despesa.

VII – Exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;

VIII – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **Consórcio**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

IX – Praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

X – Promover a publicação de atos e contratos do **Consórcio**, quando essa providência for prevista em lei ou no presente estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

SUBSEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24 - O Assessor Administrativo será nomeado pelo Presidente do **Consórcio**, após aprovação da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento do cargo a experiência na área administrativa e curso superior completo, competindo-lhe:

I – Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Tesoureiro e a Diretoria Executiva;

II – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **Consórcio**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

III – Acompanhar e orientar a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

IV - Elaborar e submeter ao a Diretoria Executiva do **Consórcio** o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

V - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do **Consórcio**;

VI - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;

VII – Submeter à apreciação do Presidente normas internas voltadas ao funcionamento do **Consórcio**.

VIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva ou previstas no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

FINANÇA E CONTABILIDADE

Art. 25 - Assessor de Orçamento, Finança e Contabilidade será nomeado pelo Presidente do Consórcio, após aprovação da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento do cargo a inscrição no órgão profissional competente e Curso Superior na área de Contabilidade competindo-lhe:

- I - Organizar a programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio;
- II - Executar a gestão financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- III - Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- IV - Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio;
- V - Movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros da associação;
- VI - Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo, dentre os quais:
 - a) Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 - b) Emitir as notas de empenho de despesa;
- VII - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por todos os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Membros do Consórcio.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;



II - Acompanhar, fiscalizar e denunciar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III- Exercer controle da gestão e das finalidades do **Consórcio**;

IV- Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos e determinar providências, quando verificadas irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 29 - O **Consórcio** adotará princípios éticos e deontológicos com a observância dos seguintes princípios:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II - Seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;

IV - Busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

VI - Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

VII - Impedimento absoluto aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

- a) Firmar ou manter contrato com o **Consórcio**, através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e/ou Diretor;
- b) Aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao **Consórcio**, seja no âmbito estadual ou federal;
- c) Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no **Consórcio**, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;



- d) Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em proveito próprio sem consentimento formal do **Consórcio**.
- e) Fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do **Consórcio**.

Parágrafo Único – A prática de qualquer desses impedimentos será considerada falta grave, determinando o afastamento imediato do servidor do respectivo cargo ou função.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS, DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 30 – São direitos dos consorciados em dia com suas obrigações pecuniárias para com o **Consórcio**:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - Requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - Usufruir tratamento igualitário dos serviços oferecidos pelo **Consórcio**, mediante ordem de chegada aos procedimentos clínico-médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;

IV - Autorizar a que o **Consórcio** os represente perante outras esferas de governo;

V - Autorizar a gestão associada de serviço público mediante a explicitação de competências a serem transferidas e a identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada, bem como a área em que será prestado;

VI - Autorizar a licitação e contratação de concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições do contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VII - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VIII - Recorrer administrativamente, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;



IX - Retirar-se do consórcio, atendidas as disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 31 - São deveres dos Consorciados:

I - Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia, do rateio destinado a custear as despesas fixas do **Consórcio**, de acordo com o Contrato de Rateio, observando ao Artigo 4º, § 3º, da Lei 11.107/2005;

II - Efetuar as transferências de recursos para gestão associada do serviço público, fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;

III - Participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

IV - Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V - Cumprir as disposições do presente Estatuto;

VI - Exercer o direito de voto;

VII - Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do **Consórcio**.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 32 - Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem qualquer das faltas previstas no parágrafo seguinte:

§ 2º - Será suspenso, depois de advertido:

I - O Consorciado que não comparecer, não se fizer representar e não se justificar a (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II - O Consorciado que se insurgir reiteradamente contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatar os referidos órgãos;

III - O Consorciado que deixar de efetuar, por 30 (trinta) dias as transferências de recursos para gestão associada do serviço público e que, advertido por escrito, não providenciar a liquidação de seu débito;



§ 3º - Serão excluídos do quadro social os Consorciados que:

I - Por má conduta pessoal e/ou profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, mostrando-se nocivos a ele;

II - Tenham deixado de efetuar as transferências de recursos para a gestão associada do serviço público, por 03 (três) meses, e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela entidade.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, com exceção do § 1º, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial;

Art. 33 - O consorciado excluído poderá ser reintegrado ao Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria, os quais deverão ser atualizados e corrigidos, por índice a ser adotado pelo Consórcio.

TÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

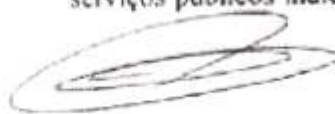
Art. 34 - O Consórcio disporá de um Plano Anual de Trabalho para sistematizar a operacionalização de programas, projetos, ações e atividades a ser elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde e o corpo técnico do CISO II, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio.

Art. 35 - Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho - PAT serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado, ou em créditos adicionais abertos para esse fim, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - O Plano Anual de Trabalho - PAT poderá compreender respectivamente:

I - A agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à consecução das finalidades do Consórcio;

II - A menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação



17
2020



de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado, quando houver a presença do estado como ente consorciado;

Parágrafo Único - É facultado aos integrantes do **Consórcio** elegerem as prioridades a serem executadas no PAT, de acordo com o interesse conjunto dos Municípios, mas deverá contemplar, prioritariamente as necessidades específicas de cada ente consorciado.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio do **Consórcio** será constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis, e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos já adquiridos, bem como os que lhes forem doados ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares.

§ 1º - Os bens e os direitos do **Consórcio** somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

§ 2º - Em caso de dissolução do **Consórcio** o patrimônio adquirido e a ele pertencente, será destinado aos entes associados na data da dissolução.

Art. 38 - Constituem recursos financeiros do **Consórcio**:

I - A quota de transferência mensal dos Municípios consorciados, aprovado pela Diretoria Executiva;

II - A remuneração dos próprios serviços;

III - Os auxílios e contribuições, concedidos por entidades públicas ou particulares;

V - As rendas de seu patrimônio;

VI - Os saldos de exercícios;

VII - As doações e legados;



000021



VIII - O produto de alienação dos seus bens;

IX - O produto de operações de créditos;

X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 39 - Constituem receitas do **Consórcio** respectivamente:

I - As transferências de recursos para gestão associada do serviço público dos municípios consorciados e do SUS;

II - Os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - As rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - Os saldos dos exercícios financeiros;

V - As doações e legados;

VI - As rendas provenientes da alienação de bens;

VII - O produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do **Consórcio**;

VIII - Os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - Outras receitas de diferentes origens, inclusive investimentos visando valorização patrimonial.

§ 1º - A quota de transferência de recursos para gestão associada do serviço público de cada Consorciado será fixada pela Assembleia Geral até o último dia do mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será quitada até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecendo às alterações que porventura virem a ser determinadas na Tabela SUS.

§ 2º - O **Consórcio** deverá utilizar no seu orçamento e respectiva execução, Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como, indicar em suas despesas, as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

TÍTULO VII

22022

DA GESTÃO DE PESSOAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos municípios consorciados, considerando as especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro de servidores do consórcio, observado o seguinte:

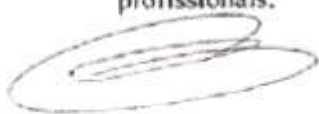
I - O quadro de pessoal administrativo do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e será formado pelos empregos públicos, no número, forma de provimento, requisitos de nomeação e remuneração, definidos no quadro abaixo:

EMPREGO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior	1	40	R\$ 3.500,00
Assessor Administrativo	Em Comissão	Curso Superior	1	40	R\$ 2.000,00
Assessor de Orçamento, Finança e Contabilidade	Em Comissão	Inscrição no órgão profissional competente; Curso Superior de Contabilidade	1	40	R\$ 2.000,00

II – O número de empregos públicos que constituirá o quadro técnico do consórcio será estabelecido pela Assembleia Geral dos consorciados e devidamente ratificados por seus respectivos poderes legislativos, considerando a necessidade operacional da associação e serão preenchidos por meio de concurso público, cuja remuneração observará o piso salarial da respectiva categoria, sendo regido também pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

III – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público terá duração de um ano prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

- a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia, entre outras especialidades que se fizerem necessárias;
- b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, entre outros profissionais;



- c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia, Clínica Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia e técnico de Laboratório, entre outros técnicos;

IV - O número de empregos públicos que constituirá o quadro técnico do consórcio será estabelecido pela Assembleia Geral dos consorciados e devidamente ratificados por seus respectivos poderes legislativos, considerando a necessidade operacional da associação e serão preenchidos por meio de concurso público, cuja remuneração observará o piso salarial da respectiva categoria, sendo regido também pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

V - As funções de direção e de assessoramento serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na gestão administrativa e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

§ 1º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste estatuto, ou servidores que a ele tenham sido cedidos pelos entes consorciados.

§ 2º - O processo de seleção de empregados públicos no Consórcio para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 3º - A contratação de pessoal ou empresas para o Consórcio guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SEÇÃO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 41 - O pessoal do quadro de servidores do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhista - CLT.

SEÇÃO II

DO REGULAMENTO DE PESSOAL

Art. 42 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar, devendo, tudo constar do Regimento Interno do órgão.

SEÇÃO III



000024

21

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 43 – A jornada de trabalho é definida no inciso I, do artigo 40, deste estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do **Consórcio**, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

Art. 44 – Ficam definidos no quadro de pessoal do **Consórcio** os empregos públicos descritos no artigo 40, III, deste estatuto.

§ 1º - A remuneração dos empregos públicos é definida no artigo 40, I, deste estatuto, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou piso profissional.

§ 2º - Os empregos públicos referidos no *caput* deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e a necessidade do **Consórcio**, não implicando a sua criação, a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

§ 3º - O Diretor Executivo, o Assessor Administrativo e o Assessor de Orçamento, Finanças e Contabilidade, serão indicados pelo Presidente do **Consórcio** mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo critérios para assunção dos referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e serão destituídos da mesma forma.

§ 4º - Outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva e da Assessoria Administrativa do **Consórcio** poderão ser definidas no Regimento Interno do órgão.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 45 – Os entes consorciados ou os com ele conveniados poderão ceder servidores na forma e na condição da legislação de cada um realizando-se a compensação de crédito pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no presente estatuto e nos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 46 – O servidor cedido ao **Consórcio** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o **Consórcio**, podendo ser-lhes concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.



2023025



CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE SERVIDORES

Art. 47 – O **Consórcio** terá os seus empregados contratados nos termos previstos no § 2º do artigo 6º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 48 – Os empregos do quadro de servidores do **Consórcio** serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§ 1º - Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser **subscritos** pelo Presidente do **Consórcio** e submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Por meio de ofício, a cópia de edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o **Consórcio** manterá na internet, bem como, na forma de extrato, que será publicado em imprensa local.

§ 4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º - Salvo se a legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e da sua decisão serão publicadas no sítio que o **Consórcio** manterá na internet.

SEÇÃO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 49 – Os cargos em comissão serão preenchidos por livre nomeação e exoneração, observados critérios técnicos e de competência comprovada em gestão administrativa e/ou na área da saúde pública.

Parágrafo Único – A remuneração dos cargos públicos em comissão é a definida no art. 40, I, deste Estatuto, no Quadro Geral de Cargos Públicos em Comissão, salvo no que se refere ao inciso II, do mesmo art. 40, deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DISPENSA

Art. 50 – A dispensa de empregados públicos do **Consórcio** dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.



SEÇÃO III

000026

DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

Art. 51 – Os empregados do **Consórcio** não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do **Consórcio** exerça cargo em Comissão, nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 52 – As contratações temporárias serão executadas de conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas considerando as seguintes condições:

I – Nos casos de vacância ocasionada por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II – Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas, podendo, neste caso, haver recontração por igual período;

III – Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

IV – Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

V – Nos casos de iminente supressão dos serviços ocasionada por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal pelo judiciário;

Parágrafo Único – O **Consórcio** regulamentará, por Resolução da Assembleia Geral, as contratações previstas neste artigo.

Art. 53 – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecido em edital.

§ 1º – Os contratados temporariamente exercerão as funções dos empregos públicos estabelecidos no regulamento próprio.

§ 2º – A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para os empregos definidos no regulamentos.

Art. 54 – As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime celetista, cujos servidores estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



2027



Art. 55 – Somente será admitida a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido em lei, conforme o disposto neste estatuto.

Art. 56 – A contratação por tempo determinado terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as categorias profissionais previstas no artigo 39 deste estatuto.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que fundamentadas nas necessidades do Consórcio e aprovadas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO ÚNICA

DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

Art. 57 – As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período tal da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 58 – O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Pela extinção do Consórcio;

§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato nos casos dos incisos II e III deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária injustificada ou quando já houver sido publicado edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO VIII

DOS CONTRATOS, ACORDOS E PARCERIAS

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA



Art. 59 – O Presidente do **Consórcio** poderá celebrar contrato de gestão nos termos e limites da legislação estadual, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implantação de políticas públicas de interesse dos entes consorciados, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 60 – Para a consecução dos atos definidos no artigo anterior, o **Consórcio** observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitações sob as diferentes modalidades e a celebração de contratos, principalmente os artigos 23, 24, 26 e 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras normas aplicáveis;

Art. 61 – O Presidente do **Consórcio** ao firmar contrato de gestão observará, no que couber, os termos da Lei 9.637/1998, e ao celebrar termo de parceria, observará o disposto na Lei 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS

Art. 62 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao **Consórcio** mediante Contrato de Rateio das Despesas.

Art. 63 – O Contrato de Rateio das Despesas será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 1º – É autorizada, em conformidade com o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do **Consórcio**, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a esta vinculação.

§ 2º – O Contrato de Rateio das Despesas será executado mediante a Programação Pactuada Consorcial – PPC dos serviços a serem prestados pelo **Consórcio** aos entes consorciados, sendo esta, parte integrante do contrato.

§ 3º – Quando necessário, o cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos e/ou eventuais reajustes ou revisões serão efetuados considerando os critérios técnicos e gerais adotados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.



[Handwritten signature]

Art. 64 – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no inciso XV do artigo 10, da Lei 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais.

Art. 65 – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposições tendentes a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Art. 66 – A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando a dificuldade, obrigará o **Consórcio** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 67 – A constituição e regulação das obrigações entre os Consorciados, inclusive sua administração indireta, serão formalizadas através do Contrato de Programa, considerando, exclusivamente, a finalidade e os objetivos do **Consórcio**, estabelecidos no protocolo de intenções e no presente estatuto, nos termos da legislação pertinente, considerando prioritariamente, as seguintes atividades essenciais:

I - Prestar atendimento ambulatorial, urgência e emergência, de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.



§ 1º – No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer às prescrições dos incisos anteriores.

§ 2º – São elementos essenciais do Contrato de Programa:

I – A especificação dos bens transferidos;

II – A espécie de transferência e sua periodicidade;

III – A indicação do responsável pelo ônus da transferência;

IV – O valor do passivo do pessoal cedido;

V – Os recursos necessários para a execução dos serviços de saúde, objeto do contrato;

VI – A responsabilidade subsidiária do ente que transferir o serviço, objeto do contrato.

§ 3º – Ocorrendo a retirada de um dos membros consorciados, o Contrato de Programa permanecerá em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 68 – O **Consórcio** poderá realizar licitações cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do artigo 112 da Lei 8.666/1993.

TÍTULO IX

DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO NO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO

Art. 69 – É facultada a admissão de novo município ao **Consórcio** a qualquer tempo, desde atendidas as condições estabelecidas nesta estatuto e, especificamente, o seguinte:

I – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do **Consórcio** que o submeterá à apreciação da Assembleia Geral, que deverá aprová-lo.



II – O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III – O ente recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão, caso seja necessário.

Art. 70 – A efetivação do novo consorciado poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo do município interessado, observado o § 2º do artigo 5º da Lei 11.107/2005.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Art. 71 – A retirada de um ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Presidente do Consórcio, que o submeterá à Assembleia Geral para análise e decisão.

Art. 72 – A retirada, a exclusão ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

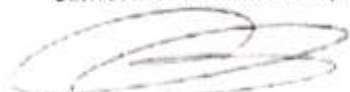
Art. 73 – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 74 – A Assembleia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, desde que acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do Consórcio e se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 31, deste estatuto.

Art. 75 – Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no seu orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos de Regimento Interno.

Art. 76 – O consorciado que se retirar do Consórcio antes de sua dissolução, perderá os direitos de consorciado, passando seus bens e direitos patrimoniais a serem incorporados ao patrimônio do Consórcio, observando o Artigo 11, § 1º da Lei nº 11.107/2005.

Art. 77 – Podem, entretanto, os consorciados que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participantes.



Art. 78 – Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, serão definidos no Regimento Interno.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO DO CONSÓRCIO E DA PUBLICIDADE

DOS ATOS

Art. 79 – A execução das receitas e das despesas do **Consórcio** obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 80 – O **Consórcio** estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o **Consórcio**.

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 81 – O **Consórcio** deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE

Art. 82 – O **Consórcio** obedecerá ao princípio da publicidade, tomando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que dizem respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na *internet* e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 83 - O exercício financeiro do **Consórcio** coincidirá com o ano civil.



Art. 84 - Até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do **Consórcio** para o ano seguinte.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

TÍTULO XI

CAPÍTULO I

DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 85 - É vedado ao **Consórcio**, aos consorciados e seus dirigentes:

I - Celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objetivo a prestação de serviços públicos de saúde sem a celebração de Contrato de Programa ou sem a observância das formalidades legais pertinentes;

II - A aplicação de recursos através de Contrato de Rateio em despesas genéricas, sem as devidas especificações, inclusive as transferências ou operações de crédito,

IV - Estabelecer cláusula contratual que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas aos entes consorciados, salvo a doação, destinação ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força da gestão associada de serviços públicos de saúde;

V - Submeter à gestão associada por intermédio do **Consórcio**, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa pelo usuário.

Art. 86 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **Consórcio**, indicando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO E DA RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 87 - O **Consórcio** responde diretamente pelas obrigações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.



20034



Art. 88 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio e, os dirigentes pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO XII

DA EXTINÇÃO

Art. 89 – A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembleia Geral ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada dos serviços de saúde serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens não tenha sido transferida para o Consórcio.

§ 2º – Extinto o Consórcio, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 91 – Caberá ao próprio Consórcio a sua representação judicial em decorrência dos atos praticados pelos dirigentes dos seus órgãos administrativos, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Art. 92 – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 93 – O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do § 3º, do artigo 8º, do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2.007, revogada as disposições em contrário.

Art. 94 – O presente do Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada por dois terços dos votos dos membros presentes.

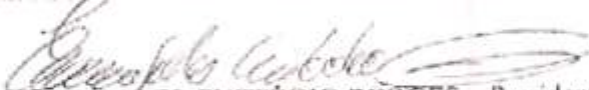
Art. 95 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta da Assembleia Geral.

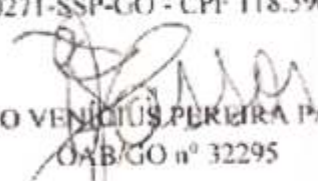
Art. 96 – Havendo consenso entre consorciados, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 97 – O voto de cada Membro Consorciado será singular, independentemente das inversões feitas pelo Município que represente na entidade.

Art. 98 – Fica assegurado aos gestores municipal do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar sem qualquer reserva, supervisão e/ou auditoria nos órgãos administrativos do Consórcio.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2013.


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES – Presidente
RG. 420271-SSP-GO - CPF 118.390.071-68


TIAGO VENÍCIUS PEREIRA PASSOS
OAB/GO nº 32295

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE RATEIO

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. II

Número do ajuste	Data de assinatura	Prazo	Interveniente	Valor Total
005/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE AURILANDIA/RATEIO	R\$ 28.600,00
024/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE AURILANDIA/RESIDUOS	R\$ 5.500,00
063/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE AURILANDIA/DIAGNOSTICO	R\$ 59.400,00
030/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE AURILANDIA/CARDIOLOGIA	R\$ 40.850,00
040/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE AURILANDIA/ORTOPEDIA	R\$ 7.500,00
059/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE AURILANDIA/OFTALMOLOGIA	R\$ 7.500,00
015/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIAS/RESIDUOS	R\$ 5.500,00
013/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIAS/RATEIO	R\$ 24.200,00
032/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIAS/CARDIOLOGIA	R\$ 12.450,00
064/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIAS/DIAGNOSTICO	R\$ 35.700,00
042/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIAS/ORTOPEDIA	R\$ 1.500,00
051/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIAS/OFTALMOLOGIA	R\$ 2.000,00
025/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS/RESIDUOS	R\$ 8.250,00
031/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS/CARDIOLOGIA	R\$ 22.000,00
035/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS/RATEIO	R\$ 24.200,00
066/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS/DIAGNOSTICO	R\$ 53.100,00
041/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS/ORTOPEDIA	R\$ 2.000,00
060/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS/OFTALMOLOGIA	R\$ 1.000,00
016/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO/RESIDUOS	R\$ 5.500,00
065/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO/DIAGNOSTICO	R\$ 41.100,00
014/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO/RATEIO	R\$ 24.200,00
033/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO/CARDIOLOGIA	R\$ 79.750,00
043/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CORREGO DO	R\$ 10.000,00

202037

			OURO/ORTOPEDIA	
052/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO/OFTALMOLOGIA	R\$ 7.500,00
036/2017	22/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS/	R\$ 48.250,00
012/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PALMINOPOLIS/RATEIO	R\$ 28.600,00
026/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PALMINOPOLIS/RESIDUOS	R\$ 5.500,00
068/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PALMINOPOLIS/DIAGNOSTICO	R\$ 9.000,00
035/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PALMINOPOLIS/CARDIOLOGIA	R\$ 23.100,00
010/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICIPIO DE FIRMINOPOLIS/RATEIO	R\$ 37.400,00
018/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICIPIO DE FIRMINOPOLIS/RESIDUOS	R\$ 8.250,00
044/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICIPIO DE FIRMINOPOLIS/ORTOPEDIA	R\$ 15.600,00
034/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICIPIO DE FIRMINOPOLIS/CARDIOLOGIA	R\$ 15.600,00
008/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICIPIO DE FIRMINOPOLIS/DIAGNOSTICO	R\$ 63.600,00
009/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PARAUNA/RATEIO	R\$ 33.000,00
019/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PARAUNA/RESIDUOS	R\$ 11.000,00
028/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PARAUNA/CARDIOLOGIA	R\$ 45.400,00
045/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PARAUNA/ORTOPEDIA	R\$ 5.000,00
067/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PARAUNA/DIAGNOSTICO	R\$ 263.300,00
054/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE PARAUNA/OFTALMOLOGIA	R\$ 4.000,00
046/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SANCRELANDIA/ORTOPEDIA	R\$ 10.000,00
055/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SANCRELANDIA/OFTALMOLOGIA	R\$ 10.000,00
020/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SANCRELANDIA/RESIDUOS	R\$ 8.250,00
069/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SANCRELANDIA/DIAGNOSTICO	R\$ 103.800,00
005/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SANCRELANDIA/CARDIOLOGIA	R\$ 48.250,00
011/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA PARAUNA/RATEIO	R\$ 24.200,00
022/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA PARAUNA/RESIDUOS	R\$ 5.500,00
027/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA PARAUNA/CARDIOLOGIA	R\$ 25.700,00
070/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA PARAUNA/DIAGNOSTICO	R\$ 58.000,00
038/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA PARAUNA/ORTOPEDIA	R\$ 3.000,00
057/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA PARAUNA/OFTALMOLOGIA	R\$ 2.000,00
008/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DOS MONTES BELOS/ RATEIO	R\$ 37.400,00
029/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DOS MONTES	R\$ 141.000,00

			BELOS/ ESPECIALIDADES CARIOLOGIA	
073/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DOS MONTES BELOS/ DIAGNOSTICO	R\$ 141.500,00
023/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DOS MONTES BELOS/ RESIDUOS	R\$ 33.000,00
039/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DOS MONTES BELOS/ORTOPEDIA	R\$ 15.000,00
058/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DOS MONTES BELOS/ OFTALMOLOGIA	R\$ 15.000,00
015/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE TURVANIA/RATEIO	R\$ 28.600,00
021/2017	01/02/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE TURVANIA/RESIDUOS	R\$ 5.000,00
037/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE TURVANIA/CARDIOLOGIA	R\$ 9.250,00
047/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE TURVANIA /ORTOPEDIA	R\$ 2.500,00
056/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE TURVANIA/OFTALMOLOGIA	R\$ 2.500,00
011/2017	01/03/2017	31/12/2017	MUNICÍPIO DE TURVANIA /DIAGNOSTICO	R\$ 33.200,00

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II
Marta Selma da Silveira
Portaria nº 001/2017
Diretora Executiva CISO II

000039

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2017

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.320.364/0001-84, com sede estabelecida na Rua Capitão João Gomes Porto, s/nº, Setor Centro, CEP 76.120-000, Aurilândia - GO, telefone (64) 3684-1263, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **RUBENS BATISTA DE QUEIROZ**, inscrito no CPF/MF nº 623.674.391-68 e CI/RG nº 2.754.481 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, *caput*, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, demais normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o **VALOR M/ENSAL DE R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISSENTOS REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISSENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

000040

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o debito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regulariza a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** terá como obrigação:

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

Assegurar a autorização para debito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Clausula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública;

000041

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO: **DESPESAS CORRENTES: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70**

05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consorcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01(primeiro) de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017 (dois mil e dezessete).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

da Lei nº 8.666/93: **ELIANY CÉLIA MOREIRA DE CARVALHO**, portador do CPF/MF nº 643.395.131-72.

Parágrafo primeiro - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

RUBENS BATISTA ED QUEIROZ

CPF/MF Nº 623.674.391-68

- CONTRATANTE -

ELIANY CÉLIA MOREIRA DE CARVALHO

CPF/MF Nº 643.395.131-72

- TESTEMUNHA I -

Marta Selma da Silva
Diretora Executiva
MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000043

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2017

Município: Aurilândia

N.º do Contrato: 005

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70

05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Aurilândia, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

AURILÂNDIA /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

202044

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2017

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Apore, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164.820/0001-44, com sede estabelecida na Rua Cel. Seabra Guimarães, nº 321, Setor Centro, CEP 76.125-000, Cachoeira de Goiás - GO, telefone (64) 3676-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **GERALDO ANTÔNIO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 628.799.521-15 e na CI/RG nº 27.989 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, demais normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o **VALOR M/ENSAL DE R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 24.200,00 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

000045

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o débito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regulariza a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** terá como obrigação:

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente Contrato de Rateio: **DESPESAS CORRENTES: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70**

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consorcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(primeiro) de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017 (dois mil e dezessete).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto Associação Pública

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim,

202047

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **MILIANE KAREM SILVEIRA E SOUZA**, portador do CPF/MF nº 066.257.986-06.

Parágrafo primeiro - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GERALDO ANTÔNIO NETO

CPF/MF Nº 628.799.521-15

- CONTRATANTE -

MILIANE KAREM SILVEIRA E SOUZA

CPF/MF Nº 066.257.986-06

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000048


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II - CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO
CPF/MF Nº 252.973.171-34
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS
GERALDO ANTÔNIO NETO
CPF/MF Nº 628.799.521-15
- CONTRATANTE -


MILIANE KAREM SILVEIRA E SOUZA
CPF/MF Nº 066.257.986-06
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF Nº 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

000049

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2017

Município: Cachoeira de Goiás

N.º do Contrato: 008

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 31/03/2017

Data da Publicação: 31/03/2017

Data Inicial da Vigência: 31/03/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, Goiás na data de 31-03-17.

Por ser verdade, firmo a presente.

CACHOEIRA DE GOIÁS/GO, Março DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


Gilmar dos Santos Barros
Sec. Mul. de Administração

CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2017

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.320.406/0001-87, com sede estabelecida na Rua Rio da Prata, nº 662, Setor Centro, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos - GO, telefone (64) 3671-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **EDEL CIRIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 414.868.461-49 e CI/RG nº 20.098 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, demais normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o **VALOR M/ENSAL DE R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 37.400,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

202051

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o débito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regulariza a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** terá como obrigação:

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Clausula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública; 052

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO: DESPESAS CORRENTES: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70**

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consorcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(primeiro) de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017 (dois mil e dezessete).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto Associação Pública

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 053

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

da Lei nº 8.666/93: **FREDERICO DE REZENDE CRUZ**, portador do CPF/MF nº 585.944.181-91.

Parágrafo primeiro - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDELCIRIO DA SILVA

CPF/MF Nº 414.868.461-49

- CONTRATANTE -

FREDERICO DE REZENDE CRUZ

CPF/MF Nº 585.944.181-91

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

20054

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

- TESTEMUNHA II -

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2017

Município: São Luís de Montes Belos

N.º do Contrato: 008

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 07 DE MARÇO DE 2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

20055

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2017

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.394.765/0001-89, com sede estabelecida na Rua 17, s/nº, Setor São Sebastião, CEP: 75.980-000, Paraúna - GO, telefone (64)3957-7033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PAULO JOSÉ MARTINS**, inscrito no CPF/MF nº 370.982.251-34 e CI/RG nº 1.633.468 2ª via SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de junho de 2013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, demais normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o **VALOR M/ENSAL DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

332056

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o débito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regulariza a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** terá como obrigação:

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV - Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Clausula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública;

000057

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO: **DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70**

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consorcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes:

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(primeiro) de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017 (dois mil e dezessete).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **ELVIS LAPOT DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 818.253.821-15.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

Parágrafo primeiro - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE PARAÚNA

PAULO JOSÉ MARTINS

CPF/MF Nº 370.982.251-34

- CONTRATANTE -

ELVIS LAPOT DA COSTA

CPF/MF Nº 818.253.821-15

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000059

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N° 009/2017

Município: Paraúna

N.º do Contrato: 009

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Paraúna, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

PARAÚNA /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

000000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2017

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Apore, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu presidente o senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.321.971/0001-13, com sede estabelecida na Av. Goiânia, nº 322, Centro, CEP: 76.105-000, Firminópolis - GO, telefone (64)3681-2112, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JORGE JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 088.757.901-91 e CI/RG nº 3.232.777 DGPC/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, demais normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o **VALOR M/ENSAL DE R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 37.400,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

700061

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o débito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regulariza a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** terá como obrigação:

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Clausula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública;

002062

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO: **DESPESAS CORRENTES: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70**

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consorcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01(primeiro) de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017 (dois mil e dezessete).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo

000063

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

67 da Lei nº 8.666/93: **MAURICIO DE MOURA NETO**, portador do CPF/MF nº 949.348.781-49.

Parágrafo primeiro - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

JORGE JOSÉ DE SOUZA

CPF/MF Nº 088.757.901-91

- CONTRATANTE -

MAURICIO DE MOURA NETO

CPF/MF Nº 949.348.781-49

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

000064

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CPF/MF Nº 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2017

Município: Firminópolis

N.º do Contrato: 010

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Firminópolis, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

FIRMINÓPOLIS/GO, 07 DE MARÇO DE 2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

000065

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2017

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu presidente o senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e na CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 25.105.222/0001-08, com sede estabelecida na Avenida Paraúna, nº 915, Palácio Izabel Messias, Setor Santa Inês, CEP 75.985-000, São João da Paraúna - GO, telefone (64) 3560-1133, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e na CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de junho de 2013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, demais normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o **VALOR MENSAL DE R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 24.200,00 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o débito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regulariza a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Para grafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

O **CONTRATANTE** terá como obrigação:

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV - Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Clausula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública;

22.067

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO: **DESPESAS CORRENTES: 13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70**

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consorcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes:

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(primeiro) de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017 (dois mil e dezessete).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo

202068

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

da Lei nº 8.666/93: **ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS**, portador do CPF/MF nº 972.626.331-04.

Parágrafo primeiro - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATANTE -

ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS

CPF/MF Nº 972.626.331-04

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

2017069

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2017

Município: São João da Paraúna

N.º do Contrato: 011

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São João da Paraúna, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO JOÃO DA PARAÚNA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2017

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu presidente o senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e na CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 01.178.573/0001-72, com sede estabelecida na Rua Elpidio de Paula Ribeiro, nº 395, Setor Central, CEP: 75.990-000, Palminópolis - GO, telefone (64)3675-1167, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EURÍPEDES CUSTODIO BORGES**, inscrito no CPF/MF nº 118.390.071-68 e na CI/RG nº 42.071 2ª via SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, demais normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o **VALOR M/ENSAL DE R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISSENTOS REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISSENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o débito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regulariza a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Para grafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

O **CONTRATANTE** terá como obrigação:

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Clausula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO: **DESPESAS CORRENTES: 05.01.10.301.1007.1.000.3.1.71.70**

05.01.10.301.1007.1.000.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consorcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes:

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(primeiro) de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017 (dois mil e dezessete).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado a Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo

20073

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

da Lei nº 8.666/93: **MARIA NELZIRA BORGES CUNHA**, portador do CPF/MF nº 265.183.411-49.

Parágrafo primeiro - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES

CPF/MF Nº 118.390.071-68

- CONTRATANTE -

MARIA NELZIRA BORGES CUNHA

CPF/MF Nº 265.183.411-49

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000074

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2017

Município: Palminópolis

N.º do Contrato: 012

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.1007.1.000.3.1.71.70

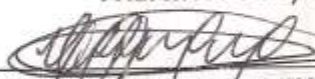
05.01.10.301.1007.1.000.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Palminópolis, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

PALMINÓPOLIS/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.



SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Luciano Bomtempo Gonçalves
Secretário de Administração
Decreto nº 001/PMP/2017

000075

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2017

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu presidente o senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e na CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 26.867.770/0001-20, com sede estabelecida na Avenida Deputado Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, CEP: 76.152-000, Buriti de Goiás - GO, telefone (64)3699-1367, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **EDMAR BORGES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 507.469.521-04 e na CI/RG nº 2.804.077 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, demais normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o **VALOR M/ENSAL DE R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 24.200,00 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

202076

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o débito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regulariza a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** terá como obrigação:

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Clausula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública;

000077

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO: DESPESAS CORRENTES:**

05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes:

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01 (primeiro) de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017 (dois mil e dezessete).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto Associação Pública

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim,

000078

Parágrafo primeiro - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

EDMAR BORGES DE LIMA

CPF/MF Nº 507.469.521-04

- CONTRATANTE -

ALEX ALVES DA SILVA

CPF/MF Nº 014.509.701-33

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000079

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2017

Município: Buriti de Goiás

N.º do Contrato: 013

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

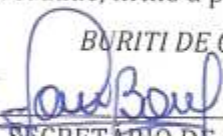
Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

BURITI DE GOIÁS/GO, 07 DE MARÇO DE 2017.


SECREtÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jones Borges de Oliveira

Sec. Municipal de Administração

Decreto nº 001/2017

202030

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2017

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu presidente o senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e na CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.115/0001-03, com sede estabelecida na Praça Cordeiro, nº 40, Centro, CEP: 76.145-000, Córrego do Ouro - GO, telefone (64)3687-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MURILO CÉSAR DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 307.103.831-34 e na CI/RG nº 396.558.1 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, demais normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o **VALOR M/ENSAL DE R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 24.200,00 (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o débito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regulariza a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** terá como obrigação:

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Clausula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis especifica autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO: **DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70**

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consorcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes:

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(primeiro) de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017 (dois mil e dezessete).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado á Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto Associação Pública

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

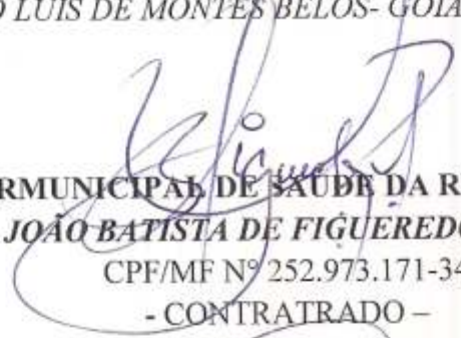
Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

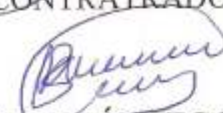
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

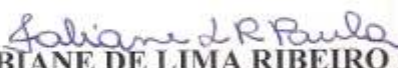
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO

MURILO CÉSAR DA SILVA

CPF/MF Nº 307.103.831-34

- CONTRATANTE -


FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

CPF/MF Nº 848.750.111-72

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2017

202084

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2017

Município: Córrego do Ouro

N.º do Contrato: 014

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

CÓRREGO DO OURO/GO, 07 DE MARÇO DE 2017.



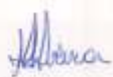
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ACILSON ADMINISTRADOR

Sabiane R Paula



000085



202086

CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2017

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu presidente em exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e na CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE TURVÂNIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.321.883/0001-67, com sede estabelecida na Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 458, Centro, CEP: 76.110-000, Turvânia-GO, telefone (64)3682-1768, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **FAUSTO MARIANO GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF nº 900.118.991-15 e CI/RG nº 3.679.825 SESP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, demais normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** da gestão de serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassara ao **CONTRATADO** o **VALOR M/ENSAL DE R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISSENTOS REAIS)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE R\$ 28.600,00 (VINTE E OITO MIL E SEISSENTOS REAIS)**.

202087

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado **CONTRATANTE** o débito em conta das parcelas mensais a ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês na conta do FPM- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado **CONTRATANTE** contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como a cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regulariza a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado **CONTRATANTE** regularizado a situação avençada no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** terá como obrigação:

202088

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

I - Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** para os fins estabelecidos no presente contrato de rateio;

II - Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objetivo, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de Dotação inserida na LOA do ente **CONTRATANTE**, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

Assegurar a autorização para debito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Clausula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de, observadas as normas da contabilidade Pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, preferencialmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o debito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Credito Adicional Especial por meio de leis especifica autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO: **DESPESAS CORRENTES: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70**

Parágrafo Único – O consorciado **CONTRATANTE** será excluído do consorcio público caso não consigne, em sua lei orçamentaria ou aprova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o **CONTRATADO** deverá:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades de demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde do ente **CONTRATANTE**, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidados, nas contas do município consorciado ora **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01(primeiro) de fevereiro de 2.017 (dois mil e dezessete) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017 (dois mil e dezessete).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio, a retirada do ente **CONTRATANTE** dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente **CONTRATANTE**, a ser comunicado á Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto Associação Pública

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **NAIARA NASCIMENTO SILVEIRA CABRINY**, portador do CPF/MF nº 007.075.651-11.

Parágrafo primeiro - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, visando garantir o cumprimento dos objetos avençados;

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

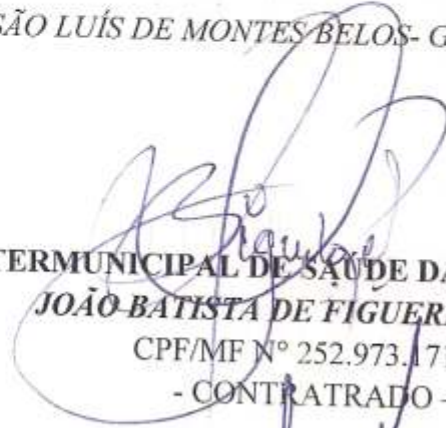
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93

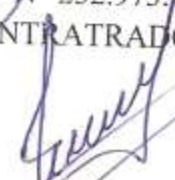
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

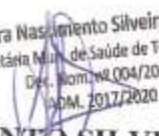
CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE TURVÂNIA
FAUSTO MARIANO GONÇALVES

CPF/MF Nº 900.118.991-15

- CONTRATANTE -


Naiara Nascimento Silveira Cabrinny
Secretária Municipal de Saúde de Turvânia-GO
Des. Norm. nº 004/2017
ADM. 2017/2020

NAIARA NASCIMENTO SILVEIRA CABRINNY

CPF/MF Nº 007.075.651-11

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

302091
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2017

Município: Turvânia

N.º do Contrato: 015

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio administrativo e de serviços, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Consórcio, inclusive a transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão serviços de saúde, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISO II.

Valor Global do Contrato: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Turvânia, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

TURVÂNIA/GO, 07 DE MARÇO DE 2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

002092

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 015 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu presidente o senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e na CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 26.867.770/0001-20, com sede estabelecida na Avenida Deputado Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, CEP: 76.152-000, Buriti de Goiás - GO, telefone (64)3699-1367, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **EDMAR BORGES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 507.469.521-04 e na CI/RG nº 2.804.077 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E" do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR KILO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Resíduo Sólido de Saúde	100 kg	R\$ 5,00	R\$ 500,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 500,00
VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17				R\$ 5.500,00

002093

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.2

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente

CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.3

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 01(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Alex Alves da Silva, portador do CPF/MF nº 014.509.701-33.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20096

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II
fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE FEVEREIRO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO
CPF/MF Nº 252.973.171-34
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EDMAR BORGES DE LIMA
CPF/MF Nº 507.469.521-04
- CONTRATANTE -


ALEX ALVES DA SILVA
CPF/MF Nº 014.509.701-33
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF Nº 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

000097

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

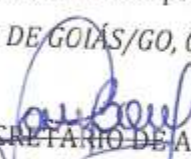
Município: Buriti de Goiás
N.º do Contrato: 015
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 01/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/02/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".
Valor Mensal do Contrato: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

BURITI DE GOIÁS/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Joedés Borges de Oliveira

Sec. Municipal de Administração

Decreto nº 001/2017


Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

000098



20099

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 016 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu presidente o senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e na CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.115/0001-03, com sede estabelecida na Praça Cordeiro, nº 40, Centro, CEP: 76.145-000, Córrego do Ouro - GO, telefone (64)3687-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MURILO CÉSAR DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 307.103.831-34 e na CI/RG nº 396.558.1 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E” do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENT	VALOR TOTAL MENSAL
01	Resíduo Sólido de Saúde	100 kg	O R\$ 5,00	R\$ 500,00

253100

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR DO REPASSE MENSAL:	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17	R\$ 5.500,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

000101

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente

CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente 262102

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

- Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, portador do CPF/MF nº 848.750.111-72.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

- Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

202103

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II
responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

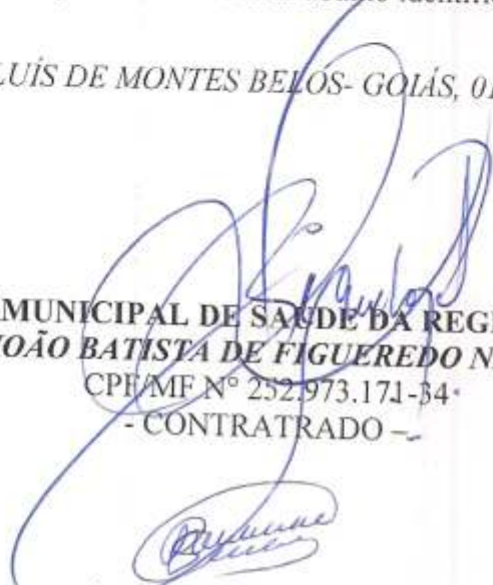
Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

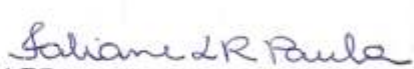
É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO
CPF/MF Nº 252.973.171-34
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO
MURILO CÉSAR DA SILVA
CPF/MF Nº 307.103.831-34
- CONTRATANTE -


FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA
CPF/MF Nº 848.750.111-72
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF Nº 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

000104

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 016/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Município: Córrego do Ouro

N.º do Contrato: 016

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, Goiás na data de **07/03/2.017.**

Por ser verdade, firmo a presente.

CÓRREGO DO OURO/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Administração

200105

225106

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.2

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 018 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu presidente o senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.321.971/0001-13, com sede estabelecida na Av. Goiânia, nº 322, Centro, CEP: 76.105-000, Firminópolis - GO, telefone (64)3681-2112, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JORGE JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 088.757.901-91 e CI/RG nº 3.232.777 DGPC/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E” do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	DO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
------	---------------------------	----	-------------------	---------------------------	-----------------------

O

202107

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

01	Resíduo Sólido de Saúde	150 kg	R\$ 5,00	R\$ 750,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 750,00
VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17				R\$ 8.250,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

202108

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

O CONTRATANTE terá como obrigação:

- Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente

CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

000109

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

– Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

– Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **MAURICIO DE MOURA NETO**, portador do **CPF/MF nº 949.348.781-49**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

– Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

– Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos

202110

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

JORGÉ JOSÉ DE SOUZA

CPF/MF Nº 088.757.901-91

- CONTRATANTE -

MAURICIO DE MOURA NETO

CPF/MF Nº 949.348.781-49

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

202111

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Município: Firminópolis

N.º do Contrato: 018

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 750,00 (Setecentos e reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Firminópolis, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

FIRMINÓPOLIS/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

200112

000113

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.1

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 019 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.394.765/0001-89, com sede estabelecida na Rua 17, s/nº, Setor São Sebastião, CEP: 75.980-000, Paraúna - GO, telefone (64)3957-7033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PAULO JOSÉ MARTINS**, inscrito no CPF/MF nº 370.982.251-34 e CI/RG nº 1.633.468 2ª via SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E” do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	DO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR	VALOR TOTAL MENSAL
01	Resíduo Sólido de Saúde		200 kg	R\$ 5,00 R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:					R\$ 1.000,00

202114

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17

R\$ 11.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

– Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

330115

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente

CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

202116

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

– Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **ELVIS LAPOT DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 818.253.821-15.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

– Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

– Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

202117

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/ME Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE PARAÚNA

PAULO JOSÉ MARTINS

CPF/ME Nº 370.982.251-34

- CONTRATANTE -

ELVIS LAPOT DA COSTA

CPF/MF Nº 818.253.821-15

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

200118

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 019/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Município: Paraúna

N.º do Contrato: 019

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Paraúna, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

PARAÚNA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



000119

000120

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 020 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164804/0001-51, com sede estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 07, Setor Centro, CEP 76160-000, Sanclerlândia- GO, telefone (64) 3679-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR LEÃO DO AMARAL**, inscrito no CPF sob o número 254.084.171-00, e cédula de identidade número 1002051 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E” do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	DO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENT	VALOR TOTAL MENSAL
------	---------------------------	----	-------------------	--------------------------	-----------------------

0

202121

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

01	Resíduo Sólido de Saúde	150 kg	R\$ 5,00	R\$ 750,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 750,00
VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17				R\$ 8.250,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

000122

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

O CONTRATANTE terá como obrigação:

- Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente

CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 03.11.10.301.0006.2.110.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

000123

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

- Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **VALDIVINO MENDONÇA SILVA**, portador do CPF/MF nº **169.656.471-91**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

- Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos

000124

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA

ITAMAR LEÃO DO AMARAL

CPF/MF Nº 254.084.171-00

- CONTRATANTE -

VALDIVINO MENDONÇA SILVA

CPF/MF Nº 169.656.471-91

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

202125

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Município: Sanclerlândia

N.º do Contrato: 020

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 03.11.10.301.0006.2.110.3.3.71.7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, Goiás na data de **07/03/2.017.**

Por ser verdade, firmo a presente.

SANCLERLÂNDIA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

Rogério Moreira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

202126

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

000127

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.2

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 021 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu presidente em exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e na CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE TURVÂNIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.321.883/0001-67, com sede estabelecida na Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 458, Centro, CEP: 76.110-000, Turvânia-GO, telefone (64)3682-1768, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **FAUSTO MARIANO GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF nº 900.118.991-15 e CI/RG nº 3.679.825 SESP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E” do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENT	VALOR TOTAL MENSAL
01	Residuo Sólido de Saúde	100 kg	R\$ 5,00	R\$ 500,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR DO REPASSE MENSAL:	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17	R\$ 5.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

200129

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente

CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do

000130

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Consórcio, o CONTRATADO deverá:

– Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

– Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **NAIARA NASCIMENTO SILVEIRA CABRINY**, portador do CPF/MF nº 007.075.651-11.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

– Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

– Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

002131

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II
responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE TURVÂNIA

FAUSTO MARIANO GONÇALVES

CPF/MF Nº 900.118.991-15

- CONTRATANTE -

Naiara Nascimento Silveira Cabriny

Secretária Mun. de Saúde de Turvânia-GO

Dec. Núm. nº 004/2017

ARH 003/2016

NAIARA NASCIMENTO SILVEIRA CABRINY

CPF/MF Nº 007.075.651-11

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

200132

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 021/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Município: Turvânia
N.º do Contrato: 021
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 01/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/02/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".
Valor Mensal do Contrato: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Turvânia, Goiás na data de **07/03/2.017.**

Por ser verdade, firmo a presente.

TURVÂNIA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

002133

000134

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.7

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 022 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 25.105.222/0001-08, com sede estabelecida na Avenida Paraúna, nº 915, Palácio Izabel Messias, Setor Santa Inês, CEP 75.985-000, São João da Paraúna - GO, telefone (64) 3560-1133, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **João Batista de Figueredo Neto**, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E” do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Resíduo Sólido de Saúde	100 kg	R\$ 5,00	R\$ 500,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 500,00
VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17				R\$ 5.500,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 01(TRINTA E UM) DE MAIO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS**, portadora da CI/RG nº 4.252.951 DGPC-GO e do CPF/MF nº 972.626.331-04.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas. 000138

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N.º 879.592.821-15

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N.º 252.973.171-34

- CONTRATANTE -

ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS

CPF/MF N.º 972.626.331-04

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N.º 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000139

EXTRATO DE CONTRATO N.º 022/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Município: São João da Paraúna

N.º do Contrato: 022

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São João da Paraúna, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO JOÃO DA PARAÚNA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

202140



000141

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.7

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 023 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.320.406/0001-87, com sede estabelecida na Rua Rio da Prata, nº 662, Setor Centro, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos - GO, telefone (64) 3671-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **EDEL CIRIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 414.868.461-49 e CI/RG nº 20.098 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E” do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENT	VALOR TOTAL MENSAL
01	Residuo Sólido de Saúde	600 kg	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR DO REPASSE MENSAL:	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17	R\$ 33.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

202143

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente

CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES : 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente. 000144

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

- Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **FREDERICO DE REZENDE CRUZ**, portador do CPF/MF nº 585.944.181-91.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

- Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

003145

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo 3º - A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças que surgirem no presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por serem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e valor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GOIAS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF Nº 257.972.174-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDUARDO DA SILVA

CPF/MF Nº 414.868.461-49

- CONTRATANTE -

FREDERICO DE REZENDE CRUZ

CPF/MF Nº 512.944.181-91

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 200.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000146

EXTRATO DE CONTRATO N.º 023 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Município: São Luís de Montes Belos

N.º do Contrato: 023

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial de Vigência: 01/02/2.017

Data Final de Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasse de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Credor: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Credor: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outros – Dispensa.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por sua verdade, firmo a presente.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



023/2017

202148

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 024 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 02.320.364/0001-84, com sede estabelecida na Rua Capitão João Gomes Porto, s/nº, Setor Centro, CEP 76.120-000, Aurilândia - GO, telefone (64) 3684-1263, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **RUBENS BATISTA DE QUEIROZ**, inscrito no CPF/MF nº 623.674.391-68 e CI/RG nº 2.754.481 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II- CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E” do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENT	VALOR TOTAL MENSAL
01	Resíduo Sólido de Saúde	100 kg	O R\$ 5,00	R\$ 500,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 500,00

000149

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17

R\$ 5.500,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

– Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

202130

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO: **DESPESAS CORRENTES:**
05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70

05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente

000151

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

- Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **ELIANY CÉLIA MOREIRA DE CARVALHO**, portador do CPF/MF nº 643.395.131-72.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

- Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

202152

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 232.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

RUBENS BATISTA ED QUEIROZ

CPF/MF Nº 623.674.391-68

- CONTRATANTE -

ELIANY CÉLIA MOREIRA DE CARVALHO

CPF/MF Nº 643.395.131-72

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

202153

EXTRATO DE CONTRATO N.º 024 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Município: Aurilândia

N.º do Contrato: 024

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70

05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Aurilândia, Goiás na data de **07/03/2.017.**

Por ser verdade, firmo a presente.

AURILÂNDIA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

200154

000155

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 025 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164.820/0001-44, com sede estabelecida na Rua Cel. Seabra Guimarães, nº 321, Setor Centro, CEP 76.125-000, Cachoeira de Goiás - GO, telefone (64) 3676-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **GERALDO ANTÔNIO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 628.799.521-15 e na CI/RG nº 27.989 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E” do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENT	VALOR TOTAL MENSAL
01	Resíduo Sólido de Saúde	150 kg	O R\$ 5,00	R\$ 750,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 750,00

202156

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17

R\$ 8.250,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

– Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

202157

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

– Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

– Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

– Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

– Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

– Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO: **DESPESAS CORRENTES:**
04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

000158

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

– Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **MILLANE KAREM SILVEIRA E SOUZA**, portador do CPF/MF nº 066.257.986-06.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

– Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

– Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

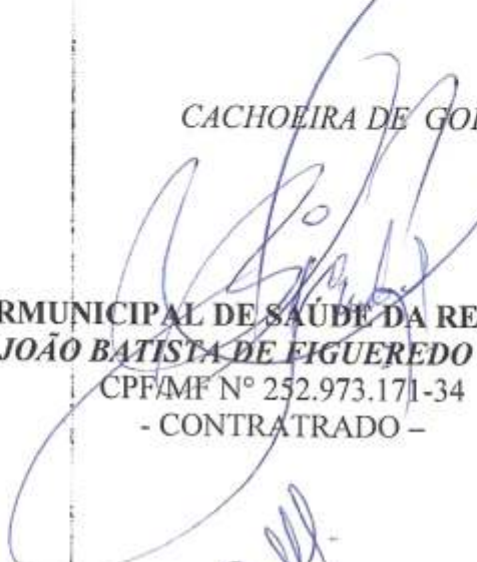
Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

202159

fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 31 DE MARÇO DE 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II - CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO
CPF/MF Nº 252.973.171-34
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS
GERALDO ANTÔNIO NETO
CPF/MF Nº 628.799.521-15
- CONTRATANTE -


MILIANE KAREM SILVEIRA E SOUZA
CPF/MF Nº 066.257.986-06
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF Nº 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

000100

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008 E / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Município: Cachoeira de Goiás
N.º do Contrato: 008 E
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 31/03/2.017
Data da Publicação: 31/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 31/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".
Valor Mensal do Contrato: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

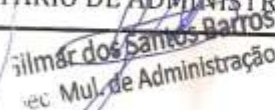
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, Goiás na data de 14.05.2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

CACHOEIRA DE GOIÁS/GO, Abel DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


Silmar dos Santos Barros
Sec. Mul. de Administração

200162

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.1

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 026 / 2 . 0 1 7

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Centro, São Luís de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu presidente o senhor **JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 842.348.651-68 e na CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 01.178.573/0001-72, com sede estabelecida na Rua Elpidio de Paula Ribeiro, nº 395, Setor Central, CEP: 75.990-000, Palminópolis - GO, telefone (64)3675-1167, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EURÍPEDES CUSTODIO BORGES**, inscrito no CPF/MF nº 118.390.071-68 e na CI/RG nº 42.071 2ª via SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II- CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E” do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENT	VALOR TOTAL MENSAL
01	Resíduo Sólido de Saúde	100 kg	R\$ 5,00	R\$ 500,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 500,00

002163

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/02/17 A 31/12/17

R\$ 5.500,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de serviço especializado na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

– Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

202164

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentaria, consignada pelo ente **CONTRATANTE** e, sua Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO:**

	DESPESAS	CORRENTES:
05.01.10.301.1007.1.000.3.1.71.70		

05.01.10.301.1007.1.000.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

- Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando

000165

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93: **MARIA NELZIRA BORGES CUNHA**, portador do CPF/MF nº 265.183.411-49.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

– Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

– Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

202166

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS- GOIÁS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES

CPF/MF Nº 118.390.071-68

- CONTRATANTE -

MARIA NELZIRA BORGES CUNHA

CPF/MF Nº 265.183.411-49

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

202167

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 026 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE RSS -

Município: Palminópolis

N.º do Contrato: 026

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/02/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio da coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 500, 00 (Quinhentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.1007.1.000.3.1.71.70

05.01.10.301.1007.1.000.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Palminópolis, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

PALMINÓPOLIS/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Luciano Bomtempo Gonçalves

Secretário de Administração

Decreto nº 001/PMP/2017

000168

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luis de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.6

202169

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 027 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 25.105.222/0001-08, com sede estabelecida na Avenida Paraúna, nº 915, Palácio Izabel Messias, Setor Santa Inês, CEP 75.985-000, São João da Paraúna - GO, telefone (64) 3560-1133, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **João Batista de Figueredo Neto**, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

02	Eletrocardiograma	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
03	Holter 24 Horas	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
04	Mapa 24 Horas	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
05	Teste Ergométrico	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
06	Ecocardiograma	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
07	Ecodoppler das Caróticas	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 2.570,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 25.700,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES:13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.3

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

- I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;
- II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS**, portadora da CI/RG nº 4.252.951 DGPC-GO e do CPF/MF nº 972.626.331-04.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

- I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;
- II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos a serem alcançados;

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

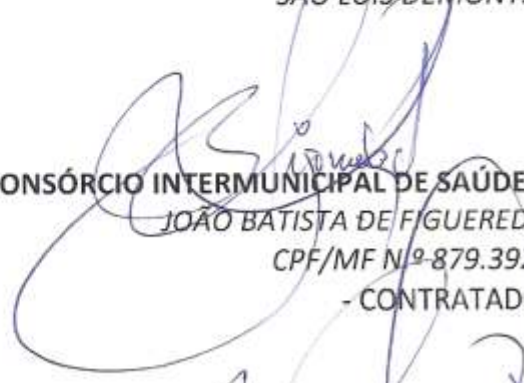
Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

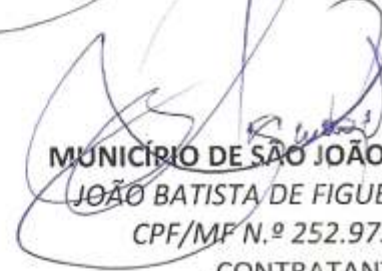
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N.º 879.392.821-15

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N.º 252.973.171-34

- CONTRATANTE -


ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS

CPF/MF N.º 972.626.331-04

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N.º 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

20174

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Município: São João da Paraúna

N.º do Contrato: 027

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.570,00 (dois mil e quinhentos e setenta reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São João da Paraúna, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO JOÃO DA PARAÚNA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

027175

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.6

362176

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 028/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.394.765/0001-89, com sede estabelecida na Rua 17, s/nº, Setor São Sebastião, CEP 75.980-000, Paraúna - GO, telefone (64) 3957-7033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Paulo José Martins**, inscrito no CPF sob o número 370.982.251-34, e cédula de identidade número 1.633.468 2ª via SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
02	Eletrocardiograma	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
03	Holter 24 Horas	08	R\$ 70,00	R\$ 560,00

000177

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

04	Mapa 24 Horas	08	R\$ 70,00	R\$ 560,00
05	Teste Ergométrico	08	R\$ 70,00	R\$ 560,00
06	Ecocardiograma	08	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
07	Ecodoppler das Caróticas	08	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 4.540,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$45.400,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

000178

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **ELVIS LAPOT DA COSTA**, portador (a) da **CI/RG n.º 3.469.790 SSP/GO** e do **CPF/MF nº 818.253.821-15**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

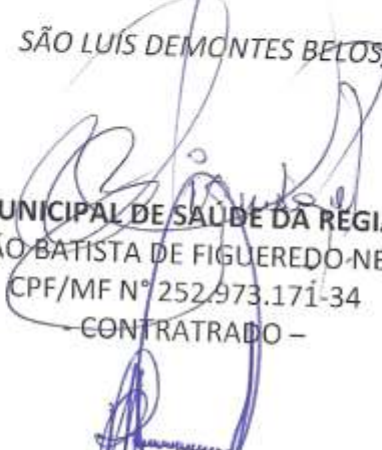
Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO-NETO
CPF/MF Nº 252.973.171-34
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE PARAÚNA
PAULO JOSÉ MARTINS
CPF/MF Nº 370.982.251-34
- CONTRATANTE -


ELVIS LAPOT DA COSTA
CPF/MF Nº 818.253.821-15
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF Nº 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

202181

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

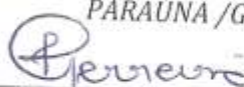
Município: Paraúna
Nº do Contrato: 028
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2017
Data da Publicação: 07/03/2017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2017
Data Final da Vigência: 31/12/2017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 4.540,00 (quarto mil e quinhentos e quarenta reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Paraúna, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

PARAÚNA /GO, 07 DE MARÇO DE 2017.



SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



000182

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 029 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.320.406/0001-87, com sede estabelecida na Rua Rio da Prata, nº 662, Setor Centro, CEP 76.100-000, São Luís de Montes Belos - GO, telefone (64) 3671-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Edelcirio da Silva**, inscrito no CPF sob o número 414.868.461-49, e cédula de identidade número 20.098 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
02	Eletrocardiograma	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

03	Holter 24 Horas	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
04	Mapa 24 Horas	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
05	Teste Ergométrico	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
06	Ecocardiograma	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
07	Ecodoppler das Carótidas	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 14.100,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 141.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no

203184

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

302185

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Frederico de Rezende Cruz**, portador do CPF/MF nº **585.944.181-91**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

200186

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDELCEIRO DA SILVA

CPF/MF N° 414.868.461-49

- CONTRATANTE -

FREDERICO DE REZENDE CRUZ

CPF/MF N° 585.944.181-91

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

002187

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Município: São Luís de Montes Belos
N.º do Contrato: 029
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta mil reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO LUIS DE MONTES BELOS /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



000188

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.6

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 030/ 2 . 0 17

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.320.364/0001-84, com sede estabelecida na Rua Capitão João Gomes Porto, s/nº, Setor Centro, CEP 76.120-000, Aurilândia - GO, telefone (64) 3684-1263, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Rubens Batista de Queiroz**, inscrito no CPF sob o número 623.674.391-68, e cédula de identidade número 2.754.481 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
02	Eletrocardiograma	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

03	Holter 24 Horas	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
04	Mapa 24 Horas	05	R\$ 70,00	R\$ 350,00
05	Teste Ergométrico	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
06	Ecocardiograma	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
07	Ecodoppler das Caróticas	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 4.085,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 40.850,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral,

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO: **DESPESAS CORRENTES: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70**

05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

202191

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Eliany Célia Moreira de Carvalho, portador do CPF/MF nº 643.395.131-72.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

202192

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

RUBENS BATISTA ED QUEIROZ

CPF/MF Nº 623.674.391-68

- CONTRATANTE -

ELIANY CÉLIA MOREIRA DE CARVALHO

CPF/MF Nº 643.395.131-72

- TESTEMUNHA I -

Marta Selma da Silva

Diretora Executiva

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

202193

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 030/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Município: Aurilândia

N.º do Contrato: 030

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 4.085,00 (Quatro mil e oitenta e cinco reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 40.850,00 (Quarenta mil oitocentos e cinquenta reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70

05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Aurilândia, Goiás na data de **07/03/2.017.**

Por ser verdade, firmo a presente.

AURILÂNDIA /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

202194

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 031 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164.820/0001-44, com sede estabelecida na Rua Cel. Seabra Guimarães, nº 321, Setor Centro, CEP 76.125-000, Cachoeira de Goiás - GO, telefone (64) 3676-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Geraldo Antônio Neto**, inscrito no CPF sob o número 628.799.521-15, e cédula de identidade número 27.989 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
------	---------------------------	----------------	------------------------	--------------------

202195

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

01	Consulta em Cardiologia	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
02	Eletrocardiograma	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
03	Holter 24 Horas	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
04	Mapa 24 Horas	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
05	Teste Ergométrico	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
06	Ecocardiograma	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
07	Ecodoppler das Caróticas	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 2.200,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 22.000,00

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público

202197

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Miliane Karem Silveira e Souza, portador do CPF/MF nº 066.257.986-06**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a

000198


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO
CPF/MF N° 252.973.171-34
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS
GERALDO ANTÔNIO NETO
CPF/MF N° 628.799.521-15
- CONTRATANTE -


MILIANE KAREM SILVEIRA E SOUZA
CPF/MF N° 066.257.986-06
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF N° 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

202199

GESTÃO 2017/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 008 F / 2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Município: Cachoeira de Goiás
N.º do Contrato: 008 E
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura:
31/03/2017 Data da Publicação:
31/03/2017 Data Inicial da
Vigência: 31/03/2017
Data Final da Vigência: 31/12/2017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, Goiás na data de 11.04.2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

CACHOEIRA DE GOIÁS / GO, Abril DE 2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


Gilmar dos Santos Barros
Sec. Mul. de Administração




- G-1111-2200


CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 032 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede estabelecida na Avenida Deputado Sólon Amaral, nº 1.154, Setor Centro, CEP 76.152-000, Buriti de Goiás - GO, telefone (64) 3699-1367, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Edmar Borges de Lima**, inscrito no CPF sob o número 507.469.521-04, e cédula de identidade número 2.804.077 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
02	Eletrocardiograma	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00

000201

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

03	Holter 24 Horas	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
04	Mapa 24 Horas	2	R\$ 70,00	R\$ 210,00
05	Teste Ergométrico	2	R\$ 70,00	R\$ 210,00
06	Ecocardiograma	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
07	Ecodoppler das Caróticas	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 1.245,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 12.450,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos

002202

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

003203

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.6

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Alex Alves da Silva, portador do CPF/MF nº 014.509.701-33.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais

202204

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.6

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

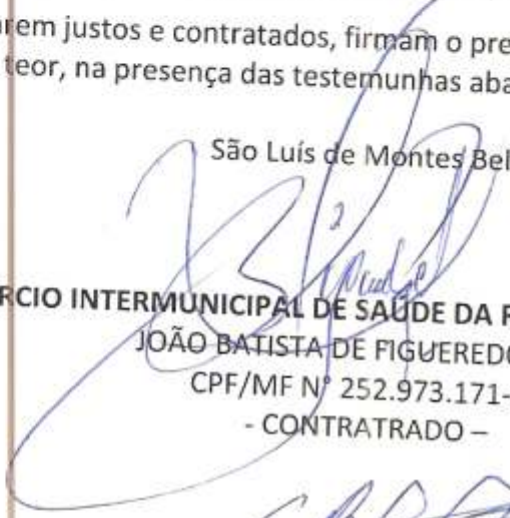
Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís de Montes Belos- Goiás, 01 de fevereiro de 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

EDMAR BORGES DE LIMA

CPF/MF N° 507.469.521-04

- CONTRATANTE -


ALEX ALVES DA SILVA

CPF/MF N° 014.509.701-33

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

202205

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II
EXTRATO DE CONTRATO N.º 032/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Município: Buriti de Goiás
N.º do Contrato: 032
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

BURITI DE GOIÁS /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Joelma Borges de Oliveira
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

000206

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 033 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.115/0001-03, com sede estabelecida na Praça Cordeiro, nº 40, Setor Centro, CEP 76.145-000, Córrego do Ouro - GO, telefone (64) 3687-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Murilo César da Silva**, inscrito no CPF sob o número 307.103.831-34, e cédula de identidade número 396.558.1 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

02	Eletrocardiograma	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
03	Holter 24 Horas	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
04	Mapa 24 Horas	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
05	Teste Ergométrico	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
06	Ecocardiograma	15	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
07	Ecodoppler das Caróticas	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 7.975,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 79.750,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido

000208

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se

20209

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Fabiane de Lima Ribeiro Paula, portador do CPF/MF nº 848.750.111-72.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do

053210

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.6

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís de Montes Belos- Goiás, 01 de março de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO

MURILO CÉSAR DA SILVA

CPF/MF Nº 307.103.831-34

- CONTRATANTE -

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

CPF/MF Nº 848.750.111-72

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

20170301

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 033 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

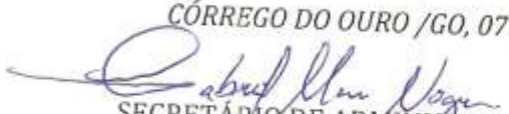
Município: Córrego do Ouro
N.º do Contrato: 033
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2017
Data da Publicação: 07/03/2017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2017
Data Final da Vigência: 31/12/2017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, Goiás na data de **07/03/2017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

CÓRREGO DO OURO /GO, 07 DE MARÇO DE 2017.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assessoria Administrativa


000212


Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 034 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.971/0001-13, com sede estabelecida na Avenida Goiânia, nº 322, Setor Centro, CEP 76105-000, Firminópolis - GO, telefone (64) 3681-2112, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Jorge José de Souza**, inscrito no CPF sob o número 088.757.901-91, e cédula de identidade número 3.232.777 DGPC/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia		R\$ 50,00	

202213

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

02	Eletrocardiograma		R\$ 20,00	
03	Holter 24 Horas		R\$ 70,00	
04	Mapa 24 Horas		R\$ 70,00	
05	Teste Ergométrico		R\$ 70,00	
06	Ecocardiograma		R\$ 135,00	
07	Ecodoppler das Caróticas		R\$ 135,00	
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

000215

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

DESPESAS CORRENTES: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Maurício de Moura Neto, portador do CPF/MF nº 949.348.781-49.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO
CPF/MF N° 252.973.171-34
- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS
JORGE JOSÉ DE SOUZA
CPF/MF N° 088.757.901-91
- CONTRATANTE -

MAURICIO DE MOURA NETO
CPF/MF N° 949.348.781-49
- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

2017

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

EXTRATO DE CONTRATO N.º 034 / 2016

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Município: Firminópolis

N.º do Contrato: 034

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Firminópolis, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

FIRMINÓPOLIS /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

260218

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.6

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 035 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.178.573/0001-72, com sede estabelecida na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, nº 395, Setor Central, CEP 75.990-000, Palminópolis - GO, telefone (64) 3675-1167, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Eurípedes Custodio Borges**, inscrito no CPF sob o número 118.390.071-68, e cédula de identidade número 42.071 2ª via SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00

000219

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

02	Eletrocardiograma	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
03	Holter 24 Horas	05	R\$ 70,00	R\$ 350,00
04	Mapa 24 Horas	05	R\$ 70,00	R\$ 350,00
05	Teste Ergométrico	05	R\$ 70,00	R\$ 350,00
06	Ecocardiograma	05	R\$ 135,00	R\$ 675,00
07	Ecodoppler das Caróticas	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 2.310,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 23.100,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido

00020

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se

253221

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES : 05.01.10.301.1007.1.000.3.1.71.70

05.01.10.301.1007.1.000.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **MARIA NELZIRA BORGES CUNHA**, portadora da CI/RG nº 1.240.324 2ª Via SSP-GO e do CPF/MF nº 265.183.411-49.

000222

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES

CPF/MF N° 118.390.071-68

- CONTRATANTE -

MARIA NELZIRA BORGES CUNHA

CPF/MF N° 265.183.411-49

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

200223

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 035 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Município: Palminópolis

N.º do Contrato: 035

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.1007.1.000.3.1.71.70

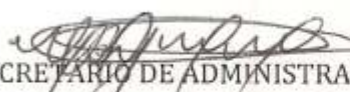
05.01.10.301.1007.1.000.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Palminópolis, Goiás na data de **07/03/2017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

PALMINÓPOLIS /GO, 07 DE MARÇO DE 2017.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Luciano Bomtempo Gonçalves
Secretário de Administração
Decreto nº 001/PMP/2017

000224

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.6

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 036 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164804/0001-51, com sede estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 07, Setor Centro, CEP 76160-000, Sanclerlândia-GO, telefone (64) 3679-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Itamar Leão do Amaral**, inscrito no CPF sob o número 254.084.171-00, e cédula de identidade número 1002051 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
02	Eletrocardiograma	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00

000225

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

03	Holter 24 Horas	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
04	Mapa 24 Horas	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
05	Teste Ergométrico	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
06	Ecocardiograma	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
07	Ecodoppler das Caróticas	05	R\$ 135,00	R\$ 675,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 4.825,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 48.250,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral,

202226

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 03.11.10.301.0006.2.110.3.3.71.70

20227

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Valdivino Mendonça Silva**, portador do CPF/MF nº **169.656.471-91**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

06.2228

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA

ITAMAR LEÃO DO AMARAL

CPF/MF Nº 254.084.171-00

- CONTRATANTE -

VALDIVINO MENDONÇA SILVA

CPF/MF Nº 169.656.471-91

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000229

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 036/2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Município: Palmeiras de Goiás
N.º do Contrato: 036
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 4.825,00 (quarto mil oitocentos e vinte e cinco reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 03.11.10.301.0006.2.110.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SANCLERLÂNDIA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

Rogério Moura
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

000230

Moura

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 037 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE TURVÂNIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.883/0001-67, com sede estabelecida na Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 458, Setor Centro, CEP 76.110-000, Turvânia - GO, telefone (64) 3682-1768, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fausto Mariano Gonçalves**, inscrito no CPF sob o número 900.118.991-15, e cédula de identidade número 3.679.825 SESP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em cardiologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Cardiologia	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
02	Eletrocardiograma	03	R\$ 20,00	R\$ 60,00

33231

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

03	Holter 24 Horas	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
04	Mapa 24 Horas	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
05	Teste Ergométrico	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
06	Ecocardiograma	02	R\$ 135,00	R\$ 270,00
07	Ecodoppler das Caróticas	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 925,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 9.250,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, §

200232

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS COM PESSOAL: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público

000233

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Naiara Nascimento Silveira Cabriny**, portador do CPF/MF nº **007.075.651-11.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

000234

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE TURVÂNIA

FAUSTO MARIANO GONÇALVES

CPF/MF N° 900.118.991-15

- CONTRATANTE -

Naiara Nascimento Silveira Cabrinny
Secretária Mun. de Saúde de Turvânia-GO

NAIARA NASCIMENTO SILVEIRA CABRINY

CPF/MF N° 007.075.651-11

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

20235

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 037/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE CARDIOLOGIA -

Município: Turvânia

N.º do Contrato: 037

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de cardiologia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

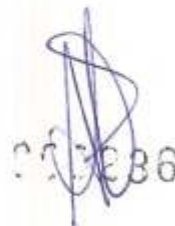
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

TURVÂNIA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 063/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.320.364/0001-84, com sede estabelecida na Rua Capitão João Gomes Porto, s/nº, Setor Centro, CEP 76.120-000, Aurilândia - GO, telefone (64) 3684-1263, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Rubens Batista de Queiroz**, inscrito no CPF sob o número 623.674.391-68, e cédula de identidade número 2.754.481 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Endoscopia	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
2	Mamografia digital bilateral	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3	RX Crânio - 2 incidências	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	RX Seios da Face - 3 inc	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
5	RX Adenoides ou cavum	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
6	RX Coluna Cervical AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
7	RX Coluna cervical AP/P/OBL	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
8	RX Coluna Dorsal AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
9	RX Coluna lombo-sacra AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
10	RX Torax (PA/Perfil)	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
11	RX Articulação acromioclavicular	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
12	RX Articulação escapuloumeral (ombro)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
13	RX Braço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
14	RX Cotovelo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
15	RX Antebraço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16	RX Punho	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
17	RX Mão ou quirodactilo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
18	RX Abdome AP/P	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
19	RX Bacia AP	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
20	RX Bacia AP/RÃ	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
21	RX Articulação coxofemoral (quadril)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
22	RX Coxa	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
23	RX Joelho AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
24	RX Perna	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	RX Articulação tibiotarsica (tornozelo)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
26	RX Pé (AP/PERFIL)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
27	RX Calcâneo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
28	USG Abdome total (inclui abdome superior)	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
29	USG Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baco)	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
30	USG Aparelho Urinário - FEM / Masculino	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
31	USG Abdome inferior masculino - próstata	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
32	USG Abdome inferior feminino - Pélvica	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
33	USG Obstétrica acima de 14 semanas	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
34	USG Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
35	USG Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
36	USG Pé	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

37	USG Tireoides	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
38	USG Mamas	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$ 5.940,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$ 59.400,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70

05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

000240

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Eliany Célia Moreira de Carvalho, portador do CPF/MF nº 643.395.131-72.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais

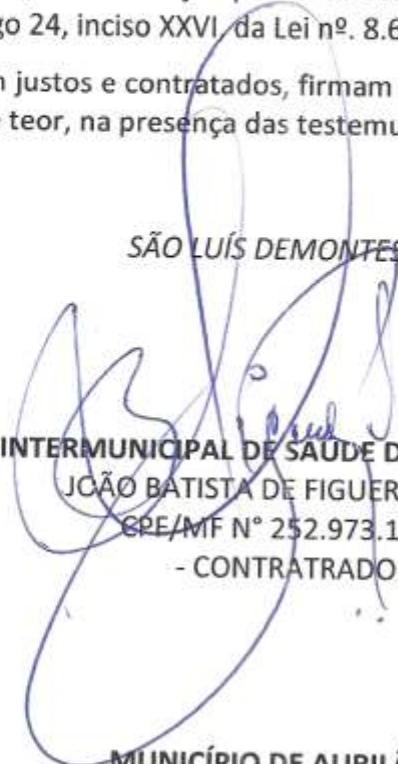
CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II
privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

RUBENS BATISTA ED QUEIROZ

CPF/MF Nº 623.674.391-68

- CONTRATANTE -

ELIANY CÉLIA MOREIRA DE CARVALHO

CPF/MF Nº 643.395.131-72

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

002242

EXTRATO DE CONTRATO N.º 063/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE DIAGNOSTICO -

Município: Aurilândia

N.º do Contrato: 063

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNOSTICO e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 59.400,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70
05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Aurilândia, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

AURILÂNDIA /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

213243

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 064/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede estabelecida na Avenida Deputado Sólton Amaral, nº 1.154, Setor Centro, CEP 76.152-000, Buriti de Goiás - GO, telefone (64) 3699-1367, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Edmar Borges de Lima**, inscrito no CPF sob o número 507.469.521-04, e cédula de identidade número 2.804.077 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de **DIAGNÓSTICO** e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Endoscopia	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
2	Mamografia digital bilateral	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	RX Crânio - 2 incidências	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	RX Seios da Face - 3 inc	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

5	RX Adenoides ou cavum	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
6	RX Coluna Cervical AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
7	RX Coluna cervical AP/P/OBL	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
8	RX Coluna Dorsal AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
9	RX Coluna lombo-sacra AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
10	RX Torax (PA/Perfil)	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
11	RX Articulação acromioclavicular	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
12	RX Articulação escapuloumeral (ombro)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
13	RX Braço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
14	RX Cotovelo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
15	RX Antebraço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16	RX Punho	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
17	RX Mão ou quirodactilo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
18	RX Abdome AP/P	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
19	RX Bacia AP	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
20	RX Bacia AP/RÃ	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
21	RX Articulação coxofemoral (quadril)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
22	RX Coxa	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
23	RX Joelho AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
24	RX Perna	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	RX Articulação tibiotarsica (tornozelo)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
26	RX Pé (AP/PERFIL)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
27	RX Calcâneo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
28	USG Abdome total (inclui abdome superior)	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
29	USG Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baco)	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
30	USG Aparelho Urinário - FEM / Masculino	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
31	USG Abdome inferior masculino - próstata	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
32	USG Abdome inferior feminino - Pélvica	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
33	USG Obstétrica acima de 14 semanas	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
34	USG Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
35	USG Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
36	USG Pé	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
37	USG Tireoides	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

38	USG Mamas	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
----	-----------	---	-----------	------------

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$3.570,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$35.700,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

000246

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e 47

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Alex Alves da Silva, portador do CPF/MF nº 014.509.701-33.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

25248

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

EDMAR BORGES DE LIMA

CPF/MF N° 507.469.521-04

- CONTRATANTE -

ALEX ALVES DA SILVA

CPF/MF N° 014.509.701-33

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000249

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 064 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTO E DIAGNÓSTICO -

Município: Buriti de Goiás

N.º do Contrato: 064

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNOSTICO e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 3.570,00 (Três mil quinhentos e setenta reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Buriti de Goiás /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

002250

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 065/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.115/0001-03, com sede estabelecida na Praça Cordeiro, nº 40, Setor Centro, CEP 76.145-000, Córrego do Ouro - GO, telefone (64) 3687-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Murilo César da Silva**, inscrito no CPF sob o número 307.103.831-34, e cédula de identidade número 396.558.1 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de **DIAGNÓSTICO** e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Endoscopia	3	R\$ 180,00	R\$ 180,00
2	Mamografia digital bilateral	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3	RX Crânio - 2 incidências	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	RX Seios da Face - 3 inc	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
5	RX Adenoides ou cavum	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
6	RX Coluna Cervical AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
7	RX Coluna cervical AP/P/OBL	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
8	RX Coluna Dorsal AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
9	RX Coluna lombo-sacra AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
10	RX Torax (PA/Perfil)	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
11	RX Articulação acromioclavicular	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
12	RX Articulação escapuloumeral (ombro)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
13	RX Braço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
14	RX Cotovelo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
15	RX Antebraço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16	RX Punho	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
17	RX Mão ou quirodactilo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
18	RX Abdome AP/P	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
19	RX Bacia AP	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
20	RX Bacia AP/RÃ	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
21	RX Articulação coxofemoral (quadril)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
22	RX Coxa	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
23	RX Joelho AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
24	RX Perna	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	RX Articulação tibiotarsica (tornozelo)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
26	RX Pé (AP/PERFIL)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
27	RX Calcâneo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
28	USG Abdome total (inclui abdome superior)	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
29	USG Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baco)	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
30	USG Aparelho Urinário - FEM / Masculino	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
31	USG Abdome inferior masculino - próstata	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
32	USG Abdome inferior feminino - Pélvica	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
33	USG Obstétrica acima de 14 semanas	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
34	USG Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
35	USG Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00

000252

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

36	USG Pé	1	RS 120,00	RS 120,00
37	USG Tireoides	1	R\$ 110,00	R\$ 220,00
38	USG Mamas	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$4.110,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$41.100,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

O CONTRATANTE terá como obrigação:

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

20254

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Fabiane de Lima Ribeiro Paula, portador do CPF/MF nº 848.750.111-72.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

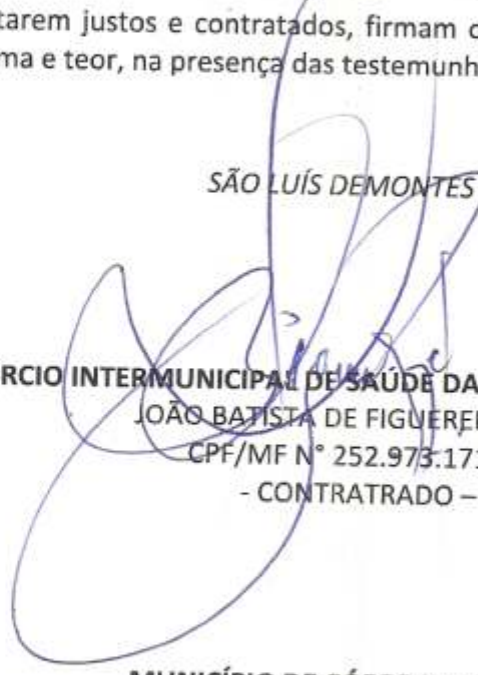
É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO
CPF/MF N° 252.973.171-34
- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO
MURILO CÉSAR DA SILVA
CPF/MF N° 307.103.831-34
- CONTRATANTE -

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA
CPF/MF N° 848.750.111-72
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF N° 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

EXTRATO DE CONTRATO N.º 065 / 2017

000256

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG. 7

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTO E DIAGNÓSTICO -

Município: Córrego do Ouro
N.º do Contrato: 065
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 4.110,00 (Quatro mil cento e dez reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 41.100,00 (Quarenta e um mil e cem reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Buriti de Goiás /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

065257

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 066/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II - CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164.820/0001-44, com sede estabelecida na Rua Cel. Seabra Guimarães, nº 321, Setor Centro, CEP 76.125-000, Cachoeira de Goiás - GO, telefone (64) 3676-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Geraldo Antônio Neto**, inscrito no CPF sob o número 628.799.521-15, e cédula de identidade número 27.989 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de **DIAGNÓSTICO** e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II - CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Endoscopia	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
2	Mamografia digital bilateral	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

000258

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3	RX Crânio - 2 incidências	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
4	RX Seios da Face - 3 inc	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
5	RX Adenoides ou cavum	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
6	RX Coluna Cervical AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
7	RX Coluna cervical AP/P/OBL	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
8	RX Coluna Dorsal AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
9	RX Coluna lombo-sacra AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
10	RX Torax (PA/Perfil)	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
11	RX Articulação acromioclavicular	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
12	RX Articulação escapuloumeral (ombro)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
13	RX Braço	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
14	RX Cotovelo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
15	RX Antebraço	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
16	RX Punho	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
17	RX Mão ou quirodactilo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
18	RX Abdome AP/P	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
19	RX Bacia AP	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
20	RX Bacia AP/RÃ	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
21	RX Articulação coxofemoral (quadril)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
22	RX Coxa	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
23	RX Joelho AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
24	RX Perna	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
25	RX Articulação tibiotarsica (tornozelo)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
26	RX Pé (AP/PERFIL)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
27	RX Calcâneo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
28	USG Abdome total (inclui abdome superior)	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
29	USG Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baco)	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
30	USG Aparelho Urinário - FEM / Masculino	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
31	USG Abdome inferior masculino - próstata	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
32	USG Abdome inferior feminino - Pélvica	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
33	USG Obstétrica acima de 14 semanas	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
34	USG Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
35	USG Transvaginal (inclui	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

	abdome inferior feminino)			
36	USG Pé	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
37	USG Tireoides	1	R\$ 110,00	R\$ 220,00
38	USG Mamas	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$ 5.310,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$ 53.100,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente. - 6260

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

000261

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Miliane Karem Silveira e Souza, portador do CPF/MF nº 066.257.986-06**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GERALDO ANTÔNIO NETO

CPF/MF Nº 628.799.521-15

- CONTRATANTE -

MILIANE KAREM SILVEIRA E SOUZA

CPF/MF Nº 066.257.986-06

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

202263

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 066 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTO E DIAGNÓSTICO -

Município: Cachoeira de Goiás

N.º do Contrato: 066

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 5.310,00 (Cinco mil trezentos e dez reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 53.100,00 (Cinquenta e tres mil e cem reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cachoeira de Goiás /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

363264

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 067/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.394.765/0001-89, com sede estabelecida na Rua 17, s/nº, Setor São Sebastião, CEP 75.980-000, Paraúna - GO, telefone (64) 3957-7033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Paulo José Martins**, inscrito no CPF sob o número 370.982.251-34, e cédula de identidade número 1.633.468 2ª via SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de **DIAGNÓSTICO** e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Endoscopia	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
2	Mamografia digital bilateral	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00

302265

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3	RX Crânio - 2 incidências	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
4	RX Seios da Face - 3 inc	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
5	RX Adenoides ou cavum	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
6	RX Coluna Cervical AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
7	RX Coluna cervical AP/P/OBL	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
8	RX Coluna Dorsal AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
9	RX Coluna lombo-sacra AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
10	RX Torax (PA/Perfil)	10	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
11	RX Articulação acromioclavicular	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
12	RX Articulação escapuloumeral (ombro)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
13	RX Braço	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
14	RX Cotovelo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
15	RX Antebraço	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
16	RX Punho	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
17	RX Mão ou quirodactilo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
18	RX Abdome AP/P	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
19	RX Bacia AP	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
20	RX Bacia AP/RÃ	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
21	RX Articulação coxofemoral (quadril)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
22	RX Coxa	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
23	RX Joelho AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
24	RX Perna	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
25	RX Articulação tibiotarsica (tornozelo)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
26	RX Pé (AP/PERFIL)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
27	RX Calcâneo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
28	USG Abdome total (inclui abdome superior)	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
29	USG Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baco)	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
30	USG Aparelho Urinário - FEM / Masculino	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
31	USG Abdome inferior masculino - próstata	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
32	USG Abdome inferior feminino - Pélvica	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
33	USG Obstétrica acima de 14 semanas	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00

36266

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

34	USG Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
35	USG Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
36	USG Pé	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
37	USG Tireoides	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
	USG Mamas	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$ 26.330,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$ 263.300,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 2º 267

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

202268

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **ELVIS LAPOT DA COSTA**, portador (a) da CI/RG nº 3.469.790 SSP/GO e do CPF/MF nº 818.253.821-15.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

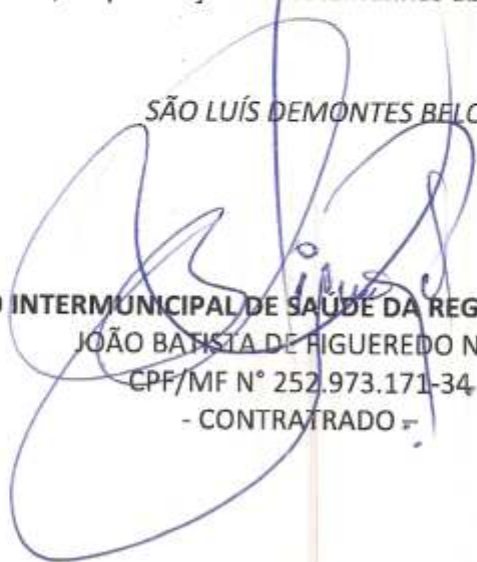
avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO
CPF/MF N° 252.973.171-34
- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE PARAÚNA
PAULO JOSÉ MARTINS
CPF/MF N° 370.982.251-34
- CONTRATANTE -

ELVIS LAPOT DA COSTA
CPF/MF N° 818.253.821-15
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF N° 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

002270

EXTRATO DE CONTRATO N.º 067 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTO E DIAGNÓSTICO -

Município: Paraúna

N.º do Contrato: 067

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 26.330,00 (Vinte e seis trezentos e trinta reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 263.300,00 (duzentos e sessenta e tres mil e trezentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Paraúna, Goiás na data de **07/03/2.017.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Paraúna /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

200271

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 068/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.178.573/0001-72, com sede estabelecida na Rua Elpidio de Paula Ribeiro, nº 395, Setor Central, CEP 75.990-000, Palminópolis - GO, telefone (64) 3675-1167, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Eurípedes Custodio Borges**, inscrito no CPF sob o número 118.390.071-68, e cédula de identidade número 42.071 2ª via SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de **DIAGNÓSTICO** e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Endoscopia	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$ 900,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$ 9.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

202273

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES : 05.01.10.301.1007.1.000.3.1.71.70

05.01.10.301.1007.1.000.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

- I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **MARIA NELZIRA BORGES CUNHA**, portadora da **CI/RG n.º 1.240.324 2ª Via SSP-GO** e do **CPF/MF nº 265.183.411-49**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

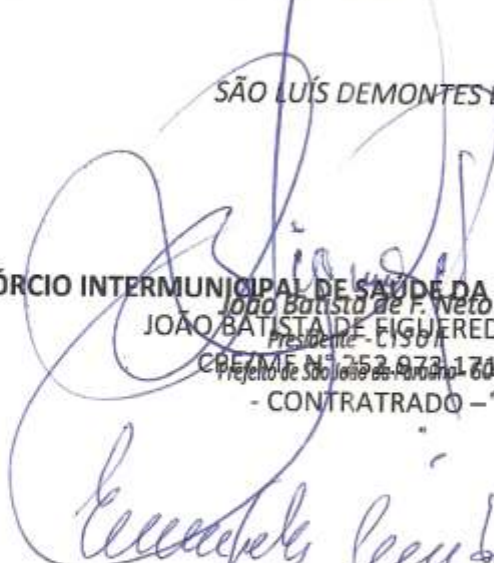
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três)

20275

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

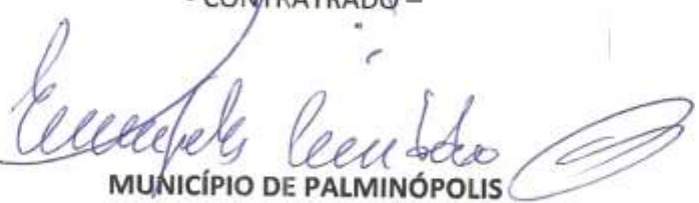
SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES

CPF/MF N° 118.390.071-68

- CONTRATANTE -


MARIA NELZIRA BORGES CUNHA

CPF/MF N° 265.183.411-49

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000276

EXTRATO DE CONTRATO N.º 068 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTO E DIAGNÓSTICO -

Município: Paraúna

N.º do Contrato: 068

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.1007.1.000.3.1.71.70

05.01.10.301.1007.1.000.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Palminópolis, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Palminópolis /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

000277

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 069/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO o MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164804/0001-51, com sede estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 07, Setor Centro, CEP 76160-000, Sanclerlândia- GO, telefone (64) 3679-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Itamar Leão do Amaral**, inscrito no CPF sob o número 254.084.171-00, registro de identidade sob nº 1002051 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Endoscopia	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
2	Mamografia digital bilateral	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	RX Crânio - 2 incidências	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

4	RX Seios da Face - 3 inc	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
5	RX Adenoides ou cavum	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
6	RX Coluna Cervical AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
7	RX Coluna cervical AP/P/OBL	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
8	RX Coluna Dorsal AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
9	RX Coluna lombo-sacra AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
10	RX Torax (PA/Perfil)	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
11	RX Articulação acromioclavicular	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
12	RX Articulação escapuloumeral (ombro)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
13	RX Braço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
14	RX Cotovelo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
15	RX Antebraço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16	RX Punho	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
17	RX Mão ou quirodactilo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
18	RX Abdome AP/P	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
19	RX Bacia AP	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
20	RX Bacia AP/RÃ	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
21	RX Articulação coxofemoral (quadril)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
22	RX Coxa	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
23	RX Joelho AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
24	RX Perna	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	RX Articulação tibiotarsica (tornozelo)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
26	RX Pé (AP/PERFIL)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
27	RX Calcâneo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
28	USG Abdome total (inclui abdome superior)	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
29	USG Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baco)	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
30	USG Aparelho Urinário - FEM / Masculino	2	R\$ 90,00	R\$ 1800,00
31	USG Abdome inferior masculino - próstata	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
32	USG Abdome inferior feminino - Pélvica	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
33	USG Obstétrica acima de 14 semanas	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
34	USG Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
35	USG Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
36	USG Pé	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
37	USG Tireoides	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
38	USG Mamas	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00

000279

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$ 10.380,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$ 103.800,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específica autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 03.11.10.301.0006.2.110.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de

302281

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Valdivino Mendonça Silva**, portador do CPF/MF nº **169.656.471-91**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

000282

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA

ITAMAR LEÃO DO AMARAL

CPF/MF N° 254.084.171-00

- CONTRATANTE -

VALDIVINO MENDONÇA SILVA

CPF/MF N° 169.656.471-91

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000283

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 069 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE DIAGNÓSTICO -

Município:Sanclerlândia

N.º do Contrato: 069

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 10.380,00 (Dez mil trezentos e oitenta reais reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 103.800,00 (Cento e três mil e oitocentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 03.11.10.301.0006.2.110.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

SANCLERLÂNDIA /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

205284

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 070/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 25.105.222/0001-08, com sede estabelecida na Avenida Paraúna, nº 915, Palácio Izabel Messias, Setor Santa Inês, CEP 75.985-000, São João da Paraúna - GO, telefone (64) 3560-1133, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **João Batista de Figueredo Neto**, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de **DIAGNÓSTICO** e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

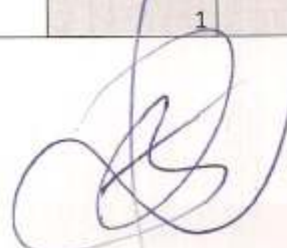
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Mamografia digital bilateral	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	RX Crânio - 2 incidências	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3	RX Seios da Face - 3 inc	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	RX Adenoides ou cavum	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
5	RX Coluna Cervical AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
6	RX Coluna cervical AP/P/OBL	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
7	RX Coluna Dorsal AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
8	RX Coluna lombo-sacra AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
9	RX Torax (PA/Perfil)	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
10	RX Articulação acromioclavicular	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
11	RX Articulação escapuloumeral (ombro)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
12	RX Braço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
13	RX Cotovelo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
14	RX Antebraço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
15	RX Punho	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16	RX Mão ou quirodactilo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
17	RX Abdome AP/P	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
18	RX Bacia AP	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
19	RX Bacia AP/RÃ	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
20	RX Articulação coxofemoral (quadril)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
			R\$ 60,00	R\$ 60,00
21	RX Coxa	1		
22	RX Joelho AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
23	RX Perna	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
24	RX Articulação tibiotarsica (tornozelo)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	RX Pé (AP/PERFIL)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
26	RX Calcâneo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
27	USG Abdome total (inclui abdome superior)	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
28	USG Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baco)	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
29	USG Aparelho Urinário - FEM / Masculino	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
30	USG Abdome inferior masculino - próstata	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
31	USG Abdome inferior feminino - Pélvica	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
32	USG Obstétrica acima de 14 semanas	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
33	USG Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
34	USG Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
35	USG Pé	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00

00286

Alana

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

36	USG Tireoides	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
37	USG Mamas	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$ 5.800,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$ 58.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS**, portadora da CI/RG nº 4.252.951 DGPC-GO e do CPF/MF nº 972.626.331-04.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

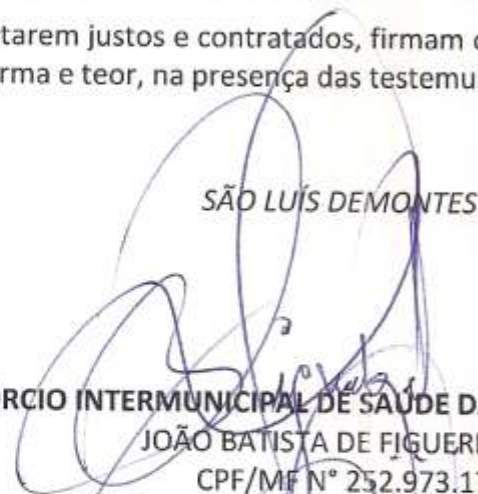
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N.º 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N.º 252.973.171-34

- CONTRATANTE -


ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS

CPF/MF N.º 972.626.331-04

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N.º 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

200290

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 070/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE DIAGNÓSTICO -

Município: São João da Paraúna

N.º do Contrato: 070

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 5.800,00 (Cinco mil oitocentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São João da Paraúna, Goiás na data de **07/03/2017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

São João da Paraúna /GO, 07 DE MARÇO DE 2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

363291

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 071/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE TURVÂNIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.883/0001-67, com sede estabelecida na Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 458, Setor Centro, CEP 76.110-000, Turvânia - GO, telefone (64) 3682-1768, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fausto Mariano Gonçalves**, inscrito no CPF sob o número 900.118.991-15, e cédula de identidade número 3.679.825 SESP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de **DIAGNÓSTICO** e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

000292

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Endoscopia digestiva alta	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
2	Mamografia digital bilateral	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	RX Crânio - 2 incidências	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
4	RX Seios da Face - 3 inc	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
5	RX Adenoides ou cavum	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
6	RX Coluna Cervical AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
7	RX Coluna cervical AP/P/OBL	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
8	RX Coluna Dorsal AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
9	RX Coluna lombo-sacra AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
10	RX Torax (PA/Perfil)	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
11	RX Articulação acromioclavicular	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
12	RX Articulação escapuloumeral (ombro)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
13	RX Braço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
14	RX Cotovelo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
15	RX Antebraço	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16	RX Punho	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
17	RX Mão ou quirodactilo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
18	RX Abdome AP/P	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
19	RX Bacia AP	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
20	RX Bacia AP/RÃ	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
21	RX Articulação coxofemoral (quadril)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
22	RX Coxa	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
23	RX Joelho AP/P	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
24	RX Perna	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	RX Articulação tibiotarsica (tornozelo)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
26	RX Pé (AP/PERFIL)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
27	RX Calcâneo	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
28	USG Abdome total (inclui abdome superior)	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
29	USG Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baco)	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
30	USG Aparelho Urinário - FEM / Masculino	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
31	USG Abdome inferior masculino - próstata	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
32	USG Abdome inferior feminino - Pélvica	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

33	USG Obstétrica acima de 14 semanas	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
34	USG Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
35	USG Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
36	USG Pé	1	RS 120,00	RS 120,00
37	USG Tireoides	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
	USG Mamas	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$ 3.320,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$ 33.200,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Naiara Nascimento Silveira Cabriny**, portador do CPF/MF nº **007.075.651-11**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

202296

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE TURVÂNIA
FAUSTO MARIANO GONÇALVES
CPF/MF N° 900.118.991-15
- CONTRATANTE -

NAIARA NASCIMENTO SILVEIRA CABRINY
CPF/MF N° 007.075.651-11
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF N° 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

000297

EXTRATO DE CONTRATO N.º 071/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE DIAGNÓSTICO -

Município: Turvânia

N.º do Contrato: 071

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 3.320,00 (Tres mil trezentos e vinte reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 33.200,00 (Trinta e tres mil e duzentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Turvânia, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Turvânia /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

000298



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 072/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.971/0001-13, com sede estabelecida na Avenida Goiânia, nº 322, Setor Centro, CEP 76105-000, Firminópolis - GO, telefone (64) 3681-2112, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Jorge José de Souza**, inscrito no CPF sob o número 088.757.901-91, e cédula de identidade número 3.232.777 DGPC/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de **DIAGNÓSTICO** e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

002299

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Endoscopia digestiva alta	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
2	Mamografia digital bilateral	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3	RX Crânio - 2 incidências	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
4	RX Seios da Face - 3 inc	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
5	RX Adenoides ou cavum	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
6	RX Coluna Cervical AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
7	RX Coluna cervical AP/P/OBL	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
8	RX Coluna Dorsal AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
9	RX Coluna lombo-sacra AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
10	RX Torax (PA/Perfil)	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
11	RX Articulação acromioclavicular	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
12	RX Articulação escapuloumeral (ombro)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
13	RX Braço	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
14	RX Cotovelo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
15	RX Antebraço	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
16	RX Punho	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
17	RX Mão ou quirodactilo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
18	RX Abdome AP/P	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
19	RX Bacia AP	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
20	RX Bacia AP/RÃ	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
21	RX Articulação coxofemoral (quadril)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
22	RX Coxa	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
23	RX Joelho AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
24	RX Perna	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
25	RX Articulação tibiotarsica (tornozelo)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
26	RX Pé (AP/PERFIL)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
27	RX Calcâneo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
28	USG Abdome total (inclui abdome superior)	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
29	USG Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baco)	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
30	USG Aparelho Urinário - FEM / Masculino	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
31	USG Abdome inferior masculino - próstata	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

32	USG Abdome inferior feminino - Pélvica	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
33	USG Obstétrica acima de 14 semanas	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
34	USG Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
35	USG Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
36	USG Pé	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
37	USG Tireoides	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
	USG Mamas	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$ 6.360,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$ 63.600,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

202301

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

202302

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

DESPESAS CORRENTES: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Mauricio de Moura Neto, portador do CPF/MF nº 949.348.781-49.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

002303

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

JORGE JOSÉ DE SOUZA

CPF/MF N° 088.757.901-91

- CONTRATANTE -

MAURICIO DE MOURA NETO

CPF/MF N° 949.348.781-49

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

002304

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 072 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE DIAGNÓSTICO -

Município: Firminópolis

N.º do Contrato: 072

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 63.600,00 (Sessenta e tres mil e seissentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Firminópolis, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Firminópolis /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

36305

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 073/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE PROCEDIMENTOS E DIAGNÓSTICO -

Pelo presente, instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado CONTRATADO e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.320.406/0001-87, com sede estabelecida na Rua Rio da Prata, nº 662, Setor Centro, CEP 76.100-000, São Luís de Montes Belos - GO, telefone (64) 3671-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Edelcirio da Silva**, inscrito no CPF sob o número 414.868.461-49, e cédula de identidade número 20.098 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade de procedimentos em diagnóstico do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

2017306

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Endoscopia digestiva alta	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
2	Mamografia digital bilateral	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
3	RX Crânio - 2 incidências	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
4	RX Seios da Face - 3 inc	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
5	RX Adenoides ou cavum	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
6	RX Coluna Cervical AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
7	RX Coluna cervical AP/P/OBL	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
8	RX Coluna Dorsal AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
9	RX Coluna lombo-sacra AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
10	RX Torax (PA/Perfil)	10	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
11	RX Articulação acromioclavicular	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
12	RX Articulação escapuloumeral (ombro)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
13	RX Braço	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
14	RX Cotovelo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
15	RX Antebraço	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
16	RX Punho	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
17	RX Mão ou quirodactilo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
18	RX Abdome AP/P	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
19	RX Bacia AP	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
20	RX Bacia AP/RÃ	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
21	RX Articulação coxofemoral (quadril)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
22	RX Coxa	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
23	RX Joelho AP/P	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
24	RX Perna	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
25	RX Articulação tibiotarsica (tornozelo)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
26	RX Pé (AP/PERFIL)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
27	RX Calcâneo	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
28	USG Abdome total (inclui abdome superior)	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
29	USG Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baco)	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
30	USG Aparelho Urinário - FEM / Masculino	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
31	USG Abdome inferior masculino - próstata	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
32	USG Abdome inferior feminino - Pélvica	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00

002307

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

33	USG Obstétrica acima de 14 semanas	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
34	USG Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
35	USG Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
36	USG Pé	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
37	USG Tireoides	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
	USG Mamas	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	R\$ 14.150,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	R\$ 141.500,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Frederico de Rezende Cruz**, portador do CPF/MF nº **585.944.181-91**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDEL CIRIO DA SILVA

CPF/MF N° 414.868.461-49

- CONTRATANTE -

FREDERICO DE REZENDE CRUZ

CPF/MF N° 585.944.181-91

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

200311

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 073 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE DIAGNÓSTICO -

Município: São Luís de Montes Belos

N.º do Contrato: 073

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de DIAGNÓSTICO e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 14.150,00 (Quatorze mil cento e cinquenta reais reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 141.500,00 (Cento e quarenta e um mil e quinhentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Luís de Montes Belos /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

300312

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 039 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.320.406/0001-87, com sede estabelecida na Rua Rio da Prata, nº 662, Setor Centro, CEP 76.100-000, São Luís de Montes Belos - GO, telefone (64) 3671-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Edelcirio da Silva**, inscrito no CPF sob o número 414.868.461-49, e cédula de identidade número 20.098 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 1.500,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17

R\$ 15.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

000314

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

315

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Frederico de Rezende Cruz**, portador do CPF/MF nº **585.944.181-91**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

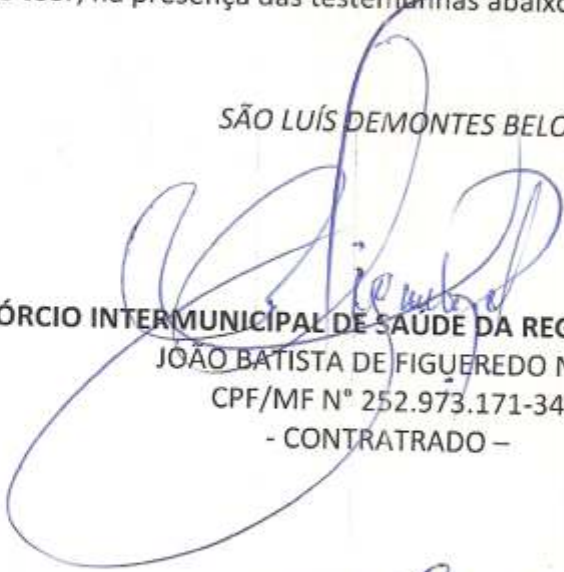
202316

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDELÍRIO DA SILVA

CPF/MF N° 414.868.461-49

- CONTRATANTE -


FREDERICO DE REZENDE CRUZ

CPF/MF N° 585.944.181-91

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

200317

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 039 / 2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Município: São Luís de Montes Belos

N.º do Contrato: 039

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO LUIS DE MONTES BELOS /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



000318

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 040/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.320.364/0001-84, com sede estabelecida na Rua Capitão João Gomes Porto, s/nº, Setor Centro, CEP 76.120-000, Aurilândia - GO, telefone (64) 3684-1263, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Rubens Batista de Queiroz**, inscrito no CPF sob o número 623.674.391-68, e cédula de identidade número 2.754.481 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 750,00

000319

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17

R\$ 7.500,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

202320

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70

05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de

262321

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Eliany Célia Moreira de Carvalho, portador do CPF/MF nº 643.395.131-72.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

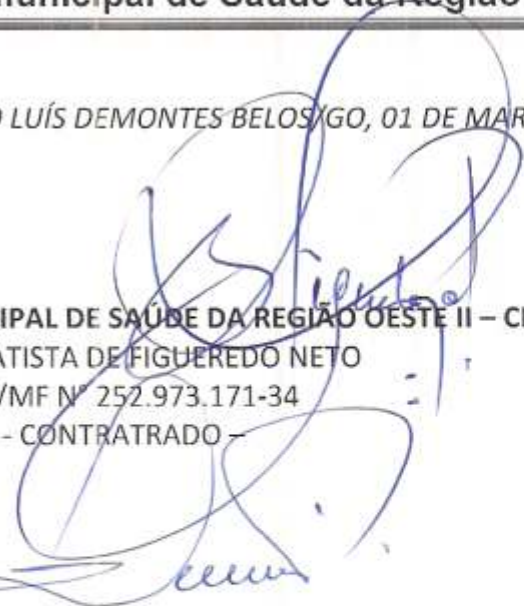
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

202322

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

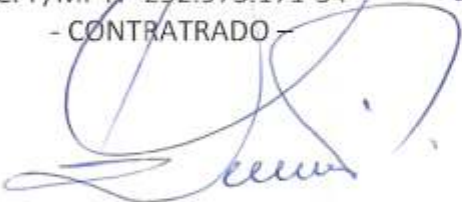
SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

RUBENS BATISTA ED QUEIROZ

CPF/MF Nº 623.674.391-68

- CONTRATANTE -


ELIANY CÉLIA MOREIRA DE CARVALHO

CPF/MF Nº 643.395.131-72

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

993323

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 040/2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Município: Aurilândia

N.º do Contrato: 040

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 7.500,00 (seis mil e duzentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70

05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Aurilândia, Goiás na data de **07/03/2.017.**

Por ser verdade, firmo a presente.

AURILÂNDIA /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

202324

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 041 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164.820/0001-44, com sede estabelecida na Rua Cel. Seabra Guimarães, nº 321, Setor Centro, CEP 76.125-000, Cachoeira de Goiás - GO, telefone (64) 3676-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Geraldo Antônio Neto**, inscrito no CPF sob o número 628.799.521-15, e cédula de identidade número 27.989 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
------	---------------------------	----------------	------------------------	--------------------

202325

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

01	Consulta em Ortopedia	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 200,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 2.000,00

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste,

202327

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Miliane Karem Silveira e Souza, portador do CPF/MF nº 066.257.986-06**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

000328

suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer controvérsias quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cachoeira de Goiás, 31 de março de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GERALDO ANTÔNIO NETO

CPF/MF Nº 628.799.521-15

- CONTRATANTE -

MILIANE KAREM SILVEIRA E SOUZA

CPF/MF Nº 066.257.986-06

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

00329

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008 G / 2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Município: Cachoeira de Goiás
N.º do Contrato: 008 G
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura:
31/03/2.017 Data da Publicação:
31/03/2.017 Data Inicial da
Vigência: 31/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 200, 00 (duzentos reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, Goiás na data de 17-04-2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

CACHOEIRA DE GOIÁS / GO, 17 de Abril DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Gilmar dos Santos Barros
Gilmar dos Santos Barros
Mul. de Administração

Rua Cel Seabra Guimarães, 321 Centro
Cachoeira de Goiás - GO - CEP: 76125-000
CNPJ: 02.164.820/0001-44

202330

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 042 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede estabelecida na Avenida Deputado Sólon Amaral, nº 1.154, Setor Centro, CEP 76.152-000, Buriti de Goiás - GO, telefone (64) 3699-1367, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Edmar Borges de Lima**, inscrito no CPF sob o número 507.469.521-04, e cédula de identidade número 2.804.077 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia	03	R\$ 50,00	R\$ 150,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 150,00

002331

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17

R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

202332

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.1

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do

000333

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A)

deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Alex Alves da Silva, portador do CPF/MF nº 014.509.701-33.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

25.0334

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís de Montes Belos- Goiás, 01 de março de 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.978.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

EDMAR BORGES DE LIMA

CPF/MF N° 507.469.521-04

- CONTRATANTE -


ALEX ALVES DA SILVA

CPF/MF N° 014.509.701-33

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

200335

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 042/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Município: Buriti de Goiás

N.º do Contrato: 042

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

BURITI DE GOIÁS /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Joões Borges de Oliveira

Ser. Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

000336

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 043 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.115/0001-03, com sede estabelecida na Praça Cordeiro, nº 40, Setor Centro, CEP 76.145-000, Córrego do Ouro - GO, telefone (64) 3687-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Murilo César da Silva**, inscrito no CPF sob o número 307.103.831-34, e cédula de identidade número 396.558.1 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 1.000,00

002337

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17

R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

202338

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE)**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Fabiane de Lima Ribeiro Paula, portador do CPF/MF nº 848.750.111-72.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

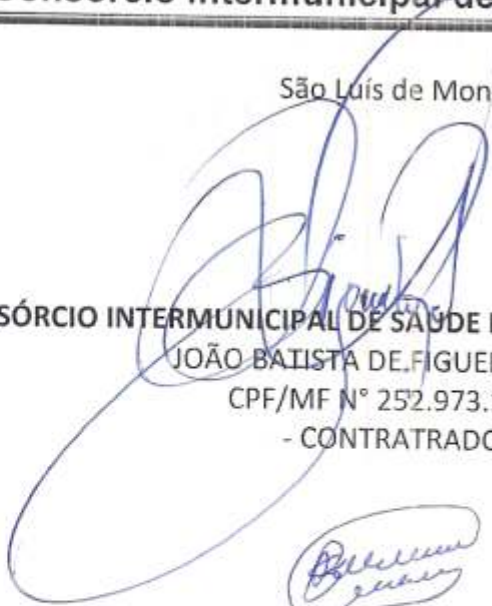
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) 002340

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

São Luís de Montes Belos- Goiás, 01 de março de 2017.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

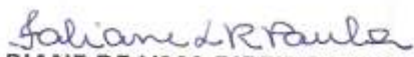


MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO

MURILO CÉSAR DA SILVA

CPF/MF N° 307.103.831-34

- CONTRATANTE -



FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

CPF/MF N° 848.750.111-72

- TESTEMUNHA I -



MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 043/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Município: Córrego do Ouro
N.º do Contrato: 043
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

CÓRREGO DO OURO /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

Sabriel Moura Jéssy
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Auxiliar Administrativo

200342

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 044 / 2.016

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.971/0001-13, com sede estabelecida na Avenida Goiânia, nº 322, Setor Centro, CEP 76105-000, Firminópolis - GO, telefone (64) 3681-2112, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Jorge José de Souza**, inscrito no CPF sob o número 088.757.901-91, e cédula de identidade número 3.232.777 DGPC/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia		R\$ 50,00	

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR DO REPASSE MENSAL, até:	
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17	

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

202344

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS COM PESSOAL: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

33345

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Mauricio de Moura Neto, portador do CPF/MF nº 949.348.781-49.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

33346

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

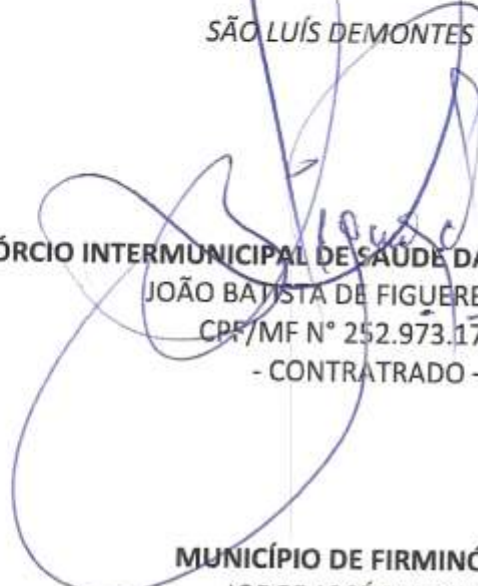
Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

JORGE JOSÉ DE SOUZA

CPF/MF N° 088.757.901-91

- CONTRATANTE -

MAURICIO DE MOURA NETO

CPF/MF N° 949.348.781-49

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000347

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 044 / 2016

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Município: Firminópolis

N.º do Contrato: 033

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Firminópolis, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

FIRMINÓPOLIS /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

202348

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 045 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.394.765/0001-89, com sede estabelecida na Rua 17, s/nº, Setor São Sebastião, CEP 75.980-000, Paraúna - GO, telefone (64) 3957-7033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Paulo José Martins**, inscrito no CPF sob o número 370.982.251-34, e cédula de identidade número 1.633.468 2ª via SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
VALOR DO REPASSE MENSAL				R\$ 500,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 5.000,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do

302351

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **ELVIS LAPOT DA COSTA**, portador (a) da **CI/RG n.º 3.469.790 SSP/GO** e do **CPF/MF nº 818.253.821-15**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2017.

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE PARAÚNA

PAULO JOSÉ MARTINS

CPF/MF N° 370.982.251-34

- CONTRATANTE -



ELVIS LAPOT DA COSTA

CPF/MF N° 818.253.821-15

- TESTEMUNHA I -



MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

202353

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 045/2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

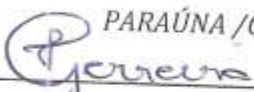
Município: Paraúna
N.º do Contrato: 045
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2017
Data da Publicação: 07/03/2017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2017
Data Final da Vigência: 31/12/2017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Paraúna, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

PARAÚNA /GO, 07 DE MARÇO DE 2017.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO




222354

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 046 / 2 . 0 1 7

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164804/0001-51, com sede estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 07, Setor Centro, CEP 76160-000, Sanclerlândia- GO, telefone (64) 3679-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Itamar Leão do Amaral**, inscrito no CPF sob o número 254.084.171-00, e cédula de identidade número 1002051 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 1.000,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 03.11.10.301.0006.2.110.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

202357

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Valdivino Mendonça Silva**, portador do CPF/MF nº 169.656.471-91.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

202358

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II - CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -

Itamar Leão do Amaral
MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA

ITAMAR LEÃO DO AMARAL

CPF/MF Nº 254.084.171-00

- CONTRATANTE -

Valdivino Mendonça Silva
VALDIVINO MENDONÇA SILVA

CPF/MF Nº 169.656.471-91

- TESTEMUNHA I -

Marta Selma da Silveira
MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

202359

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 046/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Município: Sanclerlândia

N.º do Contrato: 046

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da

Vigência: 01/03/2.017 **Data Final da**

Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 03.11.10.301.0006.2.110.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SANCLERLÂNDIA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

Rogério Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

000360

Almeida

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 047 / 2 . 017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE TURVÂNIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.883/0001-67, com sede estabelecida na Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 458, Setor Centro, CEP 76.110-000, Turvânia - GO, telefone (64) 3682-1768, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fausto Mariano Gonçalves**, inscrito no CPF sob o número 900.118.991-15, e cédula de identidade número 3.679.825 SESP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 250,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 2.500,00

000361

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

002362

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS COM PESSOAL: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

202363

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Naiara Nascimento Silveira Cabriny**, portador do CPF/MF nº **007.075.651-11**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

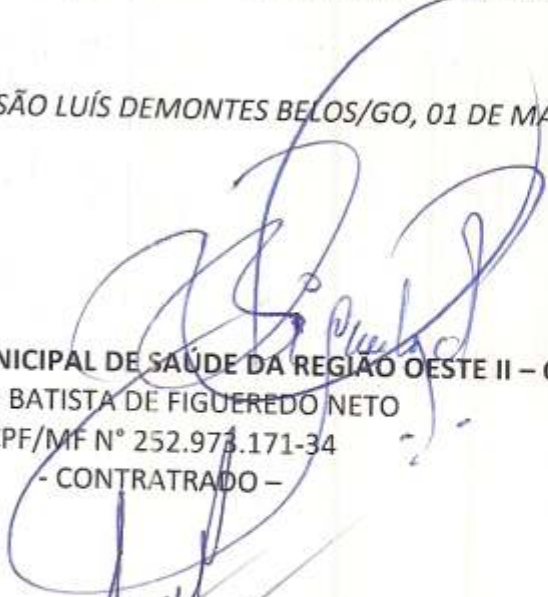
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) 00364

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II
vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE TURVÂNIA
FAUSTO MARIANO GONÇALVES

CPF/MF N° 900.118.991-15

- CONTRATANTE -


Naiara Nascimento Silveira Cabriny
Secretária Mun. de Saúde de Turvânia-GO
Dec. Norm. n° 004/2017
ADM 2017/2020

NAIARA NASCIMENTO SILVEIRA CABRINY

CPF/MF N° 007.075.651-11

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000365

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 047/2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Município: Turvânia
N.º do Contrato: 047
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

TURVÂNIA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

000366

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 051/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede estabelecida na Avenida Deputado Sólon Amaral, nº 1.154, Setor Centro, CEP 76.152-000, Buriti de Goiás - GO, telefone (64) 3699-1367, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Edmar Borges de Lima**, inscrito no CPF sob o número 507.469.521-04, e cédula de identidade número 2.804.077 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Oftalmologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Oftalmologia	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 200,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17

R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A)

deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Alex Alves da Silva, portador do CPF/MF nº 014.509.701-33.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís de Montes Belos- Goiás, 01 de março de 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

EDMAR BORGES DE LIMA

CPF/MF N° 507.469.521-04

- CONTRATANTE -


ALEX ALVES DA SILVA

CPF/MF N° 014.509.701-33

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000371

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 051/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Município: Buriti de Goiás

N.º do Contrato: 051

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.0028.2.067.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, Goiás na data de **07/03/2017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

BURITI DE GOIÁS /GO, 07 DE MARÇO DE 2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

João Borges de Oliveira

Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

33372
Almeida

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 052 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.115/0001-03, com sede estabelecida na Praça Cordeiro, nº 40, Setor Centro, CEP 76.145-000, Córrego do Ouro - GO, telefone (64) 3687-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Murilo César da Silva**, inscrito no CPF sob o número 307.103.831-34, e cédula de identidade número 396.558.1 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de oftalmologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em oftalmologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Oftalmologia	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 750,00

202373

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17

R\$ 7.500,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de

000375

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Fabiane de Lima Ribeiro Paula, portador do CPF/MF nº 848.750.111-72.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com 376

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís de Montes Belos- Goiás, 01 de março de 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

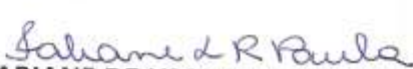
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO

MURILO CÉSAR DA SILVA

CPF/MF N° 307.103.831-34

- CONTRATANTE -


FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

CPF/MF N° 848.750.111-72

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

33377

EXTRATO DE CONTRATO N.º 052/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Município: Córrego do Ouro

N.º do Contrato: 052

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de oftalmologia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos e quinhentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.1032.2.051.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

CÓRREGO DO OURO /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

Roberto Moura Nogueira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Auxílio Administrativo

000378

Marcos

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 053 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.971/0001-13, com sede estabelecida na Avenida Goiânia, nº 322, Setor Centro, CEP 76105-000, Firminópolis - GO, telefone (64) 3681-2112, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Jorge José de Souza**, inscrito no CPF sob o número 088.757.901-91, e cédula de identidade número 3.232.777 DGPC/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia		R\$ 50,00	
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS COM PESSOAL: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE)**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Mauricio de Moura Neto, portador do CPF/MF nº 949.348.781-49.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

JORGE JOSÉ DE SOUZA

CPF/MF N° 088.757.901-91

- CONTRATANTE -

MAURICIO DE MOURA NETO

CPF/MF N° 949.348.781-49

- TESTEMUNHA I -

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000383

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 053 / 2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Município: Firminópolis

N.º do Contrato: 053

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de ortopedia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.2300.2.212.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Firminópolis, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

FIRMINÓPOLIS /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

202384

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 054 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.394.765/0001-89, com sede estabelecida na Rua 17, s/nº, Setor São Sebastião, CEP 75.980-000, Paraúna - GO, telefone (64) 3957-7033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Paulo José Martins**, inscrito no CPF sob o número 370.982.251-34, e cédula de identidade número 1.633.468 2ª via SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Oftalmologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Oftalmologia	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
VALOR DO REPASSE MENSAL				R\$ 400,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 4.000,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

202386

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do 387

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESETE)**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **ELVIS LAPOT DA COSTA**, portador (a) da **CI/RG n.º 3.469.790 SSP/GO** e do **CPF/MF nº 818.253.821-15**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2017.

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE PARAÚNA

PAULO JOSÉ MARTINS

CPF/MF N° 370.982.251-34

- CONTRATANTE -


ELVIS LAPOT DA COSTA

CPF/MF N° 818.253.821-15

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

200389

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 054/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

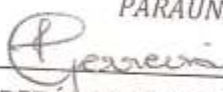
Município: Paraúna
N.º do Contrato: 054
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2017
Data da Publicação: 07/03/2017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2017
Data Final da Vigência: 31/12/2017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras de custeio destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 06.01.10.122.0110.2.002.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Paraúna, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

PARAÚNA /GO, 07 DE MARÇO DE 2017.



SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


260390



Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 055 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164804/0001-51, com sede estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 07, Setor Centro, CEP 76160-000, Sanclerlândia-GO, telefone (64) 3679-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Itamar Leão do Amaral**, inscrito no CPF sob o número 254.084.171-00, registro de identidade sob nº 1002051 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de oftalmologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em oftalmologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Oftalmologia	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 1.000,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 10.000,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 03.11.10.301.0006.2.110.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

000393

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Valdivino Mendonça Silva**, portador do CPF/MF nº **169.656.471-91**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

000394

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF Nº 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA

ITAMAR LEÃO DO AMARAL

CPF/MF Nº 254.084.171-00

- CONTRATANTE -


VALDIVINO MENDONÇA SILVA

CPF/MF Nº 169.656.471-91

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF Nº 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000395

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 055/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Município: Sanclerlândia

N.º do Contrato: 055

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2017

Data da Publicação: 07/03/2017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2017

Data Final da Vigência: 31/12/2017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de oftalmologia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 03.11.10.301.0006.2.110.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, Goiás na data de 07/03/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SANCLERLÂNDIA/GO, 07 DE MARÇO DE 2017.

Rogério Moreira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

200396

Alana

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 056 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE TURVÂNIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.321.883/0001-67, com sede estabelecida na Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 458, Setor Centro, CEP 76.110-000, Turvânia - GO, telefone (64) 3682-1768, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Fausto Mariano Gonçalves**, inscrito no CPF sob o número 900.118.991-15, e cédula de identidade número 3.679.825 SESP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre CONTRATANTE, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de oftalmologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em oftalmologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora CONTRATANTE repassará ao consórcio CONTRATADO os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Oftalmologia	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 250,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 2.500,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

202398

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS COM PESSOAL: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

202399

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Naiara Nascimento Silveira Cabriny**, portador do CPF/MF nº **007.075.651-11**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

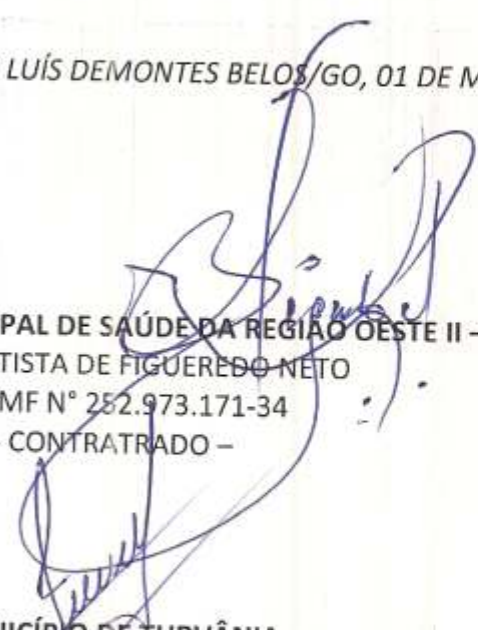
É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três)

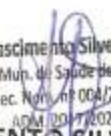
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II
vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO
CPF/MF N° 252.973.171-34
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE TURVÂNIA
FAUSTO MARIANO GONÇALVES
CPF/MF N° 900.118.991-15
- CONTRATANTE -


Naiara Nascimento Silveira Cabriny
Secretária Mun. de Saúde de Turvânia-GO
Dec. Norm. nº 004/2017
ADM 09-17-0020
NAIARA NASCIMENTO SILVEIRA CABRINY
CPF/MF N° 007.075.651-11
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF N° 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

000401

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II
EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Município: Turvânia

N.º do Contrato: 056

Tipo de Ajuste: Rateio

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 22/02/2.017

Data da Publicação: 07/03/2.017

Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017

Data Final da Vigência: 31/12/2.017

Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de oftalmologia e procedimentos.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.

Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.

CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.

Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.

Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: 05.16.10.301.0028.2.071.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

TURVÂNIA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

003402

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 057 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 25.105.222/0001-08, com sede estabelecida na Avenida Paraúna, nº 915, Palácio Izabel Messias, Setor Santa Inês, CEP 75.985-000, São João da Paraúna - GO, telefone (64) 3560-1133, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **João Batista de Figueredo Neto**, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Oftalmologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Oftalmologia	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 200,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 2.000,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM -- Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas nº 405

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS**, portadora da **CI/RG n.º 4.252.951 DGPC-GO** e do **CPF/MF nº 972.626.331-04**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

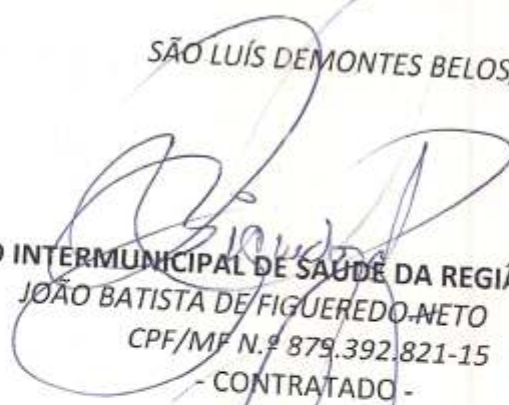
É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

202406

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO-NETO
CPF/MF N.º 879.392.821-15
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA
JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO
CPF/MF N.º 252.973.171-34
- CONTRATANTE -


ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS
CPF/MF N.º 972.626.331-04
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF N.º 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

300407

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 057/2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Município: São João da Paraúna
N.º do Contrato: 057
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 200,00 (duzentos reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: **13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São João da Paraúna, Goiás na data de **07/03/2.017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO JOÃO DA PARAÚNA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

202408

Alana
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

000409

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 058 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.320.406/0001-87, com sede estabelecida na Rua Rio da Prata, nº 662, Setor Centro, CEP 76.100-000, São Luís de Montes Belos - GO, telefone (64) 3671-1227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Edelcirio da Silva**, inscrito no CPF sob o número 414.868.461-49, e cédula de identidade número 20.098 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Oftalmologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Oftalmologia	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
VALOR DO REPASSE MENSAL:				R\$ 1.500,00

362410
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17

15.000,00

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

000411

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

333412

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Frederico de Rezende Cruz**, portador do CPF/MF nº **585.944.181-91**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

000413

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDEL CIRIO DA SILVA

CPF/MF N° 414.868.461-49

- CONTRATANTE -


FREDERICO DE REZENDE CRUZ

CPF/MF N° 585.944.181-91

- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

000414

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 058/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Município: São Luís de Montes Belos
N.º do Contrato: 058
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de oftalmologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.1004.2.098.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO LUIS DE MONTES BELOS /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

000415

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Alana
PAG.6

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 059/2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.320.364/0001-84, com sede estabelecida na Rua Capitão João Gomes Porto, s/nº, Setor Centro, CEP 76.120-000, Aurilândia - GO, telefone (64) 3684-1263, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Rubens Batista de Queiroz**, inscrito no CPF sob o número 623.674.391-68, e cédula de identidade número 2.754.481 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Oftalmologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Oftalmologia	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 750,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 7.500,00

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

I – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

II – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

III – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70

05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESSEIS).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Eliany Célia Moreira de Carvalho, portador do CPF/MF nº 643.395.131-72.**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três)

2019

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

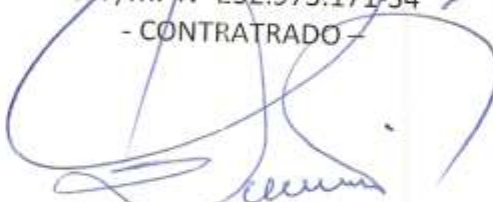
SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II

JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO

CPF/MF N° 252.973.171-34

- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

RUBENS BATISTA ED QUEIROZ

CPF/MF N° 623.674.391-68

- CONTRATANTE -

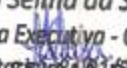

ELIANY CÉLIA MOREIRA DE CARVALHO

CPF/MF N° 643.395.131-72

- TESTEMUNHA I -

Marta Selma da Silveira

Diretora Executiva - CISO II


MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF/MF N° 260.951.811-00

- TESTEMUNHA II -

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 059/2017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Município: Aurilândia
N.º do Contrato: 059
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 05.14.10.301.4033.2.163.3.1.71.70
05.14.10.301.4033.2.163.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Aurilândia, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

AURILÂNDIA /GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

000421

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 060 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos -GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.164.820/0001-44, com sede estabelecida na Rua Cel. Seabra Guimarães, nº 321, Setor Centro, CEP 76.125-000, Cachoeira de Goiás - GO, telefone (64) 3676-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Geraldo Antônio Neto**, inscrito no CPF sob o número 628.799.521-15, e cédula de identidade número 27.989 SSP/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

– CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Oftalmologia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Oftalmologia	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 100,00

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17

R\$ 1.000,00

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

- I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;
- II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **Miliane Karem Silveira e Souza, portador do CPF/MF nº 066.257.986-06**

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

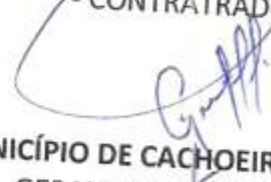
É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís de Montes Belos- Goiás, 01 de março de 2017.

300425
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO
CPF/MF N° 252.973.171-34
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS
GERALDO ANTÔNIO NETO
CPF/MF N° 628.799.521-15
- CONTRATANTE -


MILIANE KAREM SILVEIRA E SOUZA
CPF/MF N° 066.257.986-06
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF N° 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

202426

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008 H/2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE OFTALMOLOGIA -

Município: Cachoeira de Goiás
N.º do Contrato: 008 H
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 31/03/2017
Data da Publicação: 31/03/2017
Data Inicial da Vigência: 31/03/2017
Data Final da Vigência: 31/12/2017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Oftalmologia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 100, 00 (cem reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 04.01.10.301.1001.2.048.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, Goiás na data de 11.09.2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

CACHOEIRA DE GOIÁS /GO, Abril DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Gilmar dos Santos Santos
Sec. Mut. de Administração

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONTRATO N° 038 / 2.017

- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Pelo presente, instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II - CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Aporé, nº 528, Bairro - Centro, São Luís de Montes Belos - GO, neste ato representado por seu Presidente em exercício, senhor João Batista de Figueredo Neto, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº 25.105.222/0001-08, com sede estabelecida na Avenida Paraúna, nº 915, Palácio Izabel Messias, Setor Santa Inês, CEP 75.985-000, São João da Paraúna - GO, telefone (64) 3560-1133, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **João Batista de Figueredo Neto**, inscrito no CPF sob o número 842.348.651-68, e cédula de identidade número 3.632.496 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato de Rateio nos termos, cláusula e dispositivos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e artigo 13, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2.007, na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público firmado em 04 de Junho de 2.013 entre **CONTRATANTE**, bem como nos artigos 11, XI e 62, caput, do Estatuto ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II, e nos demais atos normativos relativos à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição de regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II - CISO II**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Para a execução do objeto de atendimento de especialidade em Ortopedia e procedimentos do CISO II, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município Consorciado ora **CONTRATANTE** repassará ao consórcio **CONTRATADO** os seguintes valores mensais referentes à utilização conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DEMANDA MENSAL	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Consulta em Ortopedia	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
VALOR DO REPASSE MENSAL, até:				R\$ 300,00
VALOR GLOBAL DE 01/03/17 A 31/12/17				R\$ 3.000,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Parágrafo Primeiro – Os repasses dos valores na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste contrato, obrigatoriamente, com a anuência de ambos os partícipes, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com contratação de especialista e serviços de procedimento na forma citada, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA DO RATEIO

Para fins de adimplência do rateio previsto neste instrumento, fica autorizado CONTRATANTE o débito em conta dos valores utilizados mensalmente a ser realizado no dia 10(dez) de cada mês na conta do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS.

Parágrafo Único – A autorização do débito em conta será formalizada por meio de ofício do consorciado CONTRATANTE contendo a assinatura com firma reconhecida de seu gestor bem como cópia da ata de posse, diploma eleitoral e demais documentos necessários para o fim, eventualmente exigidos junto à instituição bancária competente do consorciado CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência o consorciado CONTRATANTE será notificado formalmente na pessoa de seu representante para que regularize a sua situação de pendência perante o Consórcio em prazo hábil.

Parágrafo Primeiro – Uma vez notificado da inadimplência, e não tendo o município consorciado CONTRATANTE regularizado a situação avençada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, suspender-se-ão a utilização dos serviços descritos no objeto do presente ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo estabelecido no Contrato de Consórcio, o ente consorciado CONTRATANTE será impedido de utilização dos serviços na forma do objeto, podendo ser excluído do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 32, § 3.º, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Terceiro – A exclusão prevista não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que eventualmente tenha permanecido inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá como obrigação:

I – Promover mensalmente o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO para os fins estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II – Quando na condição de adimplente, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, a fim de exigir em conjunto ao isoladamente, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Rateio;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.2

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta de dotação inserida na LOA do ente CONTRATANTE, e/ou fazer constar, no prazo máximo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiros assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Assegurar a autorização para débito em conta prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com o fim de manter-se adimplente com o pagamento mensal de sua cota-parte estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO entre outras:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, preferencialmente até o dia 05(cinco) de cada mês, as despesas realizadas em face dos recursos entregues ao CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio, a fim de que o débito em conta não seja o valor previamente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2.017 correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária, consignada pelo ente CONTRATANTE em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurada à inserção através de Crédito Adicional Especial por meio de leis específicas autorizativas, conforme se segue, com dotação suficiente para suportar as despesas individuais assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO:

DESPESAS CORRENTES: 13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70

Parágrafo Único – O consorciado CONTRATANTE será excluído do consórcio público caso não consigne, em sua lei orçamentária ou promova a abertura de créditos adicionais, com dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio desse Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente especialmente a contida na Cláusula Décima Quinta do Contrato de constituição do Consórcio, o CONTRATADO deverá:

I – Prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebida por meio deste, dando publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras, que serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde do ente CONTRATANTE, e submetidas, sempre que necessário, a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

II - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município consorciado ora CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **01(PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2.017 (DOIS MIL E DEZESETE).**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio a retirada do ente CONTRATANTE dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente CONTRATANTE, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo CONTRATANTE na pessoa do seguinte servidor especialmente designado pela administração para este fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: **ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS**, portadora da **CI/RG nº 4.252.951 DGPC-GO** e do **CPF/MF nº 972.626.331-04**.

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(a) Gestor(a), entre outras atribuições:

I – Solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, anexando aos autos do processo administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem tais solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, visando para garantir o cumprimento dos objetivos avençados;

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís dos Montes Belos – Goiás para dirimir quaisquer avenças quanto ao presente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

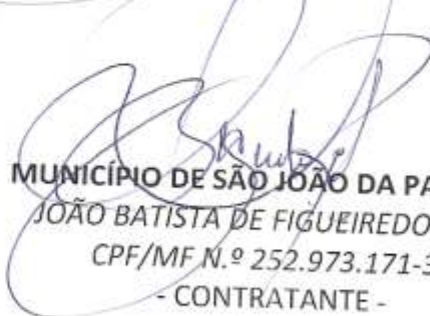
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas. 000431

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Aporé, nº 528, Setor Centro
São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

SÃO LUÍS DEMONTES BELOS/GO, 01 DE MARÇO DE 2.017.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II
JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO
CPF/MF N.º 879.392.821-15
- CONTRATADO -


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA
JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO
CPF/MF N.º 252.973.171-34
- CONTRATANTE -


ROSE CRISTINA MESSIAS DOS SANTOS
CPF/MF N.º 972.626.331-04
- TESTEMUNHA I -


MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF/MF N.º 260.951.811-00
- TESTEMUNHA II -

200432

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Aporé, nº 528, Setor Centro

São Luís de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

PAG.5

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 038/2017
- RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO DE ORTOPEDIA -

Município: São João da Paraúna
N.º do Contrato: 038
Tipo de Ajuste: Rateio
Tipo de Contrato: Original
Data da Assinatura: 22/02/2.017
Data da Publicação: 07/03/2.017
Data Inicial da Vigência: 01/03/2.017
Data Final da Vigência: 31/12/2.017
Objeto: Repasses de obrigações financeiras destinadas ao custeio do atendimento da especialidade de Ortopedia e procedimentos.
Valor Mensal do Contrato: R\$ 300,00 (trezentos reais)
Valor Global do Contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Tipo do Credor: Pessoa Jurídica.
Nome do Contratado: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
CNPJ do Contratado: 19.455.857/0001-24.
Modalidade de Licitação: Outras – Dispensa.
Fundamentação: Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária: 13.14.10.302.0110.2.290.3.3.71.70

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em cumprimento a legislação vigente o extrato deste Contrato de Rateio foi publicado mediante afixação no átrio oficial da Prefeitura Municipal de São João da Paraúna, Goiás na data de 07/03/2.017.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO JOÃO DA PARAÚNA/GO, 07 DE MARÇO DE 2.017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

202433
[assinatura]

300434

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que em atendimento a Instrução Normativa n.º 00013/2014, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso III, não houveram alterações do orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II durante o primeiro quadrimestre de 2017.

Em razão da verdade, todos os demais tens foram prontamente, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Parecer nº 011/2017
Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II

000435

RELATÓRIO DE GESTÃO

Inciso IV do art. 3º da IN 013/04 – TCM/GO

1. INTRODUÇÃO:

Atualmente os municípios do Estado de Goiás movimentam os recursos vinculados à saúde através de fundos específicos, destinadas a prestar serviços de qualidade à população;

Os respectivos órgãos em sua maioria são definidos como Fundo Municipal de Saúde - FMS, possuindo planejamento orçamentário, financeiro e patrimonial próprio, além de deter estrutura física e funcional como diretorias, departamentos e etc;

Os Fundos Municipais de Saúde enfrentam em seus planejamentos estratégicos dificuldades extremas na obtenção de profissionais e serviços considerados **especiais**, como consultas especializadas, exames por imagem e diversos outros, em razão do alto custo e a falta de fontes de financiamento;

No intuito de propiciar maior efetividade no atendimento humano das populações dos municípios de pequeno porte, o Governo Estadual adotou como política de saúde a descentralização do atendimento médico de especialidades, aderindo à implantação dos AME - Ambulatório Médico de Especialidades nas Regiões Polo do Estado;

O eixo principal na administração dos AME das Regiões Polo, são a regulamentação dos CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, concentrando os esforços dos municípios na obtenção consorciada de serviços específicos e especializados na área de saúde;

Durante as deliberações e orientações da Secretaria de Estado de Saúde – SES - GO, foram iniciados os procedimentos necessários à criação do consórcio de saúde que abrangesse a Região Oeste II, composta por 13 municípios, sendo eles: Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palminópolis, Palmeiras de Goiás, Paraúna, Sanclerlândia, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia, com população total estimada de 112.423 mil habitantes, conforme dados disponíveis pelo IBGE.

Após todos os trâmites, foi criado o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, denominado CISO II, contemplando os municípios de Adelândia, Aurilândia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Palminópolis, Palmeiras de Goiás, Paraúna, Sanclerlândia, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

000496

Com a regulamentação de requisitos básicos para início de suas atividades, como ratificação do Protocolo de intenções, aprovação do Regimento Interno, criação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, aprovação da peça orçamentária e outros, o CISO II está apto a implementar suas primeiras ações.

2. DA HISTÓRIA DO CISO II

O Consorcio Ciso II foi criado em busca de uma necessidade de um melhor atendimento na área de saúde pública da região oeste de goiás, onde foi feita a união de 13 municípios vizinhos para a resolução de um problema.

3. DOS OBJETIVOS E METAS DO CISO II

É finalidade do Consórcio, a cooperação técnica na área de saúde entre os entes consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade.

A associação entre municípios permitirá a realização de atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de suas populações, bem como a iniciativa eminentemente municipal, reforçam o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Ambulatório Médico de Especialidades (AME) em fase de construção pelo Governo de Goiás no município de São Luis de Montes Belos será um centro de diagnóstico de média e alta complexidade e orientação terapêutica com especialidades médicas, para atendimento aos pacientes encaminhados pela rede de Atenção Básica. Além disso, contará com realização de exames de apoio diagnóstico e imagem.

Tal serviço será mantido pelo CISO II com objetivo de otimização de recursos, economia de escala e escopo de serviços, fortalecimento da regionalização e garantia de um atendimento mais digno e humanizado a população das cidades vizinhas pertencentes à Região de Saúde Oeste II.

DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS

GERAIS

Auxiliar no atendimento humanizado dos serviços médicos especializados, além de oferecer estrutura capaz de suprir os principais exames vinculados a cada especialidade médica, mantendo um serviço cooperado entre os municípios em prol

200437

da organização dos serviços locais para população, de compromisso Bipartite (Estado e Municípios).

ESPECÍFICAS PARA 2017

- Manter as despesas primárias de Implantação e Estruturação do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISO II), propiciando as condições e requisitos mínimos necessários ao implemento dos serviços pretendidos pelo consórcio, até a obtenção de receitas próprias através de rateios entre os municípios consorciados ou receitas pela prestação de serviços;
- Apoiar a implantação e funcionamento do AME – Ambulatório Médico de Especialidades da Região de Saúde Oeste II, sede no município de São Luís de Montes Belos;
- Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde;
- Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde; e
- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde, no âmbito da sua área de atuação.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Municípios da Região de Saúde Oeste II consorciados entre si, que necessitam de estruturação física e logística da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISO II para início de suas atividades, bem como atender à demanda por prestação de serviços de consultas especializadas, bem como o fortalecimento das ações e serviços a nível regional.

População da Região de Saúde Oeste II, haja vista demanda apontada pelo Conselho Fiscal dos Secretários Municipais de Saúde na garantia de serviço mais próximo da população, humanizado e com economia de escala e escopo para às Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde.

5. ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2016

ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO CONSÓRCIO:

Com a finalização dos procedimentos iniciais de criação do consórcio, a comissão formada entre os municípios iniciou os levantamentos necessários para elaboração do planejamento orçamentário par 2017.

Esse levantamento considerou as seguintes premissas:

- Fontes de Receitas:

000498

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- Receitas advindas de rateios administrativos;
- Receitas advindas de convênios com as esferas Federais e Estaduais;
- Receitas advindas de vendas de serviços;
- Receitas advindas de remuneração de depósitos bancários;
- Fontes de Despesas:
 - Despesas administrativas contínuas (correntes);
 - Despesas com aquisições de bens permanentes mediante convênios com as esferas Federais e Estaduais;

De forma pormenorizada, as receitas e despesas advindas dos rateios administrativos levaram em consideração as despesas contínuas necessárias à manutenção diária do consórcio, como salários, INSS, FGTS, Telefone, Água, Assessorias e outras. Já as receitas e despesas vinculadas a possíveis convênios nas esferas Federais e Estaduais, obedeceram uma estimativa inicial do consórcio.

Após todos os estudos, o planejamento para 2017 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II obedeceu a seguinte classificação funcional programática:

Estimativa das Receitas:

Código	Descrição	Mensal R\$:	Anual R\$:	Anual R\$:	Anual R\$:
1000.00.00	Receitas Correntes				R\$ 1.582.800,00
1300.00.00	Receita Patrimonial				
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários			R\$ 24.000,00	
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1325.02.00	Rem. Depósitos Bancários não Vinculados - Fonte 102				
1325.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados - Fonte 102	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00		
1600.00.00	Receitas de Serviços			R\$ 1.138.800,00	
1600.05.00	Serviços de Saúde - Fonte 100				
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde - Fonte 100	R\$ 94.900,00	R\$ 949.000,00		
1700.00.00	Transferências Correntes			R\$ 420.000,00	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais				
1723.00.00	Transferências dos Municípios				
1723.37.00	Consórcios Públicos - Fonte 102				
1723.37.01	Município de Adelândia	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00		
1723.37.02	Município de Aurilândia	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00		
1723.37.03	Município de Buriti de Goiás	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00		
1723.37.04	Município de Cachoeira de Goiás	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00		
1723.37.05	Município de Córrego do Ouro	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00		
1723.37.06	Município de Firmínópolis	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00		
1723.37.07	Município de Palmeiras de Goiás	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00		
1723.37.08	Município de Palminópolis	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00		
1723.37.09	Município de Paraúna	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00		
1723.37.10	Município de Sanclerlândia	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00		
1723.37.11	Município de São Luís de Montes Belos	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00		
1723.37.12	Município de São João da Paraúna	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00		
1723.37.13	Município de Turvânia	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00		
2000.00.00	Receitas de Capital				R\$ 400.800,00
2400.00.00	Transferências de Capital				
2471.00.00	Transferências Convênio da União e suas Entidades				
2471.01.00	Programas de Saúde - Fonte 121.000				

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
 Rua Serra Dourada nº 717, Setor Montes Belos
 São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100-000
 CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

2471.01.01	Manutenções e Reformas - Fonte 121.000	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00		
2471.01.02	Aquisições e Equipamentos - Fonte 121.000	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00		
2472.00.00	Transf. Convênio do Estado União e suas Entidades				
2472.01.00	Programas de Saúde - Fonte 125.000				
2472.01.01	Manutenções e Reformas - Fonte 125.000	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00		
2472.01.02	Aquisições e Equipamentos - Fonte 125.000	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00		
Total Geral :					R\$ 1.983.600,00

Fixação das Despesas:

Código:	Descrição:	Valor Mensal R\$:	Valor Anual R\$:	Anual R\$:	Anual R\$:
01	Unidade Orçamentária: Manut. Adm. CISO II				
01.10	Saúde				R\$ 672.000,00
01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				R\$ 672.000,00
01.10.302.0001.1.001	Gestão do CISO II - Investimentos Administrativos				R\$ 252.000,00
4.4	Investimentos				
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes			R\$ 252.000,00	
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equip. de Comunicações - Fonte 102	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00		
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equip. de Comunicações - Fonte 100	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00		
4.4.90.52.08	Aparelhos, Equip., Utensílios Médico-Odont., Lab. e Hosp - Fonte 100	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados - Fonte 100	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00		
4.4.90.52.99	Outros Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 100	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00		
01.10.302.0001.2.001	Gestão do CISO II - Manutenção Administrativa				R\$ 420.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Pessoais				
3.1.90.11	Venc.s e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			R\$ 252.000,00	
3.1.90.11.05	Comissionado - Fonte 102	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais				
3.1.90.13.02	RGPS - Regime Geral de Previdência Social - Fonte 102	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00		
3.1.90.34	Outras Desp. De Pes. Dec. De Cont. Terceirizados				
3.1.90.34.01	Assessoria Jurídica - Fonte 102	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00		
3.1.90.34.02	Assessoria Contábil - Fonte 102	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes				
3.3.90.14	Diárias Civil			R\$ 168.000,00	
3.3.90.30.99	Diárias Civil - Fonte 102	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo				
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes - Fonte 102	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado - Fonte 102	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00		
3.3.90.30.07	Generos Alimentícios - Fonte 102	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00		
3.3.90.30.16	Material de Expediente - Fonte 102	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha - Fonte 102	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higiene - Fonte 102	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados - Fonte 102	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00		
3.3.90.30.41	Material Para Utilização em Gráfica - Fonte 102	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00		
3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo - Fonte 102	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00		
3.3.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física				
3.3.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais - Fonte 102	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00		
3.3.90.36.15	Locação de Imóveis - Fonte 102	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00		
3.3.90.36.20	Manutenção e Conservação de Veículos - Fonte 102	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00		
3.3.90.36.21	Manutenção e Conservação de Bens Móveis - Fonte 102	R\$ 50,00	R\$ 600,00		
3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Fonte 102	R\$ 50,00	R\$ 600,00		
3.3.90.36.25	Serviços de Limpeza e Conservação - Fonte 102	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00		
3.3.90.36.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte 102	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00		
3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais - Fonte 102	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00		
3.3.90.39.10	Locação de Imóveis - Fonte 102	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00		
3.3.90.39.11	Locação de Softwares - Fonte 102	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00		
3.3.90.39.12	Locação de Máquinas e Equipamentos - Fonte 102	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos - Fonte 102	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica - Fonte 102	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto - Fonte 102	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral - Fonte 102	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00		
3.3.90.39.57	Serviços de Processamento de Dados - Fonte 102	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00		
3.3.90.39.58	Serviços de Telecomunicações - Fonte 102	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00		

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Serra Dourada nº 717, Setor Montes Belos

São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

440

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3.3.90.39.63	Serviços Gráficos - Fonte 102	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00		
3.3.90.39.81	Serviços Bancários - Fonte 102	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00		
3.3.90.39.99	Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 102	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00		
02	Unidade Orçamentária: Manut. Demais Ativ. CISO II				
01.10	Saúde				R\$ 1.311.600,00
01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				R\$ 1.311.600,00
02.10.302.0001.1.002	Manutenções e Reformas - Investimentos - Convênios				R\$ 1.311.600,00
4.4	Investimentos				R\$ 400.800,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			R\$ 400.800,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações - Fonte 121.000	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes				
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equip. de Comunicações - Fonte 121.000	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00		
4.4.90.52.08	Aparelhos, Equip., Ut. Médico-Odont., Lab. e Hosp - Fonte 121.000	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados - Fonte 125.000	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00		
4.4.90.52.99	Outros Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 125.000	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00		
02.10.302.0001.2.003	Consultas e Exames Especializados				R\$ 910.800,00
3.1	Pessoal e Encargos Pessoais				
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado			R\$ 478.800,00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado - Fonte 100	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais				
3.1.90.13.02	RGPS - Regime Geral de Previdência Social - Fonte 100	R\$ 14.900,00	R\$ 178.800,00		
1.3	Outras Despesas Correntes				
3.3.90.30	Material de Consumo			R\$ 432.000,00	
3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo Não Identificado - Fonte 100	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00		
3.3.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física				
3.3.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais - Fonte 100	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00		
3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais* - Fonte 100	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00		
Total Fixado para Despesas do CISO OESTE II					R\$ 1.983.600,00

COMPOSIÇÃO DOS RATEIOS MUNICIPAIS:

Objeto de grande discussão entre os entes consorciados, os contratos de rateio foram debatidos diversas vezes, haja vista as formas e metodologias em "ratear" certo tipo de despesa. Devido à escassez de recursos municipais, o primeiro objeto de rateio definido foram as despesas administrativas, que demandou uma exaustiva discussão até encontrar o melhor valor que atendesse os interesses dos municípios maiores e os de pequeno porte.

Dentre as diversas formas de rateio inicialmente proposta, 03 (três) foram escolhidas para debate, sendo elas:

- Rateio *per capita*, que consiste na divisão da despesa total pelo número de habitantes dos municípios consorciados, multiplicando o valor *per capita* pela quantidade de habitantes, conforme exemplo abaixo:

$$VPC = DT/TH$$

$$VR = VPC \times THM;$$

VPC = Valor *per capita*;

DT = Despesa Total;

TH = Total de Habitantes de todos municípios;

VR = Rateio;

000441

THM = Total de Habitantes do município;

Essa metodologia não foi aprovada pelos municípios, haja vista que o município maior demandaria de uma parcela desproporcional ao município de pequeno porte, uma vez que o fator preponderante para identificação da parcela é a quantidade de habitantes do município;

- *Rateio Direto*, que consiste na divisão da despesa total pelo número de municípios, dividindo a despesa total pelos municípios, conforme exemplo abaixo:

VR = DT/NM;

DT = Despesa Total;

NM = Número de municípios;

VR = Rateio;

Essa metodologia também não foi aprovada, haja vista que o município de pequeno porte arcaria com a parcela igual aos municípios maiores, uma vez que a despesa é dividida igualmente pela quantidade de municípios do consórcio;

- *Rateio por Faixa Etária*, que consiste na identificação de uma faixa etária entre os municípios maiores e os municípios menores, aumentando de forma gradual conforme faixa etária o valor da parcela de rateio, disposto abaixo:

Divisão de Rateio por Faixa Etária:

Município:	Habitantes:	Percentual de Participação:		Total Mensal:
Município de Adelândia	2.550	2,29%	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Município de Aurilândia	3.559	3,19%	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
Município de Buriti de Goiás	2.606	2,34%	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Município de Cachoeira de Goiás	1.436	1,29%	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Município de Corrêgo do Ouro	2.616	2,35%	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Município de Firminópolis	12.342	11,07%	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
Município de Palmeiras de Goiás	25.437	22,81%	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
Município de Palminópolis	3.656	3,28%	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
Município de Paraúna	11.175	10,02%	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Município de Sanclerlândia	7.766	6,96%	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Município de São Luis de Montes Belos	31.832	28,54%	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
Município de São João da Paraúna	1.649	1,48%	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Município de Turvânia	4.897	4,39%	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
Totais:	111.521	100,00%		R\$ 35.000,00

Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php?lang=>

200442

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Faixa Populacional:				
Abaixo de 3.000	5	38,46%	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
Entre 3.000 e 6.000	3	23,08%	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
Entre 6.000 e 12.000	2	15,38%	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Acima de 12.000	3	23,08%	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
Soma dos Municípios Participantes:	13	100,00%		R\$ 35.000,00

Nota-se que houve um aumento considerando a participação do município dentro da quantidade total de habitantes administrados pelo consórcio, distinguindo o município menor com o maior. Essa metodologia foi aprovada pelos municípios, haja vista que não onera de forma excessiva os municípios maiores, como também os de pequeno porte.

INÍCIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO:

Com a finalização das fases iniciais (criação, orçamento, formas de rateio e etc), iniciou a elaboração das minutas dos contratos de rateio para serem deliberadas e aprovadas na assembleia geral. Um dos requisitos principais no contrato de rateio é a previsão do débito em conta, garantindo os recursos necessários do consórcio ao final de cada mês.

Após a elaboração da minuta e sua aprovação na assembleia geral, foram elaborados os contratos de rateio, datados em 01 de Fevereiro de 2017. Os saldos devedores do exercício anterior (2016), vinculado a cada ente consorciado, foi objeto de contrato de rateio específico neste exercício.

DA IMPLANTAÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO

Paralelo às ações de cobranças dos rateios administrativos, foi realizado um estudo específico para identificar a estrutura física que melhor atende as demandas do CISO II até a construção do AME (Ambulatório Médico de Especialidades). Essa estrutura deve compreender a parte administrativa e clínica do consórcio, devendo obter salas distintas para instalação da estrutura administrativa, como também a estrutura clínica, para atendimento inicial das especialidades médicas.

A locação da sede foi devido as necessidades de um espaço amplo, para melhor atender ao público do CISO II, onde é feita as consultas e os procedimentos de saúde.

000443

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES CLÍNICAS

FAZER UMA BREVE SÍNTESE DO QUE JÁ FOI REALIZADO VINCLADO AO ATENDIMENTO DE CONSULTAS E EXAMES, DATA PARA INICIO E ETC.

6. CONCLUSÃO:

O processo de criação e regulamentação do Consórcio demandaram diversas ações dos entes consorciados, acarretando demoras pontuais no processo de instituição, porém o primeiro quadrimestre de 2017 demonstraram grande evolução nas demandas a serem implantadas, considerando a regulamentação dos rateios, recebimento das parcelas e ainda a previsão de atendimento.

Destarte, acreditamos que a gestão consorciada é uma das ferramentas de revolução na administração pública, que está em processo de migração para uma administração em rede, compartilhando e otimizando os recursos de forma regionalizada, considerando a realidade da população.

Há diversos caminhos a desenvolver, sendo inúmeros os benefícios e economias trazidas pela gestão consorciada, devendo a cada ano, obter experiências e acumular conhecimentos para o avanço pretendido.

São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2017;

João Batista de F. Neto
Presidente do CISO II
Prefeito de São João da Paraúna - GO
Prefeito de São João da Paraúna

000444

Certidão

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007 e pelo Protocolo de Intenções firmado entre os municípios consorciados, em atendimento ao disposto pelo inciso V da Instrução Normativa TCM/GO n.º 013/2014, CERTIFICA a composição dos representantes legais do CISO II, especificando a mesa diretora, conselho fiscal e diretoria executiva, conforme demonstrado abaixo:

João Batista Figueiredo Neto

Fausto Mariano Gonçalves

Euripedes Custodio Borges

Edmar Borges de Lima

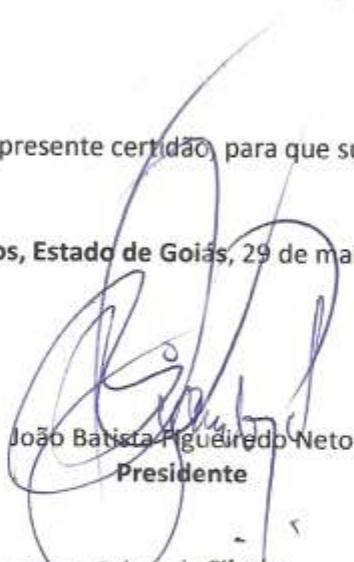
Itamar Leão do Amaral

Murilo Cesar da Silva

Marta Selma da Silveira

Por ser verdade firmo a presente certidão, para que surta seus efeitos legais.

São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, 29 de maio de 2017.


João Batista Figueiredo Neto
Presidente

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
29/05/2017
Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva

200445

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

INSTÂNCIA ORGANIZACIONAIS CONFORME ART 9º DO ESTATUTO

Conforme deliberado em assembleia ordinária realizada no dia 11/01/2017, na Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos – GO, ficou definido instância administrativa da seguinte forma:

- Assembleia Geral: **TODOS OS PREFEITOS E SECRETARIOS;**
- Presidente: **JOÃO BATISTA FIGUEIREDO NETO**, CPF [REDACTED] (PREFEITO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA);
- Vice – Presidente: **FAUSTO MARIANO GONÇALVES**, CPF [REDACTED] (PREFEITO DE TURVÂNIA);
- Tesoureiro: **EURIPEDES CUSTODIO BORGES**, CPF [REDACTED] (PREFEITO DE PALMINÓPOLIS);
- Diretoria Executiva: **MARTA SILVEIRA;**
- Diretoria Administrativa:
 - ✓ **VALDIVINO MENDONÇA SILVA**, CPF [REDACTED], Secretário de Saúde de Sanclerlândia;
 - ✓ **ELVIS LAPOT DA COSTA**, CPF [REDACTED], Secretário de Saúde de Paraúna.
- **CONSELHO FISCAL:**
 - ✓ **TODOS OS SECRETARIOS;**
- **TRÊS PREFEITOS:**
 - ✓ **EDMAR BORGES DE LIMA**, CPF [REDACTED] (PREFEITO DE BURITI DE GOIÁS);
 - ✓ **ITAMAR LEÃO DO AMARAL**, CPF [REDACTED] (PREFEITO DE SANCLERLÂNDIA);
 - ✓ **MURILO CESAR DA SILVA**, CPF [REDACTED] (PREFEITO DE CORREGO DO OURO).

PRESIDÊNCIA

NOME	CARGO	PERÍODO EFETIVO DE GESTÃO
João Batista Figueiredo Neto	PRESIDENTE	11/01/2017
Fausto Mariano Gonçalves	VICE-PRESIDENTE	11/01/2017
Euripedes Custodio Borges	TESOUREIRO	11/01/2017

CONSELHO FISCAL

NOME	CARGO	PERÍODO EFETIVO DE GESTÃO
Edmar Borges de Lima	PRESIDENTE	11/01/2017
Itamar Leão do Amaral	MEMBRO	11/01/2017
Murilo Cesar da Silva	MEMBRO	11/01/2017

DIRETORIA EXECUTIVA

NOME	CARGO	PERÍODO EFETIVO DE GESTÃO
Marta Selma da Silveira	DIRETORA EXECUTIVA	11/01/2017

000447

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que em atendimento a Instrução Normativa n.º 00013/2014, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso VI, não houveram fixação da remuneração e demonstrativos dos pagamentos efetuados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II durante o primeiro quadrimestre de 2017.

Em razão da verdade, todos os demais tens foram prontamente, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Posto 29/05/2017
Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II

000448



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
RUA APORE Nº 528 - CENTRO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 1

PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2017 ATÉ ABRIL/2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$
Receitas Correntes				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.011.538,36	350.052,08	-1.661.486,28
Receita Patrimonial	24.000,00	574,42	-23.425,58	CRÉDITOS ESPECIAIS			
Receita de Serviços	1.138.800,00	4.349,04	-1.134.450,96	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
Transferências Correntes	420.000,00	25.100,00	-394.900,00				
Receitas de Capital							
Transferências de Capital	400.800,00	104.642,34	-296.157,66				
S O M A	1.983.600,00	134.665,80	-1.848.934,20	S O M A	2.011.538,36	350.052,08	-1.661.486,28
DÉFICIT	27.938,36	215.386,28	+187.447,92	SUPERAVIT			
TOTAL GERAL	2.011.538,36	350.052,08	-1.661.486,28	TOTAL GERAL	2.011.538,36	350.052,08	-1.661.486,28

JOÃO BATISTA FIQUEIREDO NETO
CPF: 252.973.171-34
PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
CPF: 118.390.071-68
TESOUREIRO

Diretora Executiva
MARTA SÉBASTIAO DA SILVA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 084.209.981-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR

200449



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
RUA SERRA DOURADA Nº 717 - ST MONTES BELOS

EXERCÍCIO DE 2017

PÁGINA 1

Art. 2º, Inc. VIII / Art. 3º, Inc. IX - IN. nº 08/2015 TCM-GO

BALANCETE FINANCEIRO ANALÍTICO DO MÊS DE JANEIRO DE 2017

RECEITA				DESPESA		
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA		
Receita de Serviços		3.259,04	3.259,04	SAUDE		80.118,06
Transferências Correntes		20.300,00	20.300,00			
SOMA		23.559,04	23.559,04	SOMA		80.118,06
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
DESPESAS A PAGAR - CONTRAPARTIDA		80.118,06	80.118,06	DESPESAS A PAGAR - PAGAMENTOS		35,00
ATIVOS/REALIZÁVEIS				ATIVOS/REALIZÁVEIS		
FUNDO MUL. DE SAUDE CACHOEIRA DE GO				FUNDO MUL. DE SAUDE CACHOEIRA DE GO		5.184,04
RECEITA A REGULARIZAR - CACHOEIRA				RECEITA A REGULARIZAR - CACHOEIRA		6.600,00
SOMA		80.118,06	80.118,06	SOMA		11.819,04
TOTAL		103.677,10	103.677,10	TOTAL		91.937,10
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE		
EM CAIXA				DISPONÍVEL		
EM BANCOS		58.268,14	58.268,14	EM CAIXA		
TOTAL GERAL			161.945,24	EM BANCOS		70.008,14
				TOTAL GERAL		161.945,24

SAO LUZ MONTES BELOS, 31 de Janeiro de 2017.

JORAO BATISTA FIGUEIREDO NETO
CPF: 252.573.171-34
PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTODIO BORGES
CPF: 118.390.071-88
TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.381-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR

200450



Art. 2º, Inc. VIII / Art. 3º, Inc. IX - IN. nº 08/2015 TCM-GO

BALANCETE FINANCEIRO ANALÍTICO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Receita de Serviços	3.259,04		3.259,04	SAUDE	80.118,06	69.067,16	149.185,22
Transferências Correntes	20.300,00	104.642,34	20.300,00				
Transferências de Capital			104.642,34				
SOMA.....	23.559,04	104.642,34	128.201,38	SOMA.....	80.118,06	69.067,16	149.185,22
EXTRA - ORÇAMENTÁRIA				EXTRA - ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS A PAGAR - CONTRAPARTIDA	80.118,06	69.067,16	149.185,22	DESPESAS A PAGAR - PAGAMENTOS	35,00	12.345,20	12.380,20
ATIVOS/REALIZÁVEIS				ATIVOS/REALIZÁVEIS			
FUNDO MUL. DE SAÚDE CACHOEIRA DE GO				FUNDO MUL. DE SAÚDE CACHOEIRA DE GO	5.184,04		5.184,04
RECEITA A REGULARIZAR - CACHOEIRA				RECEITA A REGULARIZAR - CACHOEIRA	6.600,00		6.600,00
DEPOSITOS E CONSIGNAÇÕES				DEPOSITOS E CONSIGNAÇÕES			
INSS		420,87	420,87	INSS			
IRRF		126,79	126,79	IRRF			
SOMA.....	80.118,06	69.614,82	149.732,88	SOMA.....	11.819,04	12.345,20	24.164,24
TOTAL.....	103.677,10	174.257,16	277.934,26	TOTAL.....	91.937,10	81.412,36	173.349,46
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
EM CAIXA				DISPONÍVEL			
EM BANCOS		58.268,14	58.268,14	EM CAIXA			
				EM BANCOS		162.852,94	162.852,94

200451



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE

RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017

PÁGINA 2

Art. 2º, Inc. VIII / Art. 3º, Inc. IX - IN, nº 08/2015 TCM-GO

BALANCETE FINANCEIRO ANALÍTICO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017

RECEITA				DESPESA		
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS
TOTAL GERAL			336.202,40	TOTAL GERAL		336.202,40

SÃO LUIZ MONTES BELOS, 28 de Fevereiro de 2017.

JOAO BATISTA FIGUEIREDO NETO

CPF: 262.973.171-34

PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTODIO BORGES

CPF: 118.390.071-68

TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF: 260.951.811-00

DIRETORA GERAL

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.269.984-10 CRC: 18754-GO

CONTADOR

200452



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
RUA APORE Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 1

Art. 2º, Inc. VIII / Art. 3º, Inc. IX - IN. nº 08/2015 TCM-GO

BALANCETE FINANCEIRO ANALÍTICO DO MÊS DE MARÇO DE 2017

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Receita de Serviços	3.259,04		3.259,04	SAUDE	149.185,22	198.804,34	347.989,56
Transferências Correntes	20.300,00		20.300,00				
Transferências de Capital	104.642,34		104.642,34				
SOMA.....	128.201,38		128.201,38	SOMA.....	149.185,22	198.804,34	347.989,56
EXTRA - ORÇAMENTÁRIA				EXTRA - ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS A PAGAR - CONTRAPARTIDA				DESPESAS A PAGAR - PAGAMENTOS	12.380,20	44.392,07	56.772,27
ATIVOS/REALIZÁVEIS				ATIVOS/REALIZÁVEIS			
FUNDO MUL. DE SAÚDE CACHOEIRA DE GO				FUNDO MUL. DE SAÚDE CACHOEIRA DE GO	5.184,04		5.184,04
RECEITA A REGULARIZAR - CACHOEIRA				RECEITA A REGULARIZAR - CACHOEIRA	6.600,00		6.600,00
DEPOSITOS E CONSIGNACOES				DEPOSITOS E CONSIGNACOES			
INSS	420,87	639,96	1.060,83	INSS		639,96	639,96
IRRF	126,79		126,79	IRRF			
SOMA.....	149.732,88	199.444,30	349.177,18	SOMA.....	24.164,24	45.032,03	69.196,27
TOTAL.....	277.934,26	199.444,30	477.378,56	TOTAL.....	173.349,46	243.836,37	417.185,83
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
EM CAIXA				DISPONÍVEL			
EM BANCOS		58.268,14	58.268,14	EM CAIXA			
				EM BANCOS		118.460,87	118.460,87

202453



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE

RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017

PÁGINA 2

Art. 2º, Inc. VIII / Art. 3º, Inc. IX - IN, nº 08/2015 TCM-GO

BALANCETE FINANCEIRO ANALÍTICO DO MÊS DE MARÇO DE 2017

RECEITA				DESPESA		
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS
TOTAL GERAL			535.646,70	TOTAL GERAL		535.646,70

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO NETO

CPF: 252.973.171-34

PRESIDENTE

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Março de 2017.

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES

CPF: 118.390.071-68

TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA

CPF: 260.951.811-00

DIRETORA GERAL

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES

CPF: 004.208.981-10 CRC: 18754-GO

CONTADOR

202454



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
RUA APORÉ Nº 528 - CENTROEXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 1

Art. 2º, Inc. VIII / Art. 3º, Inc. IX - IN. nº 08/2015 TCM-GO

BALANCETE FINANCEIRO ANALÍTICO DO MÊS DE ABRIL DE 2017

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Receita Patrimonial		574,42	574,42	SAUDE	347.989,56	19.855,40	367.844,96
Receita de Serviços	3.259,04	1.090,00	4.349,04				
Transferências Correntes	20.300,00	4.800,00	25.100,00				
Transferências de Capital	104.642,34		104.642,34				
SOMA.....	128.201,38	6.464,42	134.665,80	SOMA.....	347.989,56	19.855,40	367.844,96
EXTRA - ORÇAMENTÁRIA				EXTRA - ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS A PAGAR - CONTRAPARTIDA	347.989,56	19.855,40	367.844,96	DESPESAS A PAGAR - PAGAMENTOS	56.772,27	23.455,40	80.227,67
ATIVOS/REALIZAVEIS				ATIVOS/REALIZAVEIS			
FUNDO MUL. DE SAUDE CACHOEIRA DE GO				FUNDO MUL. DE SAUDE CACHOEIRA DE GO	5.184,04		5.184,04
RECEITA A REGULARIZAR - CACHOEIRA				RECEITA A REGULARIZAR - CACHOEIRA	6.600,00		6.600,00
DEPOSITOS E CONSIGNACOES				DEPOSITOS E CONSIGNACOES			
IMPOSTO SINDICAL		214,57	214,57	IMPOSTO SINDICAL	639,96	1.608,57	2.248,53
INSS	1.060,83	1.069,92	2.130,75	INSS			
IRRF	126,79	224,90	351,69	IRRF			
SOMA.....	349.177,18	21.364,79	370.541,97	SOMA.....	69.196,27	25.063,97	94.260,24
TOTAL.....	477.378,56	27.829,21	505.207,77	TOTAL.....	417.185,83	44.919,37	462.105,20
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
EM CAIXA				DISPONÍVEL			
EM BANCOS		58.268,14	58.268,14	EM CAIXA			
				EM BANCOS		101.370,71	101.370,71

00455

ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE

RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017

PÁGINA 2

Art. 2º, Inc. VIII / Art. 3º, Inc. IX - IN. nº 08/2015 TCM-GO

BALANCETE FINANCEIRO ANALÍTICO DO MÊS DE ABRIL DE 2017

RECEITA				DESPESA		
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS
TOTAL GERAL			563.475,91	TOTAL GERAL		563.475,91

SAO LUIZ MONTES BELOS, 30 de Abril de 2017.

JOAO BATISTA FIGUEIREDO NETO
CPF: 262.973.171-34
PRESIDENTE

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
CPF: 118.390.071-68
TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.984-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
RUA APORE Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 1

PERÍODO: Abril/2017

PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)
BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
TOTAL					

JÓÃO BATISTA FIGUEIREDO NETO
CPF: 252.873.171-34
PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
CPF: 118.390.071-68
TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR

002457



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE

RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 1

Art. 2º, Inc. X / Art. 3º, Inc. XIII / Art. 15º, Inc. XIX - IN. nº 08/2015 TCM-GO

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos 30 dias do Mês de ABRIL de 2017, procedeu-se nesta CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE ESTADO DE GOIÁS, levantamento e verificação do caixa, tendo sido encontrado os seguintes saldos transferidos para o mês seguinte:

EM CAIXA				
EM BANCOS				
BANCO DO BRASIL S/A	0530 - SLMB			
		26.965-4	CISO II - Consórcio Intermunicipal	15.722,83
		28.339-8	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	85.647,88
			TOTAL DE BANCOS	101.370,71
			TOTAL EM APLICAÇÃO	0,00
			TOTAL GERAL	101.370,71

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO NETO
CPF: 252.973.171-34
PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
CPF: 118.390.071-68
TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 084.209.981-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR

202458



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE

RUA APORE Nº 528 - CENTRO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017

PÁGINA 1

PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2017 ATÉ ABRIL/2017

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10

CÓDIGOS	TÍTULOS	ORÇADA R\$	ARRECADADA R\$	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00	Receitas Correntes				
1300.00.00	Receita Patrimonial				
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários				
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários (Esta conta será sintética caso seja utilizado seu desdobramento)				
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados				
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos De Recursos não vinculados				
	SOMA	24.000,00	574,42		23.425,58
16000.51.00	OUTROS SERVIÇOS- ADELÂNDIA	24.000,00	574,42		23.425,58
16000.51.01	OUTROS SERVIÇOS- AURILÂNDIA				
16000.51.02	OUTROS SERVIÇOS- BURITI DE GOIÁS				
16000.51.03	OUTROS SERVIÇOS- CACHOEIRA DE GOIÁS				
16000.51.04	OUTROS SERVIÇOS- CORREGO DO OURO				
16000.51.05	OUTROS SERVIÇOS- FIRMINÓPOLIS				
16000.51.06	OUTROS SERVIÇOS- PALMEIRAS DE GOIÁS				
16000.51.07	OUTROS SERVIÇOS- PALMINÓPOLIS				
16000.51.08	OUTROS SERVIÇOS- PARAUNA		500,00	500,00	
16000.51.09	OUTROS SERVIÇOS- SANCRELÂNDIA				
16000.51.10	OUTROS SERVIÇOS- SÃO LUIS DOS MONTES BELOS				
16000.51.11	OUTROS SERVIÇOS- SÃO JOÃO DA PARAUNA				
16000.51.12	OUTROS SERVIÇOS- TURVANIA		590,00	590,00	
1600.00.00	Receta de Serviços				
1600.05.00	Serviços de Saúde				
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde				
	SOMA	1.138.800,00	3.259,04		1.135.540,96
1700.00.00	Transferências Correntes	1.138.800,00	4.349,04	1.090,00	1.135.540,96
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais				
1723.00.00	Transferências dos Municípios				
1723.37.00	Consortícios Públicos				
1723.37.01	Município de Adelândia				
1723.37.02	Município de Aurilândia				
1723.37.03	Município de Buriti de Goiás				
1723.37.04	Município de Cachoeira de Goiás				
1723.37.05	Município de Corrego do Ouro				
1723.37.06	Município de Firminópolis				
		26.400,00			26.400,00
		31.200,00			23.400,00
		26.400,00	7.800,00		26.400,00
		26.400,00	9.900,00		16.500,00
		26.400,00			26.400,00
		40.800,00			40.800,00

200459



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 2

PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2017 ATÉ ABRIL/2017

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10

CÓDIGOS	TÍTULOS	ORÇADA R\$	ARRECADADA R\$	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1723.37.07	Município de Palmeiras de Goiás	40.800,00			40.800,00
1723.37.08	Município de Palminópolis	31.200,00	2.600,00		28.600,00
1723.37.09	Município de Paraúna	36.000,00			36.000,00
1723.37.10	Município de Sancerlândia	36.000,00			36.000,00
1723.37.11	Município de São Luis de Montes Belos	40.800,00			40.800,00
1723.37.12	Município de São João da Paraúna	26.400,00	2.200,00		24.200,00
1723.37.13	Município de Turvânia	31.200,00	2.600,00		28.600,00
	SOMA.....	420.000,00	25.100,00		394.900,00
	TOTAL Receitas Correntes.....	1.582.800,00	30.023,46	1.090,00	1.553.866,54
2000.00.00	Recargas de Capital				
2400.00.00	Transferências de Capital				
2470.00.00	Transferências de Convênios				
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades				
2471.01.00	Programas de Saúde				
2471.01.01	Manutenções e Reformas - Fonte 121.000	150.000,00			150.000,00
2471.01.02	Aquisições e Equipamentos - Fonte 121.000	50.400,00	104.642,34	54.242,34	
2472.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades				
2472.01.00	Programas de Saúde				
2472.01.01	Manutenções e Reformas - Fonte 125.000	150.000,00			150.000,00
2472.01.02	Aquisições e Equipamentos - Fonte 125.000	50.400,00	104.642,34	54.242,34	50.400,00
	SOMA.....	400.800,00	104.642,34	54.242,34	350.400,00
	TOTAL.....	400.800,00	104.642,34	54.242,34	350.400,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA.....	1.983.600,00	134.665,80	55.332,34	1.904.266,54

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO NETO
CPF: 252.973.171-34
PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
CPF: 118.390.071-68
TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR

000460



PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2017 ATÉ ABRIL/2017

COMPARATIVO DE DESPESAS AUTORIZADAS COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADAS (R\$)					
		CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CR. ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	DIFERENÇAS
10	CISO II						
10.302	SAÚDE						
10.302.0001	Assistencia Hospitalar e Ambulator.						
1001	Gestão do CISO II						
0001.4.4.90.52.00	Gestao do CISO II - Investimentos Administrativos	252.000,00				252.000,00	252.000,00
	Equipamentos e Materiais Permanentes	252.000,00				252.000,00	252.000,00
	SOMA.....						
1002	Manutenções e Reformas - Investimentos - Convê						
0009.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	400.800,00	17.792,88		19.568,88	381.231,12	381.231,12
0015.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes					17.792,88	17.792,88
	SOMA.....	400.800,00	17.792,88		19.568,88	399.024,00	381.231,12
2001	Gestao do CISO II- Manutenção Administrativa						
0002.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00		16.754,16		106.754,16	85.563,00
0003.3.1.90.13.00	Obrigaçoes Patronais	30.000,00		6.979,22		36.979,22	29.485,04
0004.3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Con	132.000,00		19.988,40		151.988,40	79.500,00
0005.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	3.000,00				3.000,00	3.000,00
0006.3.3.90.30.00	Material de Consumo	39.600,00		856,00		40.456,00	39.600,00
0007.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	44.400,00				44.400,00	11.400,00
0008.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	81.000,00		2.929,46		83.929,46	80.156,78
	SOMA.....	420.000,00		47.507,24		467.507,24	328.704,82
2003	Consultas e Exames Especializados						
0010.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	300.000,00				300.000,00	300.000,00
0014.3.1.90.13.00	Obrigaçoes Patronais	178.800,00				178.800,00	178.800,00
0011.3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00				60.000,00	60.000,00
0012.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	72.000,00				72.000,00	65.470,34
0013.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300.000,00				300.000,00	95.280,00
	SOMA.....	910.800,00				910.800,00	699.550,34
	TOTAL CISO II	1.983.600,00	17.792,88	47.507,24	19.568,88	2.029.331,24	1.661.486,28



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
RUA APORE Nº 528 - CENTRO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 2

PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2017 ATÉ ABRIL/2017

COMPARATIVO DE DESPESAS AUTORIZADAS COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADAS (R\$)						TOTAL	REALIZADA	DIFERENÇAS
		CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CR. ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO					

	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	1.983.600,00	17.792,88	47.507,24	19.568,88			2.029.331,24	367.844,96	1.661.486,28
--	-----------------------------	--------------	-----------	-----------	-----------	--	--	--------------	------------	--------------

JONATO BATISTA FIGUEIREDO NETO
CPF: 262.973.171-34
PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTODIO BORGES
CPF: 118.390.071-68
TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR

000462



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 1

DESPESAS A PAGAR ANALÍTICO (CONTRATOS/NOTAS FISCAIS/OUTROS)

PARÂMETROS -> Todas as Dotações dos órgãos escolhidos
DE 01/01/2017 ATÉ 30/04/2017 EMITIDO EM 02/06/2017 09:39:09

REG.	FICHA/EMP.	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	EMPENHOS	DOC. FISCAIS	PAGAMENTOS	INSCR. LIQ.	INSCR. N. LIQ.	SALDO DAS DOC. FISCAIS	SALDO DOS EMPENHOS
90	0004.000.0004	02/01/2017	10.302.0001.3.1.90.34.00.000	ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 98491361187	7.200,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	5.400,00		5.400,00
87	0008.000.0002	02/01/2017	10.302.0001.3.3.90.39.00.000	BANCO DO BRASIL SA	100,00	80,54	80,54	80,54	19,46		19,46
92	0004.000.0006	02/01/2017	10.302.0001.3.1.90.34.00.000	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E GOVER	10.500,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	3.500,00		3.500,00
89	0004.000.0003	02/01/2017	10.302.0001.3.1.90.34.00.000	OLIVEIRA & TORREZAN LTDA - ME	12.788,40	2.131,40	2.131,40	2.131,40	10.657,00		10.657,00
91	0004.000.0005	02/01/2017	10.302.0001.3.1.90.34.00.000	THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	42.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	35.000,00		35.000,00
88	0012.000.0001	02/01/2017	10.302.0001.3.3.90.36.00.000	THAISSA CRISTINA PEREIRA GOMIDE	6.529,66	2.208,83	2.208,83	2.208,83	4.320,83		4.320,83
102	0013.000.0001	01/02/2017	10.302.0001.3.3.90.39.00.000	CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME	27.750,00				27.750,00		27.750,00
95	0007.000.0001	01/02/2017	10.302.0001.3.3.90.36.00.000	CLAUDIO RUBENS SILVA	33.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	24.000,00		24.000,00
99	0013.000.0002	01/03/2017	10.302.0001.3.3.90.39.00.000	CLINICA MEDICA CORREIA LTDA- ME	16.950,00				16.950,00		16.950,00
100	0013.000.0003	01/03/2017	10.302.0001.3.3.90.38.00.000	MEDCOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA -ME	142.020,00				142.020,00		142.020,00
101	0013.000.0004	01/03/2017	10.302.0001.3.3.90.39.00.000	ORTOMED- ORTOPEdia LTDA -ME	18.000,00				18.000,00		18.000,00
				TOTAL.....	316.838,06	29.220,77	29.220,77	29.220,77	287.617,29		287.617,29
				RESUMO GERAL POR DESTINAÇÃO DO EMPENHO							
				000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos a r	316.838,06	29.220,77	29.220,77	29.220,77	287.617,29		287.617,29

200463



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 1

PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2017 ATÉ ABRIL/2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO 1 - ADENDO A PORTARIA Nº 08 DE 04/02/85

RECEITAS	R\$	R\$	DESPESAS	R\$	R\$
Receitas Correntes			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária			Juros e Encargos da Dívida		
Receitas de Contribuições	574,42		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	248.878,34	
Receita Patrimonial			PESSOAL	101.173,74	350.052,08
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços	4.349,04				
Transferências Correntes	25.100,00				
Outras Receitas Correntes		30.023,46			
SOMA		30.023,46	SOMA		350.052,08
DEFICIT		320.028,62			
TOTAL		350.062,08			
Receitas de Capital			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Operações de Crédito			DESPESAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens			INVERSOES FINANCEIRAS	17.792,88	17.792,88
Amortização de Empréstimos			INVESTIMENTOS		
Transferências de Capital	104.642,34				
Outras Receitas de Capital		104.642,34			
SOMA		104.642,34	SOMA		17.792,88
			SUPERAVIT		86.849,46
			TOTAL		104.642,34

003464



PERÍODO DE REFERÊNCIA: DE JANEIRO/2017 ATÉ ABRIL/2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO 1 - ADENDO A PORTARIA Nº 08 DE 04/02/85

RECEITAS	R\$	R\$	DESPESAS	R\$	R\$
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			Contribuição Patronal para o RPPS		
Outras Receitas Correntes			Despesas de Exercícios Anteriores		
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
			OBRIG. TRIBUT. E CONTRIB. - OPERAÇÕES INTRA-		
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		
			Sentenças Judiciais		
SOMA			SOMA		
DEFICIT					
TOTAL					
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
SOMA			SOMA		
DEFICIT					
TOTAL					

	RESUMO	
	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	30.023,46	350.052,08
Receitas e Despesas de Capital	104.642,34	17.792,88
Reserva de Contingência	0,00	0,00
(-) Contas Retificadoras	0,00	0,00
Receitas e Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00
DEFICIT	233.179,16	0,00
TOTAL GERAL	367.844,96	367.844,96

JDAO BATISTA FIGUEIREDO NETO
CPF: 252.973.171-34
PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTODIO BORGES
CPF: 118.390.071-68
TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO / FEVEREIRO / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.983.600,00	2.013.005,56	149.185,22	149.185,22	100,00	1.863.820,34	12.980,20	12.980,20	100,00	2.000.025,36	
LEGISLATIVA											
Acao Legislativa											
Controle Externo											
Demais Subfunções											
JUDICIARIA											
Acao Judiciaria											
Defesa Inter. Publ.no Proc.Judiciari											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTICA											
Defesa da Ordem Juridica											
Represent.Judicial e Extrajudicial											
Demais Subfunções											
ADMINISTRACAO											
Planejamento e Orcamento											
Administracao Geral											
Administracao Financeira											
Controle Interno											
Normatizacao e Fiscalizacao											
Tecnologia e Informatizacao											
Ordenamento Territorial											
Formacao e Recursos Humanos											
Administracao de Receitas											
Administracao de Concessoes											
Comunicacao Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aerea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO / FEVEREIRO / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%		
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policamento											
Defesa Civil											
Informacao e Inteligencia											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relacoes Dpomaticas											
Cooperacao Internacional											
Demais Subfunções											
ASSITENCIA SOCIAL											
Assistencia ao Idoso											
Assistencia ao Portador Deficiencia											
Assista Crianca e ao Adolescente											
Assistencia Comunitaria											
Demais Subfunções											
PREVIDENCIA SOCIAL											
Previdencia Basica											
Previdencia do Regime Estatutario											
Previdencia Complementar											
Previdencia Especial											
Demais Subfunções	1.981.600,00	2.013.005,56	149.185,22	149.185,22	100,00	1.863.820,34	12.980,20	12.980,20	100,00	2.000.025,36	
SAUDE											
Atencao Basica	1.981.600,00	2.013.005,56	149.185,22	149.185,22	100,00	1.863.820,34	12.980,20	12.980,20	100,00	2.000.025,36	
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilatico e Terapeutico											
Vigilancia Sanitaria											
Vigilancia Epidemiologica											
Alimentacao e Nutricao											
Demais Subfunções											

467



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO / FEVEREIRO / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais													
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		(b / Total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)			%	(d / Total d)
TRABALHO													
	Proteção e Benefícios Trabalhador												
	Relação de Trabalho												
	Empregabilidade												
	Fomento ao Trabalho												
	Demais Subfunções												
	EDUCAÇÃO												
	Ensino Fundamental												
	Ensino Médio												
	Ensino Profissional												
Ensino Superior													
Educação Infantil													
Educação de Jovens e Adultos													
Educação Especial													
Educação Básica													
Demais Subfunções													
CULTURA													
Patrimônio Hist. Art. e Arqueolog.													
Difusão Cultural													
Demais Subfunções													
DIREITOS DA CIDADANIA													
Custódia e Reintegração Social													
Direitos Indivíduos, Coletivos e Difusos													
Assistência aos Povos Indígenas													
Demais Subfunções													
URBANISMO													
Infra-Estrutura Urbana													
Serviços Urbanos													
Transporte Coletivos Urbanos													
Demais Subfunções													

468



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO / FEVEREIRO / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
HABITACAO											
Habitacao Rural											
Habitacao Urbana											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Basico Rural											
Saneamento Basico Urbano											
Demais Subfunções											
GESTAO AMBIENTAL											
Preservacao e Conservacao Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperacao de Areas Degradadas											
Recursos Hidricos											
Meteorologia											
Demais Subfunções											
Ciencia E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Cientifico											
Desenvolvim. Tecnologia e Engenharia											
Difus do Conhecimento Cient e Tecn.											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Promocao da Producao Vegetal											
Promocao da Producao Animal											
Defesa Sanitaria Vegetal											
Defesa Sanitaria Animal											
Abastecimento											
Extensao Rural											
Irigacao											
Promocão da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											

322469



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO / FEVEREIRO / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%		
ORGANIZACAO AGRARIA											
	Demais Subfunções										
	Reforma Agraria										
	Colonizacao										
	Demais Subfunções										
	INDUSTRIA										
	Promocao Industrial										
	Producao Industrial										
	Mineracao										
	Propriedade Industrial										
COMERCIO E SERVICOS											
	Normalizacao e Qualidade										
	Demais Subfunções										
	Promocao Comercial										
	Comercializacao										
	Comercio Exterior										
	Servicos Financeiros										
	Turismo										
	Demais Subfunções										
	COMUNICACOES										
ENERGIA											
	Comunicacoes Postais										
	Telecomunicacoes										
	Demais Subfunções										
	Conservacao de Energia										
	Energia Elettrica										
	Combustiveis Minerais										
	Blocombustiveis										
	Demais Subfunções										
	TRANSPORTE										

200470



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO / FEVEREIRO / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
Transporte Aereo											
Transporte Rodoviario											
Transporte Ferroviario											
Transporte Hidroviario											
Transportes Especiais											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitario											
Lazer											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Divida Interna											
Refinanciamento da Divida Externa											
Servico da Divida Interna											
Servico da Divida Externa											
Transferencias											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGENCIA											
Reserva de Contingencia											
Reserva do RPPS											

323471



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO / FEVEREIRO / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (II + I)	1.983.600,00	2.013.005,56	149.185,22	149.185,22	100,00	1.863.820,34	12.980,20	12.980,20	100,00	2.000.025,36	

Sistema <SIGEF, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <02/06/2017> e hora da emissão <09:39>

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO NETO
CPF: 252.973.171-34
PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
CPF: 118.390.071-68
TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR

000472



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO / ABRIL / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.983.600,00	2.029.331,24	218.659,74	367.844,96	100,00	1.661.486,28	67.247,47	80.227,67	100,00	1.949.103,57	
LEGISLATIVA											
Acao Legislativa											
Controle Externo											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Acao Judicialia											
Defesa Inter Publ no Proc Judicial											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTICA											
Defesa da Ordem Juridica											
Represent Judicial e Extrajudicial											
Demais Subfunções											
ADMINISTRACAO											
Planejamento e Orcamento											
Administracao Geral											
Administracao Financeira											
Controle Interno											
Normalizacao e Fiscalizacao											
Tecnologia e Informizacao											
Ordenamento Territorial											
Formacao e Recursos Humanos											
Administracao de Receitas											
Administracao de Concessoes											
Comunicacao Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aerea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											

300473



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO / ABRIL / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%			
												(b / Total b)
Demais Subfunções												
SEGURANÇA PÚBLICA												
Policimento												
Defesa Civil												
Informacao e Inteligencia												
Demais Subfunções												
RELACOES EXTERIORES												
Relacoes Diplomaticas												
Cooperacao Internacional												
Demais Subfunções												
ASSISTENCIA SOCIAL												
Assistencia ao Idoso												
Assistencia ao Portador Deficiencia												
Assist. a Crianca e ao Adolescente												
Assistencia Comunitaria												
Demais Subfunções												
PREVIDENCIA SOCIAL												
Previdencia Basica												
Previdencia do Regime Estatutario												
Previdencia Complementar												
Previdencia Especial												
Demais Subfunções												
SAUDE												
Atencao Basica												
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.983.600,00	2.029.331,24	218.659,74	367.844,96	100,00		1.661.486,28	67.247,47	80.227,67	100,00	1.949.103,57	
Suporte Profilatico e Terapeutico	1.983.600,00	2.029.331,24	218.659,74	367.844,96	100,00		1.661.486,28	67.247,47	80.227,67	100,00	1.949.103,57	
Vigilancia Sanitaria												
Vigilancia Epidemiologica												
Alimentacao e Nutricao												
Demais Subfunções												

33474



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO / ABRIL / 2017

RRFO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%		
202475											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios Trabalhador											
Relação de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Hist. Art. e Arqueolog.											
Difusão Cultural											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individ. Coletivos e Difus											
Assistência aos Povos Indígenas											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transporte Coletivos Urbanos											
Demais Subfunções											

000475



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO / ABRIL / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%		
HABITACAO											
Habitacao Rural											
Habitacao Urbana											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Basico Rural											
Saneamento Basico Urbano											
Demais Subfunções											
GESTAO AMBIENTAL											
Preservacao e Conservacao Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperacao de Areas Degradadas											
Recursos Hidricos											
Meteorologia											
Demais Subfunções											
CIENCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Cientifico											
Desenvolvim. Tecnolog. e Engenharia											
Diffus. do Conhecimento Cient. e Tecn.											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Promocao da Producao Vegetal											
Promocao da Producao Animal											
Defesa Sanitaria Vegetal											
Defesa Sanitaria Animal											
Abastecimento											
Extensao Rural											
Irigacao											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											

300476



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORE Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO / ABRIL / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%(b / Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%(d / Total d)		
Demais Subfunções											
ORGANIZACAO AGRARIA											
Reforma Agraria											
Colonizacao											
Demais Subfunções											
INDUSTRIA											
Promocao Industrial											
Producao Industrial											
Mineracao											
Propriedade Industrial											
Normalizacao e Qualidade											
Demais Subfunções											
COMERCIO E SERVICOS											
Promocao Comercial											
Comercializacao											
Comercio Exterior											
Servicos Financeiros											
Turismo											
Demais Subfunções											
COMUNICACOES											
Comunicacoes Postais											
Telecomunicacoes											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservacao de Energia											
Energia Eletrica											
Combustiveis Minerais											
Biocombustiveis											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											

202477



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORE Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO / ABRIL / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	EM REAIS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b / Total b) %		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d / Total d) %		
Transporte Aereo											
Transporte Rodoviario											
Transporte Ferroviario											
Transporte Hidroviario											
Transportes Especiais											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitario											
Lazer											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Divida Interna											
Refinanciamento da Divida Externa											
Servico da Divida Interna											
Servico da Divida Externa											
Transferencias											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGENCIA											
Reserva de Contingencia											
Reserva do RPPS											

000478



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ MONTES BELOS
RUA APORÉ Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO / ABRIL / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	1.983.600,00	2.029.331,24	218.659,74	367.844,96	100,00	1.661.486,28	67.247,47	80.227,87	100,00	1.949.103,57	

Sistema <SIGEP> Consultoria e Sistemas - Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data da emissão <02/06/2017> e hora da emissão <09:40>

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO NETO
CPF: 252.973.171-34
PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
CPF: 118.390.071-68
TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR

000479



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE

RUA APORE Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017

PÁGINA 1

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA SINTÉTICO DO MÊS DE ABRIL EMITIDO EM 02/06/2017 - 09:40:39

DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
<u>RECEITAS</u>	23.559,04	104.642,34		6.464,42									134.665,80
REPASSE FEDERAL	20.300,00			4.800,00									25.100,00
REPASSE MUNICIPAL													
OUTRAS RECEITAS	3.259,04	104.642,34		1.664,42									109.565,80
<u>DESPESAS</u>	35,00	12.345,20	44.392,07	23.455,40									80.227,67
FOLHA DE SERVIDORES		8.317,16	6.437,00	6.437,00									21.191,16
CONTRATOS PREST. DE SERVIÇOS		3.000,00	22.540,23	3.600,00									29.140,23
OUTROS FORNECEDORES	35,00	1.028,04	15.414,84	13.418,40									29.896,28
RESTOS A PAGAR													

200480



ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
RUA APORE Nº 528 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2017
PÁGINA 1

Art. 2º, Inc. X / Art. 3º, Inc. XIII / Art. 15º, Inc. XIX - IN. nº 08/2015 TCM-GO

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos 30 dias do Mês de ABRIL de 2017, procedeu-se nesta CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE ESTADO DE GOIÁS, levantamento e verificação do caixa, tendo sido encontrado os seguintes saldos transferidos para o mês seguinte:

EM CAIXA				
EM BANCOS				
BANCO DO BRASIL S/A	0530 - SLMB			
		26.965-4	CISO II - Consórcio Intermunicipal	15.722,83
		28.339-8	CONSORCIO INTERMUNICIPAL	85.647,88
			TOTAL DE BANCOS	101.370,71
			TOTAL EM APLICAÇÃO	0,00
			TOTAL GERAL	101.370,71

JOAO BATISTA FIGUEIREDO NETO
CPF: 252.973.171-34
PRESIDENTE

EURIPEDES CUSTODIO BORGES
CPF: 118.390.071-68
TESOUREIRO

MARTA SELMA DA SILVEIRA
CPF: 260.951.811-00
DIRETORA GERAL

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 804.209.981-10 CRC: 18754-GO
CONTADOR

000481



Extrato conta corrente

A33R251350691754011
25/05/2017 13:56:47

Cliente - Conta atual

Agência 530-4
 Conta corrente 26965-4 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
 Período do extrato 04 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/03/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			25.207,41 C
10/04/2017		0530	19364	002 Cheque	850.143	3.000,00 D	
10/04/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.146	514,96 D	
10/04/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.150	2.598,43 D	19.094,02 C
11/04/2017		0530	19475	002 Cheque	850.149	755,65 D	
11/04/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.144	76,93 D	
11/04/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.145	11,57 D	18.249,67 C
13/04/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.148	1.573,33 D	16.676,34 C
17/04/2017		0530	18870	002 Cheque	850.152	4.297,91 D	
17/04/2017		0530	18870	002 Cheque	850.153	1.793,16 D	10.585,27 C
18/04/2017		0530	19364	002 Cheque	850.151	600,00 D	9.985,27 C
26/04/2017		0515	99026	870 Transferência on line	660.515.000.008.863	2.600,00 C	
				26/04 0515 8863-3 P M PALMINOPOL			
26/04/2017		0515	99026	870 Transferência on line	660.515.000.008.863	500,00 C	13.085,27 C
				26/04 0515 8863-3 P M PALMINOPOL			
28/04/2017		0749	99026	870 Transferência on line	660.749.000.007.304	340,00 C	
				28/04 0749 7304-0 PM SAO JOAO PA			
28/04/2017		0749	99026	870 Transferência on line	660.749.000.007.304	250,00 C	
				28/04 0749 7304-0 PM SAO JOAO PA			
28/04/2017		0749	99026	870 Transferência on line	660.749.000.007.304	2.200,00 C	
				28/04 0749 7304-0 PM SAO JOAO PA			
28/04/2017		0530	18870	002 Cheque	850.154	152,44 D	15.722,83 C
30/04/2017		0000	00000	999 S A L D O			15.722,83 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB721994 MARTA S SILVEIRA.

900482



Extrato conta corrente

A33R251350691754023
25/05/2017 14:07:45

Cliente - Conta atual

Agência 530-4
Conta corrente 28339-8 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 04 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/03/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/04/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.003	6.500,00 D	
10/04/2017		0000	00000	855 BB CP Admin Clássico	30	6.500,00 C	0,00 C
28/04/2017		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.005	760,00 D	
28/04/2017		0000	00000	855 BB CP Admin Clássico	30	3.000,00 C	2.240,00 C
30/04/2017		0000	00000	999 S A L D O			2.240,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB721994 MARTA S SILVEIRA.

000483

BBDTVM - CNPJ nº 30.822.938/0001-69
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar
CEP 20010-010 - Rio de Janeiro (RJ)
bbdtvm@bb.com.br

Fundos de Investimentos

Extrato mensal para simples verificação

Nome do cliente

CONSORCIO I S R OESTE II

Conta nº/dv

00.028.339-8

CPF/CNPJ

19.455.857/0001-24

Extrato/Folha

001/01

Data emissão

02/05/2017

Mês de referência

ABRIL/2017

S PÚBLICO CLASSICO

- CNPJ: 07.010.147/0001-98

Data	Histórico	Valor	IR	IOF	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Rend. Liq. (*)
31/03/2017	SALDO ANTERIOR	93.253,46	0,00	0,00	12.110,718095	7,700076858	0,00
10/04/2017	RESGATE	6.500,00	0,00	0,00	842,239664	7,717518276	0,00
	APLIC. RESG. 29/11/2016	6.500,00	0,00	0,00	842,239664	7,717518276	0,00
28/04/2017	RESGATE	3.000,00	0,00	0,00	387,109329	7,749748644	0,00
	APLIC. RESG. 29/11/2016	3.000,00	0,00	0,00	387,109329	7,749748644	0,00
28/04/2017	SALDO ATUAL	84.327,88	0,00	0,00	10.881,369102	7,749748644	0,00

(*) refere-se ao valor do rendimento auferido deduzidos os impostos.

VARIACÃO DA COTA

EM	31/03/2017:	7,700076858
EM	28/04/2017:	7,749748644

RENTABILIDADES (%)

Mês	:	0,6450 %
Ano	:	3,1752 %
Últimos 12 meses	:	11,1976 %

RESUMO DO MÊS

HISTÓRICO	VALORES
SALDO ANTERIOR	93.253,46
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	9.500,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	574,42
SALDO ATUAL =	84.327,88

000484



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO DO BRASIL S/A

Conta : 28.339-8

Saldo conf. extrato bancário : 86.567,88

Menos Documentos emitidos não descontados

30/04/2017

Data	Documento	Valor	Credor
25/04/2017	850004	920,00 D	JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS04034890169
Total da Conciliação:		920,00 D	
Saldo conforme registro Contábil :		85.647,88	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE, 30 de Abril de 2017.

000485

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL
DE EIRELI**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI-ME
NOME DE FANTASIA..	: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE
REGISTRO.....	: GO-001336/O-9
CATEGORIA.....	: EIRELI
CNPJ.....	: 09.305.054/0001-30

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCGO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIAS, 07.04.2017 as 08:47:55.

Válido até: 06.07.2017.

Código de Controle: 131831.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.

000486

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
REGISTRO.....	: GO-018754/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 004.209.981-10

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCGO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIAS, 07.04.2017 as 08:46:14.

Válido até: 06.07.2017.

Código de Controle: 131830.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.

000487

DECLARAÇÃO

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XIX

Declaramos para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que em atendimento a Instrução Normativa n.º 00013/2014, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso XIX, que não houve emissão do parecer do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II relativos ao primeiro quadrimestre de 2017.

Em razão da verdade, todos os demais tens foram prontamente, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II

200488

DECLARAÇÃO

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XX

Declaramos para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que em atendimento a Instrução Normativa n.º 00013/2014, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso XX, que não houve Auditoria Interna no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II relativos ao primeiro quadrimestre de 2017.

Em razão da verdade, todos os demais itens foram prontamente atendidos, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II
Marta Selma da Silveira
Portaria nº 001/2017
Diretora Executiva CISO II

000489

DECLARAÇÃO

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XXI

Declaramos para os devidos fins junto ao **Tribunal de Contas dos Municípios – TCM**, que em atendimento a Instrução Normativa n.º **00013/2014**, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso XXI, que não houve Licitação para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II relativos ao primeiro quadrimestre de 2017.

Em razão da verdade, todos os demais tens foram prontamente, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da S.
Diretora Executiva
Marta Selma da Silveira
Portaria nº 001/2017
Diretora Executiva CISO II

000490

**RELAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS COM DISPENSA E
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XXII

INEXIGIBILIDADE

Número do processo	026/2016 1º termo aditivo
Data de abertura	02/01/2017
Objeto	Contratação de serviços de assessoria contábil para o CISO II.
Prazo	02/01/2017 a 31/03/2017
Valor	R\$ 10.500,00
Fornecedor	JBV Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental Ltda.
Data de Publicação da Ratificação	02/01/2017

DISPENSA

Número do processo	028/2016 1º termo aditivo
Data de abertura	02/01/2017
Objeto	Contratação de serviços de assessoria jurídica para o CISO II.
Prazo	02/01/2017 a 31/12/2017
Valor	R\$ 42.000,00
Fornecedor	Thadeu Aguiar Advogados Associados
Data de Publicação da Ratificação	02/01/2017

DISPENSA

Número do processo	029/2016 1º termo aditivo
Data de abertura	02/01/2017
Objeto	Contratação de locação de software de contabilidade pública, licitação, protocolo e folha para atender o CISO II.
Prazo	02/01/2017 a 31/12/2017
Valor	R\$ 12.788,40
Fornecedor	Oliveira & Torrezan LTDA-ME
Data de Publicação da Ratificação	02/01/2017

003492

DISPENSA

Número do processo	048/2016 1º termo aditivo
Data de abertura	02/01/2017
Objeto	Contratação de locação de imóvel provisorio de 02 salas para fins comerciais para abrigar a sede do CISO II.
Prazo	02/01/2017 a 21/01/2017
Valor	R\$ 6.529,66
Fornecedor	Thaia Cristina Pereira Gomide
Data de Publicação da Ratificação	02/01/2017

DISPENSA

Número do processo	034/2016 1º termo aditivo
Data de abertura	02/01/2017
Objeto	Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento de portal/site hospedado na rede mundial de computadores em manutenção dos serviços do CISO II.
Prazo	02/01/2017 a 31/12/2017
Valor	R\$ 7.200,00
Fornecedor	Andressa Moreira de Lima
Data de Publicação da Ratificação	02/01/2017

DISPENSA

Número do processo	003/2017
Data de abertura	01/02/2017
Objeto	Contratação de prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte de resíduos de serviços de saúde em manutenção dos serviços do CISO II.
Prazo	01/02/2017 a 02/05/2017
Valor	R\$ 27.750,00
Fornecedor	Centroeste Ambiental Limpeza Urbana LTDA-ME.
Data de Publicação da Ratificação	01/02/2017

DISPENSA

Número do processo	017/2017
Data de abertura	01/02/2017
Objeto	Contratação de locação de imóvel para abrigar a sede do consorcio em manutenção dos serviços do CISO II.
Prazo	01/02/2017 a 31/12/2017
Valor	R\$ 33.000,00
Fornecedor	Claudio Rubens Silva
Data de Publicação da Ratificação	01/02/2017

DISPENSA

Número do processo	037/2017
Data de abertura	01/03/2017
Objeto	Contratação de prestação de serviços médicos especializados em ortopedia p/consultas,atendimento e procedimentos a comunidade de usuários atendida pelo CISO II.
Prazo	01/03/2017 a 31/05/2017
Valor	R\$ 18.000,00
Fornecedor	Ortomed-Ortopedia LTDA-ME
Data de Publicação da Ratificação	01/03/2017

DISPENSA

Número do processo	049/2017
Data de abertura	01/03/2017
Objeto	Contratação de prestação de serviços médicos especializados em cardiologia p/consultas,atendimento e procedimentos a comunidade de usuários atendida pelo CISO II.
Prazo	01/03/2017 a 31/05/2017
Valor	R\$ 142.020,00
Fornecedor	Medcor Serviços Medicos LTDA-ME
Data de Publicação da Ratificação	01/03/2017

DISPENSA

Número do processo	050/2017
Data de abertura	01/03/2017
Objeto	Contratação de prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia p/consultas, atendimento e procedimentos a comunidade de usuários atendida pelo CISO II.
Prazo	01/03/2017 a 31/05/2017
Valor	R\$ 16.950,00
Fornecedor	Clinica Medica Correia LTDA-ME
Data de Publicação da Ratificação	01/03/2017

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Marta Selma da Silveira

Diretora Executiva CISO II

002495

DECLARAÇÃO

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XXIII

Declaramos para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que em atendimento a Instrução Normativa n.º 00013/2014, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso XXIII, que não houve Contratação relativa a concessão e permissão de serviços públicos ou convênios firmados com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II no 1º quadrimestre/2017.

Em razão da verdade, todos os demais tens foram prontamente, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silva
Diretora Executiva CISO II
Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II

000495

000491

DECLARAÇÃO

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XXIV

Declaramos para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que em atendimento a Instrução Normativa n.º 00013/2014, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso XXIV, que não houve nenhuma relação com entidade ou órgão de governo conessor das esferas municipal e/ou estadual firmada com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II no 1º quadrimestre/2017.

Em razão da verdade, todos os demais itens foram prontamente atendidos, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II

200496

DECLARAÇÃO

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XXV

Declaramos para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que em atendimento a Instrução Normativa n.º 00013/2014, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso XXV, que não houve nenhum auxílio, subvenção e contribuição recebido da União pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II no 1º quadrimestre/2017.

Em razão da verdade, todos os demais itens foram prontamente atendidos, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II

903497

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, 30 de Março de 2017.

Interessado: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II**
Responsável: **João Batista Figueiredo Neto**
Assunto: **Demonstrativo das Receitas e Despesas ocorridas no mês de Janeiro/2017**

Prezados Senhores Gestores,

Vimos através do presente, com o devido respeito, INFORMAR a Vossa Senhoria, as receitas e despesas contraídas no mês de Janeiro de 2017, vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, denominado CISO II, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e inciso XXVI do artigo 3º da Instrução Normativa - IN n.º 013/2014 emanada por esse egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Para melhor entendimento, segue abaixo as receitas e despesas realizadas no mês, devidamente separadas por tipo, conforme cronograma financeiro ocorrido:

I. Das receitas do mês

Conforme contrato de rateio firmado entre os municípios e esse consórcio, os valores pactuados obedeceram ao seguinte patamar:

- a) São Luís de Montes Belos R\$
- b) Turvânia R\$
- c) Palminópolis R\$
- d) Córrego do Ouro R\$
- e) Paraúna R\$
- f) São João da Paraúna R\$
- g) Cachoeira de Goiás R\$
- h) Aurilândia R\$
- i) Sanclerlândia R\$
- j) Buriti de Goiás R\$
- k) Adelândia R\$
- l) Palmeiras R\$

Durante a execução do mês, houve o ingresso de receitas advindas dos seguintes municípios, obedecendo aos valores pactuados pelo contrato de rateio:

Data:	Município:	Valor:	Parcela:
-------	------------	--------	----------

Até o mês de referência, a inadimplência dos pagamentos dos rateios totalizaram R\$ _____, sintetizadas aos seguintes municípios:

Data:	Município:	Valor:	Qtd. Parcelas Atraso:
-------	------------	--------	-----------------------

Durante a execução do mês, houve o ingresso de receitas advindas dos seguintes municípios, obedecendo aos valores pactuados pelo contrato de rateio:

II. Das despesas do mês

Para melhor entendimento, conforme planejamento orçamentário do CISO II, as despesas foram sintetizadas em empenhadas, liquidadas e pagas, conforme detalhamento abaixo:

Despesas Empenhadas no Mês de Janeiro:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
02/01/17	Banco do Brasil	100,00	Estimativa
02/01/17	Thaissa Cristina	6.529,66	Contrato
02/01/17	Oliveira & Torrezan	12.788,40	Contrato
02/01/17	Andressa Moreira	7.200,00	Contrato
02/01/17	Thadeu Aguiar	42.000,00	Contrato
02/01/17	JBV Assessoria	10.500,00	Contrato

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II.

Despesas Liquidadas no mês de Janeiro:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
30/01/17	Banco do Brasil	35,00	01/2017

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II;

Despesas Pagas/Recolhidas no mês de Janeiro:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
30/01/17	Banco do Brasil	35,00	01/2017

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II;

- OBS: Saldo bancário em 31/01/17= 70.008,14

Destacamos que as informações acima foram extraídas das demonstrações contábeis do CISO II, podendo ser consultadas de forma física através de verificação nos balancetes financeiros.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, deixando a equipe administrativa disposição para eventuais dúvidas ou questionamentos.

Atenciosamente,

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Portaria nº 001/2017
Marta Selma da Silveira
Diretora Geral

200500

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, 30 de Março de 2017.

Interessado: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II**
Responsável: **João Batista Figueiredo Neto**
Assunto: **Demonstrativo das Receitas e Despesas ocorridas no mês de Fevereiro/2017**

Prezados Senhores Gestores,

Vimos através do presente, com o devido respeito, INFORMAR a Vossa Senhoria, as receitas e despesas contraídas no mês de Fevereiro de 2017, vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, denominado CISO II, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e inciso XXVI do artigo 3º da Instrução Normativa - IN n.º 013/2014 emanada por esse egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Para melhor entendimento, segue abaixo as receitas e despesas realizadas no mês, devidamente separadas por tipo, conforme cronograma financeiro ocorrido:

I. Das receitas do mês

Conforme contrato de rateio firmado entre os municípios e esse consórcio, os valores pactuados obedeceram ao seguinte patamar:

- a) São Luís de Montes Belos R\$ 37.400,00
- b) Turvânia R\$ 28.600,00
- c) Palminópolis R\$ 28.600,00
- d) Córrego do Ouro R\$ 24.200,00
- e) Paraúna R\$ 33.000,00
- f) São João da Paraúna R\$ 24.200,00
- g) Cachoeira de Goiás R\$ 24.200,00
- h) Aurilândia R\$ 28.600,00
- i) Sanclerlândia R\$ 33.000,00
- j) Buriti de Goiás R\$ 24.200,00
- k) Firminópolis R\$ 37.400,00

000501

Durante a execução do mês, houve o ingresso de receitas advindas dos seguintes municípios, obedecendo aos valores pactuados pelo contrato de rateio:

Data:	Município:	Valor:	Parcela:
-------	------------	--------	----------

Até o mês de referência, a inadimplência dos pagamentos dos rateios totalizaram R\$ 29.400,00, sintetizadas aos seguintes municípios:

Data:	Município:	Valor:	Qtd. Parcelas Atraso:
10/02/17	AURILANDIA	2.600,00	1
10/02/17	BURITI DE GOIAS	2.200,00	1
10/02/17	SÃO LUIS DOS MONTES B.	3.400,00	1
10/02/17	TURVANIA	2.600,00	1
10/02/17	PALMINOPOLIS	2.600,00	1
10/02/17	CORREGO DO OURO	2.200,00	1
10/02/17	PARAUNA	3.000,00	1
10/02/17	SÃO JOAO DA PARAUNA	2.200,00	1
10/02/17	CACHOEIRA DE GOIAS	2.200,00	1
10/02/17	SANCRERLANDIA	3.000,00	1
10/02/17	FIRMINOPOLIS	3.400,00	1

Durante a execução do mês, houve o ingresso de receitas advindas dos seguintes municípios, obedecendo aos valores pactuados pelo contrato de rateio:

II. Das despesas do mês

Para melhor entendimento, conforme planejamento orçamentário do CISO II, as despesas foram sintetizadas em empenhadas, liquidadas e pagas, conforme detalhamento abaixo:

Despesas Empenhadas no Mês de Fevereiro:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
01/02/17	Pagamento de Rescisao a Jaqueline Arantes	7.769,50	Folha
10/02/17	Avaliação de Imovel p/locação	1.000,00	Nota fiscal
01/02/17	Claudio Rubens	33.000,00	Contrato
28/02/17	Banco do Brasil	28,54	Tarifa
01/02/17	CENTROESTE AMBIENTAL	27.750,00	CONTRATO

000502

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II.

Despesas Liquidadas no mês de Fevereiro:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
10/02/17	Claudio Rubens	3.000,00	Recibo
28/02/17	Banco do Brasil	28,54	Tarifa
01/02/17	Pagamento de Rescisao a Jaqueline Arantes	7.769,50	Folha
10/02/17	Avaliação de Imovel p/locação	1.000,00	Nota fiscal

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II;

Despesas Pagas/Recolhidas no mês de Fevereiro:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
10/02/17	Claudio Rubens	3.000,00	Recibo
28/02/17	Banco do Brasil	28,54	Tarifa
01/02/17	Pagamento de Rescisao a Jaqueline Arantes	7.769,50	Folha
10/02/17	Avaliação de Imovel p/locação	1.000,00	Nota fiscal

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II;
- Obs: saldo bancário em 28/02/17= 58.210,60

Destacamos que as informações acima foram extraídas das demonstrações contábeis do CISO II, podendo ser consultadas de forma física através de verificação nos balancetes financeiros.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, deixando a equipe administrativa disposição para eventuais dúvidas ou questionamentos.

Atenciosamente,

Marta Selma da Silveira
 Diretora Executiva - CISO II
 Portaria nº 001/2017
 Marta Selma da Silveira
 Diretora Geral

003503

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, 30 de Março de 2017.

Interessado: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II**
Responsável: **João Batista Figueiredo Neto**
Assunto: **Demonstrativo das Receitas e Despesas ocorridas no mês de Março/2017**

Prezados Senhores Gestores,

Vimos através do presente, com o devido respeito, INFORMAR a Vossa Senhoria, as receitas e despesas contraídas no mês de Março de 2017, vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, denominado CISO II, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e inciso XXVI do artigo 3º da Instrução Normativa - IN n.º 013/2014 emanada por esse egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Para melhor entendimento, segue abaixo as receitas e despesas realizadas no mês, devidamente separadas por tipo, conforme cronograma financeiro ocorrido:

I. Das receitas do mês

Conforme contrato de rateio firmado entre os municípios e esse consórcio, os valores pactuados obedeceram ao seguinte patamar:

- a) São Luís de Montes Belos R\$ 37.400,00
- b) Turvânia R\$ 28.600,00
- c) Palminópolis R\$ 28.600,00
- d) Córrego do Ouro R\$ 24.200,00
- e) Paraúna R\$ 33.000,00
- f) São João da Paraúna R\$ 24.200,00
- g) Cachoeira de Goiás R\$ 24.200,00
- h) Aurilândia R\$ 28.600,00
- i) Sanclerlândia R\$ 33.000,00
- j) Buriti de Goiás R\$ 24.200,00
- k) Firminópolis R\$ 37.400,00

Durante a execução do mês, houve o ingresso de receitas advindas dos seguintes municípios, obedecendo aos valores pactuados pelo contrato de rateio:

Data:	Município:	Valor:	Parcela:
-------	------------	--------	----------

Até o mês de referência, a inadimplência dos pagamentos dos rateios totalizaram R\$ 59.400,00, sintetizadas aos seguintes municípios:

Data:	Município:	Valor:	Qtd. Parcelas Atraso:
10/03/17	AURILANDIA	2.600,00	2
10/03/17	BURITI DE GOIAS	2.200,00	2
10/03/17	SÃO LUIS DOS MONTES B.	3.400,00	2
10/03/17	TURVANIA	2.600,00	2
10/03/17	PALMINOPOLIS	2.600,00	2
10/03/17	CORREGO DO OURO	2.200,00	2
10/03/17	PARAUNA	3.300,00	2
10/03/17	SÃO JOAO DA PARAUNA	2.200,00	2
10/03/17	CACHOEIRA DE GOIAS	2.200,00	2
10/03/17	SANCRERLANDIA	3.000,00	2
10/03/17	FIRMINOPOLIS	3.400,00	2

Durante a execução do mês, houve o ingresso de receitas advindas dos seguintes municípios, obedecendo aos valores pactuados pelo contrato de rateio:

II. Das despesas do mês

Para melhor entendimento, conforme planejamento orçamentário do CISO II, as despesas foram sintetizadas em empenhadas, liquidadas e pagas, conforme detalhamento abaixo:

Despesas Empenhadas no Mês de Março:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
02/03/17	Hallania Stelayne	937,00	Folha
02/03/17	Marta Selma	3.500,00	Folha
02/03/17	Jaqueline Machado	2.000,00	Folha
15/03/17	Benaia Caetano	11.388,88	Nota Fiscal
16/03/17	Saneago	509,67	Nota Fiscal
02/03/17	Oi S/A	181,11	Nota Fiscal
01/03/17	Clinica Medica Correia	16.950,00	Contrato
01/03/17	Medcor Serviços Medicos	142.020,00	Contrato
01/03/17	Ortomed-Ortopedia LTDA-ME	18.000,00	Contrato
06/03/17	FGTS	835,98	Guia
07/03/17	Celg	620,96	Nota Fiscal

07/03/17	Saneago S/A	200,00	Nota Fiscal
06/03/17	INSS	2.300,70	Guia

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II.

Despesas Liquidadas no mês de Março:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
14/03/17	Oliveira & Torrezan	2.131,40	Nota fiscal
02/03/17	Hallania Stelayne	937,00	Folha
02/03/17	Marta Selma	3.500,00	Folha
02/03/17	Jaqueline Machado	2.000,00	Folha
02/03/17	Claudio Rubens	3.000,00	Recibo
02/03/17	Andressa Moreira	600,00	Nota fiscal
02/03/17	Andressa Moreira	600,00	Nota fiscal
02/03/17	Thadeu Aguiar	7.000,00	Nota fiscal
20/03/17	Banco do Brasil	17,50	Tarifa
15/03/17	Benaia Caetano	11.388,88	Nota Fiscal
16/03/17	Saneago	509,67	Nota Fiscal
02/03/17	Oi S/A	181,11	Nota Fiscal
06/03/17	FGTS	835,98	Guia
07/03/17	Celg	620,96	Nota Fiscal
07/03/17	Saneago S/A	200,00	Nota Fiscal
06/03/17	INSS	2.300,70	Guia
07/03/17	Thaissa Cristina	2.208,83	Contrato
10/03/17	JBV Assessoria	7.000,00	Contrato
16/03/17	Oliveira & Torrezan	2.131,40	Contrato

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II;

Despesas Pagas/Recolhidas no mês de Março:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
14/03/17	Oliveira & Torrezan	2.131,40	Nota fiscal
02/03/17	Hallania Stelayne	937,00	Folha
02/03/17	Marta Selma	3.500,00	Folha
02/03/17	Jaqueline Machado	2.000,00	Folha
02/03/17	Claudio Rubens	3.000,00	Recibo
02/03/17	Andressa Moreira	600,00	Nota fiscal
02/03/17	Andressa Moreira	600,00	Nota fiscal
02/03/17	Thadeu Aguiar	7.000,00	Nota fiscal
20/03/17	Banco do Brasil	17,50	Tarifa
15/03/17	Benaia Caetano	11.388,88	Nota Fiscal
16/03/17	Saneago	509,67	Nota Fiscal
02/03/17	Oi S/A	181,11	Nota Fiscal
06/03/17	FGTS	835,98	Guia
07/03/17	Celg	620,96	Nota Fiscal
07/03/17	Saneago S/A	200,00	Nota Fiscal

06/03/17	INSS	2.300,70	Guia
07/03/17	Thaissa Cristina	2.208,83	Contrato
10/03/17	JBV Assessoria	7.000,00	Contrato
16/03/17	Oliveira & Torrezan	2.131,40	Contrato

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II;
- OBS: Saldo bancário conta 26.965-4 em 31/03/17= 25.207,41
- OBS: Saldo bancário conta 28.339-8 em 31/03/17= 93.253,46

Destacamos que as informações acima foram extraídas das demonstrações contábeis do CISO II, podendo ser consultadas de forma física através de verificação nos balancetes financeiros.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, deixando a equipe administrativa disposição para eventuais dúvidas ou questionamentos.

Atenciosamente,

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Portaria nº 601/2017
Marta Selma da Silveira
Diretora Geral

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, 30 de Maio de 2017.

Interessado: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II**

Responsável: **João Batista Figueiredo Neto**

Assunto: **Demonstrativo das Receitas e Despesas ocorridas no mês de Abril/2017**

Prezados Senhores Gestores,

Vimos através do presente, com o devido respeito, INFORMAR a Vossa Senhoria, as receitas e despesas contraídas no mês de Abril de 2017, vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, denominado CISO II, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e inciso XXVI do artigo 3º da Instrução Normativa - IN n.º 013/2014 emanada por esse egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Para melhor entendimento, segue abaixo as receitas e despesas realizadas no mês, devidamente separadas por tipo, conforme cronograma financeiro ocorrido:

I. Das receitas do mês

Conforme contrato de rateio firmado entre os municípios e esse consórcio, os valores pactuados obedeceram ao seguinte patamar:

- a) São Luís de Montes Belos R\$ 37.400,00
- b) Turvânia R\$ 28.600,00
- c) Palminópolis R\$ 28.600,00
- d) Córrego do Ouro R\$ 24.200,00
- e) Paraúna R\$ 33.000,00
- f) São João da Paraúna R\$ 24.200,00
- g) Cachoeira de Goiás R\$ 24.200,00
- h) Aurilândia R\$ 28.600,00
- i) Sanclerlândia R\$ 33.000,00
- j) Buriti de Goiás R\$ 24.200,00
- k) Firminópolis R\$ 37.400,00

Durante a execução do mês, houve o ingresso de receitas advindas dos seguintes municípios, obedecendo aos valores pactuados pelo contrato de rateio:

000508

Data:	Município:	Valor:	Parcela:
26/04/17	PALMINOPOLIS	2.600,00	1
28/04/17	SÃO JOÃO DA PARAUNA	2.200,00	1

Até o mês de referência, a inadimplência dos pagamentos dos rateios totalizaram R\$ 83.400,00, sintetizadas aos seguintes municípios:

Data:	Município:	Valor:	Qtd. Parcelas Atraso:
10/04/17	AURILANDIA	2.600,00	3
10/04/17	BURITI DE GOIAS	2.200,00	3
10/04/17	SÃO LUIS	3.400,00	3
10/04/17	TURVANIA	2.600,00	3
10/04/17	PALMINOPOLIS	2.600,00	2
10/04/17	CORREGO DO OURO	2.200,00	3
10/04/17	PARAUNA	3.000,00	3
10/04/17	SÃO JOAO DA PARAUNA	2.200,00	2
10/04/17	CACHOEIRA DE GOIAS	2.200,00	3
10/04/17	SANCERLANDIA	3.000,00	3
10/04/17	FIRMINOPOLIS	3.400,00	3

Durante a execução do mês, houve o ingresso de receitas advindas dos seguintes municípios, obedecendo aos valores pactuados pelo contrato de rateio:

II. Das despesas do mês

Para melhor entendimento, conforme planejamento orçamentário do CISO II, as despesas foram sintetizadas em empenhadas, liquidadas e pagas, conforme detalhamento abaixo:

Despesas Empenhadas no Mês de Abril:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
14/04/17	ROGERIO FERNANDES	6.500,00	NOTA FISCAL
19/04/17	WAGNER JOSE	760,00	NOTA FISCAL
03/04/17	JULIANA OLIVEIRA	920,00	NOTA FISCAL
25/04/17	CELG	152,44	NOTA FISCAL
07/04/17	FGTS	514,96	GUIA
05/04/17	PAGAMENTO SERVIDOR	3.500,00	FOLHA
05/04/17	PAGAMENTO SERVIDOR	2.000,00	FOLHA
05/04/17	PAGAMENTO SERVIDOR	937,00	FOLHA
03/04/17	SANEAGO S/A	88,50	NOTA FISCAL

17/04/17	INSS	1.793,16	GUIA
17/04/17	INSS	4.297,91	GUIA

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II.

Despesas Liquidadas no mês de Abril:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
14/04/17	ROGERIO FERNANDES	6.500,00	NOTA FISCAL
19/04/17	WAGNER JOSE	760,00	NOTA FISCAL
03/04/17	JULIANA OLIVEIRA	920,00	NOTA FISCAL
25/04/17	CELG	152,44	NOTA FISCAL
07/04/17	FGTS	514,96	GUIA
05/04/17	PAGAMENTO SERVIDOR	3.500,00	FOLHA
05/04/17	PAGAMENTO SERVIDOR	2.000,00	FOLHA
05/04/17	PAGAMENTO SERVIDOR	937,00	FOLHA
03/04/17	SANEAGO S/A	88,50	NOTA FISCAL
17/04/17	INSS	1.793,16	GUIA
17/04/17	INSS	4.297,91	GUIA
04/04/17	CLAUDIO RUBENS	3.000,00	CONTRATO

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II;

Despesas Pagas/Recolhidas no mês de Abril:

Data:	Fornecedor:	Valor:	Gênero:
14/04/17	ROGERIO FERNANDES	6.500,00	NOTA FISCAL
19/04/17	WAGNER JOSE	760,00	NOTA FISCAL
03/04/17	JULIANA OLIVEIRA	920,00	NOTA FISCAL
25/04/17	CELG	152,44	NOTA FISCAL
07/04/17	FGTS	514,96	GUIA
05/04/17	PAGAMENTO SERVIDOR	3.500,00	FOLHA
05/04/17	PAGAMENTO SERVIDOR	2.000,00	FOLHA
05/04/17	PAGAMENTO SERVIDOR	937,00	FOLHA
03/04/17	SANEAGO S/A	88,50	NOTA FISCAL
17/04/17	INSS	1.793,16	GUIA
17/04/17	INSS	4.297,91	GUIA
04/04/17	CLAUDIO RUBENS	3.000,00	CONTRATO

- Dados extraídos das demonstrações contábeis do CISO II;
- OBS: Saldo bancário conta 26.965-4 em 30/04/17= 15.722,83
- OBS: Saldo bancário conta 28.339-8 em 30/04/17= 84.327,88

Destacamos que as informações acima foram extraídas das demonstrações contábeis do CISO II, podendo ser consultadas de forma física através de verificação nos balancetes financeiros.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração, deixando a equipe administrativa disposição para eventuais dúvidas ou questionamentos.

000510

Atenciosamente,

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Marta Selma da Silveira
Diretora Geral

DECLARAÇÃO

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XXVII

Declaramos para os devidos fins junto ao **Tribunal de Contas dos Municípios – TCM**, que em atendimento a **Instrução Normativa n.º 00013/2014**, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso XXVII, que não houve alteração ou extinção do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II no 1º quadrimestre/2017.

Em razão da verdade, todos os demais itens foram prontamente atendidos, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II

000512

DECLARAÇÃO

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XXVIII

Declaramos para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que em atendimento a Instrução Normativa n.º 00013/2014, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso XXVIII, que não houve ocorrência de retirada de ente da Federação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II no 1º quadrimestre/2017.

Em razão da verdade, todos os demais itens foram prontamente atendidos, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Portaria nº 001/2017
Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II

000513

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XXIX

NOME	MARTA SELMA DA SILVEIRA
CARGO	DIRETORA EXECUTIVA

NOME	JAQUELINE MACHADO DE SOUZA
CARGO	ASSESSORA ADMINISTRATIVA

NOME	HALLANIA STELAYNE MAGALHAES
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II
Marta Selma da Silveira
Portaria nº 001/2017
Diretora Executiva CISO II

000514

DECLARAÇÃO

Instrução Normativa n.º. 13/2014, art. 3º, inc. XXX

Declaramos para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que em atendimento a Instrução Normativa n.º 00013/2014, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso XXX, que não houveram contratos de gestão, termos de parceria e convênios firmados entre entidades do Terceiro Setor e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II no 1º quadrimestre/2017.

Em razão da verdade, todos os demais itens foram prontamente atendidos, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva - CISO II
Portaria nº 001/2017
Marta Selma da Silveira
Diretora Executiva CISO II

000515

DECLARAÇÃO

Instrução Normativa nº. 13/2014, art. 3º, inc. XXXI

Declaramos para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, que em atendimento a Instrução Normativa n.º 00013/2014, de 03 dias do mês de dezembro de 2014, Art. 3º, inciso XXXI, que não houveram repasses financeiros ao Terceiro Setor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II no 1º quadrimestre/2017.

Em razão da verdade, todos os demais itens foram prontamente atendidos, conforme orientação e resoluções deste órgão.

São Luís de Montes Belos – GO, 29 de maio de 2017.

Marta Selma da Silveira

Diretora Executiva - CISO II

Marta Selma da Silveira

Diretora Executiva CISO II

900516

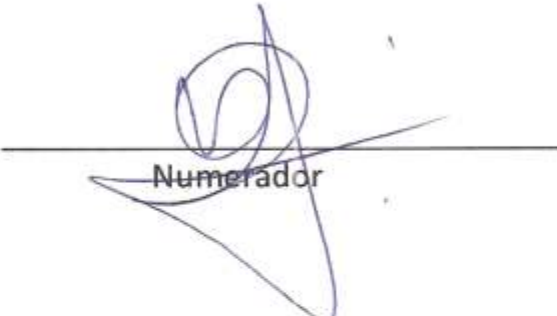
CISO II-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
CNPJ: 19.455.857/0001-24
RUA APORÉ N.º 528 - CENTRO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que os Documentos (**REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2017 DO CISO II**), tem como numeração de **00001** à 200517

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os efeitos de direito.

São Luís dos Montes Belos - GO, aos 29 dias do mês de maio 2017.


Numerador

517

Processo : 10806/17
Interessado : Consócio - CISO II
Assunto : Prestação de contas de gestão do 1º quadrimestre de 2017

DESPACHO 02111/2017

Versam os autos sobre a prestação de contas de gestão do 1º quadrimestre de 2017 do **Consócio - CISO II**. De acordo com o art. 8º da RA 117/17:

Os processos em tramitação nesta Casa relativos ao exercício de 2017, referentes aos temas: Orçamento de Consórcio Público e Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2017, deverão ser devolvidos à origem, em razão do disposto no art. 2º, da IN nº. 07/2017 deste Tribunal.

Diante do exposto, encaminhem-se o presente processo para o gabinete do Conselheiro Relator Francisco José Ramos com sugestão de remessa dos autos para a Divisão de Dados e Arquivo para fim de devolução dos autos à origem.

SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2017.



Luís Eduardo Pires de Oliveira Vieira
Auditor de Controle Externo
Chefe de Divisão



José Carlos Bizinotto de Miranda
Auditor de Controle Externo
Secretário

Processo : 10806/17
Interessado : Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II
Assunto : Contas de Gestão do 1º Quadrimestre de 2017

DESPACHO N. 613/2017

Tratam os presentes autos do exame das Contas de Gestão do 1º Quadrimestre do exercício de 2017 do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II**.

Por intermédio do Despacho n. 02111/17 (fl.518), a Secretaria de Contas Mensais de Gestão sugeriu devolução à origem, conforme art. 8º da Resolução Administrativa nº. 00117/2017:

Os processos em tramitação nesta Casa relativos ao exercício de 2017, referentes aos temas: Orçamento de Consórcio Público e Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2017, deverão ser devolvidos à origem, em razão do disposto no art. 2º, da IN nº. 07/2017 deste Tribunal.

Sendo assim, acato a sugestão da Unidade Técnica e encaminho os autos à **Divisão de Expedição** para devolução à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em 28 de setembro de 2017.


FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Conselheiro Relator

f:\gabinetes\gab_francisco\katiane\despachos\10806-17 - consórcio intermunicipal de saúde da região oeste ii - - devolução à origem - ra 117-17.docx